

DIARIO DO GOVERNO

A correspondência oficial da capital e das provincias, franca de porte, bem como os periodicos que trocarem com o *Diario*, devem dirigir-se á Imprensa Nacional.

Annunciam-se todas as publicações literarias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por anno 18\$000
Ditas por semestre 10\$000
Numero avulso, cada folha de quatro paginas 40

Em conformidade da carta de lei de 24 de maio e regulamento de 9 de agosto de 1902, cobrar-se-hão 10 réis de sello por cada annuncio publicado no *Diario do Governo*

Annuncios, por linha 60
Comunicados e correspondencias, por linha 80

A correspondência para a assinatura do *Diario do Governo* deve ser dirigida á Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respelir á publicação de annuncios será enviada á mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

SUMMARY

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE:

Decretos de 19 de junho:

Abolindo a monarchia e proclamando a Republica Portuguesa. Estabelecendo as cores e o desenho da Bandeira Nacional e o hymno da Nação.

Confirmando as funcções de Poder Executivo ao Governo Provisorio da Republica.

MINISTERIO DO INTERIOR:

Despachos pela Direcção Geral de Administração Política e Civil, sobre movimento de pessoal.

Decretos de 17 de junho:

Provedendo os cargos de directores das escolas normaes de Lisboa e Coimbra.

Regulando a admissão a exame nos lyceus dos individuos habilitados com os exames de disciplinas preparatorias dos seminaristas.

Demittindo do respectivo cargo um professor do Lyceu Central de Braga.

Annuncio de concurso para provimento de uma escola primaria.

Rectificação ao annuncio para provimento de uma escola publicado no *Diario* n.º 131.

Despachos pela Direcção Geral de Saude, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DA JUSTIÇA:

Despacho criando um posto de registo civil.

Despachos e rectificações a despachos sobre movimento de pessoal de registo civil.

Rectificação ao decreto de 27 de maio relativo á criação de institutos de protecção ás crianças.

Despachos pela Direcção Geral de Justiça, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DAS FINANÇAS:

Decretos de 17 de junho:

Concedendo a aposentação a diferentes funcionarios do Estado.

Abriundo um credito especial destinado a pagamento de juros da divida interna.

Portaria de 12 de junho, nomeando o chefe da 2.ª Repartição da Direcção Geral da Estatística para substituir nos seus impedimentos o respectivo director geral.

Aviso de que no dia 24 do corrente reunirá o tribunal encarregado do julgamento de um recurso interposto por varios revendedores de tabacos.

Decreto com força de lei de 17 de junho, mandando proceder ao recenseamento geral da população.

Tabella das verbas com que as camaras municipais concorrerão para as despesas do recenseamento e instrucções para a respectiva execução.

Decreto de 16 de junho, autorizando o abono de trabalhos extraordinarios desempenhados por dez empregados da Alfandega de Lisboa.

Accordãos do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.

Arrematações (Folha n.º 21, appensa ao *Diario* de hoje):

Lista n.º 31:194.—No dia 15 de julho, arrematações na Inspeção Districtal de Finanças de Leiria.—Foros pertencentes a diversas corporações, impostos em bens situados nos concelhos de Leiria, da Batalha, de Pedrogam Grande e de Ancião.

Lista n.º 31:195.—No dia 17 de julho, arrematações na Inspeção Districtal de Finanças de Faro.—Foros do Hospital Nacional do Espirito Santo de Tavira, impostos em bens neste concelho.

Lista n.º 31:196.—No dia 17 de julho, arrematações na Inspeção Districtal de Finanças de Portalegre.—Foros de varias corporações, impostos em bens nos concelhos de Portalegre e Campo Maior.

Lista n.º 31:197.—No dia 17 de julho, arrematações na Inspeção Districtal de Finanças do districto de Santarem.—Foros de varias corporações, impostos em bens nos concelhos de Santarem, Torres Novas, Rio Maior e Benavente.

Lista n.º 31:198.—No dia 17 de julho, arrematações na Inspeção Districtal de Finanças de Viseu.—Foros pertencentes ao supprimido Convento das Chagas, de Lamego, impostos em bens situados nos concelhos de Armamar e Tarouca.

MINISTERIO DA GUERRA:

Annuncio de concurso para admissão de alferes veterinarios do exercito.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS:

Despacho mandando passar ao estado de meio armamento dois cruzadores.

Despachos pela Majoria General da Armada, sobre movimento de pessoal.

Portarias de 15 e 17 de junho, exonerando dos respectivos cargos dois instructores da Escola de Alunos Marinheiros do Sul.

Portaria de 15 de junho, regulando a regencia das cadeiras da Escola Naval que estejam vagas.

Portaria de 17 de junho, exonerando o segundo commandante da Escola de Torpedos e providendo o referido cargo.

Decreto com força de lei de 16 de junho, reduzindo a tres o numero de juizes do Tribunal da Relação de Nova Goa.

Despachos pela Direcção Geral das Colonias, sobre movimento de pessoal.

Rectificação ao decreto relativo ao julgamento de um recurso, publicado no *Diario* n.º 138.

Aviso de estar fechada ao serviço a estação telegraphica de Quilengues, no districto de Benguela.

Decreto de 16 de junho, mandando que o imposto de tonelagem em vigor no porto de Mormugão seja extensivo aos navios que carreguem manganês nos demais portos do Estado da India.

Annuncio de concurso para admissão de praticantes de enfermeiros das colonias.

Decreto de 21 de março, concedendo provimento no recurso n.º 362 de 1910, sobre contribuição predial, em que era recorrente o inspector de fazenda do Estado da India.

Decreto de 26 de maio; transferindo uma quantia dentro da tabella da despesa da marinha.

MINISTERIO DO FOMENTO:

Portaria de 16 de junho, autorizando a Associação de Socorros Mutuos Lisbonense dos Lateiros de Folha Branca a receber um legado.

Nota dos estatutos de associações de socorro mutuo e de classe approvados em maio.

Relação de marcas internacionaes a que foi concedida protecção em Portugal.

Aviso acerca da reclamação apresentada contra um pedido de patente de introdução de nova industria.

Alvará de 9 de junho, approvando os estatutos do Syndicato Agricola do concelho de Alandroal, os quaes vão annexos ao mesmo alvará.

Despachos pela Administração Geral dos Correios e Telegraphos, sobre movimento de pessoal.

Despacho supprimindo uma estação postal.

Despachos mandando abrir ao serviço duas estações telephono-postaes.

Despachos criando e supprimindo estações telegrapho-postaes.

Aviso a dois candidatos a guarda-livros da Junta do Credito Agricola, para apresentarem determinados documentos.

TRIBUNAES:

Supremo Tribunal Administrativo, accordãos n.ºs 12:969, 13:562, 13:585 e 13:632.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES:

Camara Municipal de Lisboa, annuncio de concurso para arrendamento de uma habitação; editos para levantamento de um credito.

Junta do Credito Publico, aviso acerca do pagamento de juros.

Administração do concelho de Barcellos, editaes acerca da gerencia da Confraria do Rosario da Portella, de 1906-1907 a 1909-1910.

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, plano para a 5.ª extracção da lotaria de 1911-1912.

Casa Pia de Lisboa, annuncio para arrematação de generos e artigos diversos.

Imprensa Nacional de Lisboa, annuncio para fornecimento de materias e artigos diversos.

Juizo de direito da comarca de Cabeceiras de Basto, editos para citação de refractarios.

Juizo de direito da comarca de Castello de Paiva, idem.

Juizo de direito da comarca da Horta, idem.

Juizo de direito da comarca de Montemor-o-Novo, idem.

Montepio Official, editos para habilitação de pensionistas.

Caixa Geral de Depósitos, nota do movimento dos fundos a cargo da administração, no mês de maio.

Arsenal da Marinha, annuncio para arrematação de carvão de pedra.

Instituto Industrial e Commercial de Lisboa, annuncio para arrendamento de terrenos.

Observatorio do Infante D. Luis, boletim meteorológico.

Capitania do Porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.

Estação Telegraphica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANNUNCIOS JUDICIAES E OUTROS.

SUMMARY DOS APPENDICES

N.º 238 — Cotação dos fundos publicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 15 de junho.

N.º 239 — Balancete do Banco de Portugal na semana finda em 7 de junho.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE

Decretos de 19 de junho de 1911

A Assembleia Nacional Constituinte, confirmando o acto de emancipação realizado pelo povo e pelas forças militares de terra e mar, é reunida para definir e exercer a consciante soberania, tendo em vista manter a integridade de Portugal, consolidar a paz e a confiança na justiça, e o bem estar e progresso do Povo Português — proclama e decreta:

1.º Fica para sempre abolida a monarchia e banida a dynastia de Bragança.

2.º A forma de Governo de Portugal é a de Republica Democratica.

3.º São declarados benemeritos da Patria todos aqueles que para depôr a monarchia heroicamente combateram até conquistar a victoria, consagrando-se para todo o sempre, com piedoso reconhecimento, a memoria dos que morreram na mesma gloriosa empresa.

A Assembleia Nacional Constituinte decreta:

1.º A Bandeira Nacional é bipartida verticalmente em duas côres fundamentaes, verde escuro e escarlata, ficando o verde do lado da tralha. Ao centro, e sobreposto á união das duas côres, terá o escudo das Armas Nacionaes, orlado de branco e assentando sobre a esfera armilar manuelina, em amarello e avivada de negro. As dimensões e mais pormenores de desenho, especialização e decoração da bandeira são os do parecer da commissão nomeada por decreto de 15 de outubro de 1910, que serão immediatamente publicados no *Diario do Governo*.

2.º O hymno nacional é *A Portuguesa*.

A Assembleia Nacional Constituinte confirma até ulterior deliberação as funcções de Poder Executivo ao Governo Provisorio da Republica.

MINISTERIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Por decretos de hoje:

José Alfredo Mendes de Magalhães, governador civil do districto de Vianna do Castello — exonerado, a seu pedido, d'aquelle cargo.

José Eduardo Raposo de Magalhães, governador civil do districto de Leiria — exonerado, a seu pedido, d'aquelle cargo.

Inacio Verissimo de Azevedo — nomeado governador civil do districto de Leiria.

Direcção Geral de Administração Política e Civil, em 17 de junho de 1911. — O Director Geral, *Antonio Maria de Carvalho de Almeida Serra*.

Direcção Geral da Instrução Primaria

Havendo necessidade de nomear desde já os directores das Escolas Normaes Primarias a que se refere o artigo 107.º do decreto com força de lei de 29 de março de 1911;

Tendo em vista a urgente conveniencia do serviço publico e o disposto no artigo 168.º do referido decreto com força de lei:

Hei por bem decretar:

Que José Thomás da Fonseca seja nomeado professor e director das Escolas Normaes de Lisboa.

Que Antonio Candido de Almeida Leitão seja nomeado professor e director da Escola Normal de Coimbra.

Paços do Governo da Republica, em 17 de junho de 1911. — O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

3.ª Repartição

Declara-se aberto concurso documental para o provimento da escola primaria mista da freguesia de Gaia, concelho de Belmonte, 2.ª circunscrição escolar, com sede em Coimbra.

O prazo do concurso, nos termos do decreto de 7 de janeiro do corrente anno, publicado no *Diario do Governo* n.º 6, começa na data do presente annuncio e termina quinze dias depois, ás quatro horas da tarde.

Os requerimentos dos candidatos devem ser entregues ao inspector da respectiva circunscrição escolar, dentro do prazo do concurso, acompanhados dos documentos indicados no artigo 136.º do decreto regulamentar de 19 de setembro de 1902.

Declara-se para os devidos effeitos que a escola posta a concurso no *Diario do Governo* n.º 131 de 6 do corrente é do sexo feminino da freguesia de Mões, concelho de Castro Daire, e não Friões, como erradamente saiu publicado.

Direcção Geral de Instrução Primaria, em 16 de junho de 1911. — O Director Geral, *Leão Azedo*.

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial

Attendendo ás representações dos antigos seminaristas; Tendo ouvido a secção permanente do extinto Conselho Superior da Instrução Publica:

Hei por bem decretar o seguinte:

1.º Os individuos habilitados com o curso completo das

disciplinas preparatorias para o estudo da theologia nos seminarios podem ser admittidos, no mesmo anno, aos exames de saida da 3.ª e 5.ª classes dos lyceus, ou somente da 5.ª classe, se assim o requererem especificadamente;

2.º Os individuos habilitados com os exames de metade, pelo menos, das disciplinas preparatorias acima referidas, podem matricular-se na 4.ª classe dos lyceus, sem dependencia do exame de saida da 3.ª classe;

3.º Qualquer exame isolado d'essas disciplinas é equiparado para todos os efeitos aos exames singulares dos lyceus;

4.º Os individuos habilitados com o curso completo de theologia, feito nos seminarios portugueses ou, pelo menos, com o 1.º e 2.º annos d'esse curso, podem ser admittidos, no mesmo anno, em qualquer dos lyceus centraes de Lisboa, Porto, Coimbra, Braga, Evora, Viseu, Funchal ou Ponta Delgada, aos tres exames do curso lyceal ou somente aos da 5.ª e 7.ª classe, se assim o requererem designadamente;

5.º Todos os exames a que se referem os n.ºs 1.º e 4.º são isentos de propinas;

6.º Tambem são isentos de propinas a matricula na 4.ª classe dos lyceus de que trata o n.º 2.º, assim como as matriculas e exames das tres classes immediatas;

7.º No presente anno lectivo, como medida transitoria, podem ser recebidos até o dia 30 do corrente os requerimentos de admissão a exame dos alumnos seminaristas.

Paços do Governo da Republica, em 17 de junho de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

3.ª Repartição

Attendendo ao que me representou o Governador Civil do districto de Coimbra: hei por bem decretar que Augusto Cesar Correia de Aguiar, professor effectivo do 4.º grupo do Lyceu Central de Braga, em commissão no Lyceu Central de Coimbra, seja demittido d'aquelle cargo.

Paços do Governo da Republica, em 17 de junho de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Direcção Geral de Saude

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos d'esta data:

José de Almeida Rebello, facultativo municipal do concelho de Pinhel — nomeado sub-delegado de saude do mesmo concelho.

Por virtude de concurso aberto em 8 de abril de 1908:

João dos Santos Jacob — nomeado sub-delegado de saude substituto de Lisboa.

Por virtude dos concursos abertos em 31 de dezembro de 1910 e 25 de março de 1911, e por ordem da classificação obtida:

Artur Ricardo Jorge — nomeado sub-delegado guarda-mor de saude substituto de Lisboa.

Daniel Esquivel Maia Saturnino — nomeado, idem.

Maximiliano Cordes Cabedo — nomeado, idem.

Carlos Arruda Furtado — idem.

Alterto Gomes — nomeado sub-delegado de saude substituto de Lisboa.

Por virtude dos concursos abertos em 9 de setembro de 1910 e 25 de março de 1911, e por ordem da classificação obtida:

Antonio de Almeida Garrett — nomeado sub-delegado guarda-mor substituto do Porto.

Leonor Amelia da Silva — nomeada sub-delegada de saude substituto do Porto.

Direcção Geral de Saude, em 17 de junho de 1911.—O Director Geral da Saude, *Ricardo Jorge*.

MINISTERIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Attendendo ao que representou José Joaquim da Silva Amado, lente proprietario da faculdade de medicina de Lisboa, allegando que os seus padecimentos não lhe permitem continuar no exercicio de seu cargo;

Considerando que pelo Ministerio do Interior foi esta pretensão julgada nas condições de ter o devido seguimento;

Considerando que o requerente está comprehendido nas disposições do decreto de 21 de janeiro ultimo, por contar setenta annos de idade;

Considerando que ao requerente, que conta actualmente mais de trinta annos de serviço, nos quaes se comprehendem mais de cinco com o terço do seu ordenado, são applicaveis as disposições dos artigos 3.º e 7.º, e § 1.º do artigo 9.º do decreto n.º 1, de 17 de julho de 1886;

E attendendo ao disposto no artigo 6.º do decreto n.º 2, de 15 de dezembro de 1894:

Hei por bem conceder aposentação ordinaria ao referido José Joaquim da Silva Amado no mencionado logar, com a pensão annual de 933\$333 réis correspondente á totalidade do seu actual vencimento, e que lhe será paga nos termos do decreto de 26 de julho de 1886 e do § 6.º do artigo 73.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908.

Paços do Governo da Republica, em 17 de julho de 1911.—O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Attendendo a que Elias da Cunha Pessoa de Barros e Sá, primeiro official da Secretaria da Junta do Credito Publico, não pode pelos seus padecimentos continuar no exercicio do seu cargo;

Considerando que a junta medica, nomeada para os efeitos do § 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 1, com força de lei, de 17 de julho de 1886, por unanimidade o julgou absolutamente incapaz para desempenhar as obrigações do seu cargo;

Considerando que por contar cincoenta e um annos de idade e vinte e nove de serviço publico, nos quaes se comprehendem mais de cinco no ultimo logar exercido, são applicaveis as disposições do n.º 1.º do artigo 4.º do citado decreto;

Hei por bem conceder aposentação extraordinaria ao referido Elias da Cunha Pessoa de Barros e Sá no mencionado logar, com a pensão annual de 773\$330 réis nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo decreto e que lhe será paga nos termos do decreto de 26 de julho de 1886, e do § 6.º do artigo 73.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908.

Paços do Governo da Republica, em 17 de junho de 1911.—O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Attendendo a que Xavier da Cunha, antigo director da Biblioteca Nacional de Lisboa, não pode pelos seus padecimentos continuar no exercicio do seu cargo;

Considerando que pelo Ministerio do Interior foi esta aposentação julgada nas condições de ter o devido seguimento;

Considerando que a junta medica nomeada para os efeitos do § 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 1, com força de lei, de 17 de julho de 1886, por unanimidade o julgou absolutamente incapaz para desempenhar as obrigações do seu cargo;

Considerando que por contar setenta e um annos de idade e vinte e quatro de serviço publico, nos quaes se comprehendem mais de cinco no referido logar, são applicaveis as disposições do n.º 1 do artigo 4.º do citado decreto;

E attendendo ao disposto no artigo 6.º do decreto n.º 2 de 15 de dezembro de 1894:

Hei por bem conceder aposentação extraordinaria ao referido Xavier da Cunha, com a pensão annual de réis 720\$000, nos termos do n.º 1.º do artigo 8.º do primeiro dos citados decretos, e que lhe será paga nos termos do decreto de 26 de julho de 1886 e do § 6.º do artigo 73.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908.

Paços do Governo da Republica, em 17 de junho de 1911.—O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Attendendo ao que representou José Ribeiro Pinto, primeiro aspirante do quadro telegrapho-postal, allegando que os seus padecimentos não lhe permitem continuar no exercicio do seu cargo;

Considerando que pelo Ministerio do Fomento foi esta pretensão julgada nas condições de ter o devido seguimento;

Considerando que a junta medica, nomeada para os efeitos do § 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 1 com força de lei de 17 de julho de 1886, por unanimidade julgou o supplicante absolutamente incapaz para desempenhar as obrigações do seu cargo;

Considerando que ao supplicante, que conta cincoenta e cinco annos de idade e trinta de serviço publico, nos quaes se comprehendem mais de cinco no ultimo logar exercido, são applicaveis as disposições do n.º 1.º do artigo 4.º do citado decreto;

E attendendo ao disposto no artigo 6.º do decreto n.º 2 de 15 de dezembro de 1894:

Hei por bem conceder aposentação extraordinaria ao referido José Ribeiro Pinto no mencionado logar, com a pensão annual de 450\$000 réis, nos termos do n.º 1.º do artigo 8.º do primeiro dos citados decretos; e que lhe será paga nos termos do de 26 de julho de 1886 e § 6.º do artigo 73.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908.

Paços do Governo da Republica, em 17 de junho de 1911.—O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Attendendo á proposta do Director Geral da Estatística para que Francisco Rangel de Lima Junior, chefe da 2.ª Repartição da sua Direcção Geral, seja nomeado para o substituir durante as suas ausencias eventuaes, motivadas pela necessidade de, a bem do serviço que lhe impende, ter de visitar as Repartições de Fazenda e as Alfandegas: manda o Governo Provisorio da Republica, pelo Ministro das Finanças, nomear o referido Francisco Rangel de Lima Junior para substituir o alludido Director Geral da Estatística durante os seus impedimentos, sem retribuição especial.

Paços do Governo da Republica, em 12 de junho de 1911.—O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Por despacho de S. Ex.ª o Sr. Ministro das Finanças, em vista do disposto no § unico do artigo 7.º do decreto de 3 de novembro de 1893, se annuncia que, pelas nove horas da manhã do dia 24 do corrente mês, deverá reunir, na antiga sala das arrematações d'este Ministerio, o tribunal a que se refere á parte final do artigo 13.º das bases annexas á lei de 23 de março de 1891, para julgamento do recurso interposto por Antonio Francisco das Neves e outros, revendedores de tabacos, da decisão arbitral proferida em sessão de 30 de abril de 1910 no pro-

cesso respeitante á interpretação dada pela Companhia ás garantias conferidas áquelles pelo n.º 11.º do artigo 6.º do referido contrato.

Ministerio das Finanças. — Secretaria Geral, em 17 de junho de 1911.—O Secretario Geral, *T. J. de Barros Queiroz*.

Conselho Superior da Administração Financeira do Estado

Secretaria Geral

2.ª Repartição

1.ª Secção

Nos termos do regimento e para os efeitos legais publicam-se, por extracto, os seguintes accordãos:

Processo n.º 36:416.—Relator o Ex.º vogal Dr. Gouveia Osorio (Visconde de Villa Mendo), responsavel Victorino Santos Pereira, na qualidade de encarregado da estação telegrapho-postal de Cortegana, desde 1 de julho de 1907 até 30 de junho de 1908, foi julgado quite por accordão definitivo de 11 de junho de 1911, sendo a importancia do debito igual á do credito, comprehendendo o saldo, nas seguintes especies: sellos e mais formulas de franquia, 5\$000 réis; sellos de porteado, 1\$000 réis; deposito e adeantamentos, 2\$000 réis; rendimento telegraphico nacional, 355 réis; que passou a debito da conta immediata.

Processo n.º 37.—Relator o Ex.º vogal Nunes da Mata, responsavel Miguel Maria de Albuquerque e Castro, na qualidade de recebedor do concelho de Penalva do Castello, desde 1 de julho de 1898 até 30 de junho de 1900, foi julgado quite por accordão definitivo de 12 de junho de 1911, sendo a importancia do debito igual á do credito, comprehendendo o saldo, nas seguintes especies: documentos de cobrança do Thesouro, 3:478\$577 réis; documentos dos corpos administrativos, 1:211\$084 réis; valores sellados, 2:345\$994 réis; documentos de conventos supprimidos, 22\$121 réis; dinheiro, 1:795\$832 réis; que passou a debito da conta immediata.

Processo n.º 11.—Relator o Ex.º vogal José de Cupertino Ribeiro Junior, responsavel Manuel Botelho da Camara Mello Cabral, na qualidade de recebedor do concelho de Lagoa (districto de Ponta Delgada), desde 1 de julho de 1904 até 30 de junho de 1907, foi julgado quite por accordão definitivo de 12 de junho de 1911, sendo a importancia do debito igual á do credito, comprehendendo o saldo, nas seguintes especies: documentos de cobrança do Thesouro, 2:078\$613 réis; documentos de cobrança dos corpos administrativos, 4:743\$808 réis; valores sellados, 3:907\$148 réis; dinheiro do Thesouro, 1:133\$292 réis; que passou a debito da conta immediata.

Processo n.º 14.—Relator o Ex.º vogal Manuel de Sousa da Camara, responsavel Acaçio Borges Ferreira Pinto da Silveira, na qualidade de recebedor do concelho de Armamar, districto de Viseu, desde 1 de julho de 1899 até 30 de junho de 1901, foi julgado quite por accordão definitivo de 12 de junho de 1911, sendo a importancia do debito igual á do credito, comprehendendo o saldo, nas seguintes especies: em documentos de cobrança do Thesouro, 10:816\$084 réis; em documentos de cobrança de corpos administrativos, 4:758\$994 réis; em documentos de conventos supprimidos, 331\$345 réis; em documentos de cobrança da Camara Municipal, 2:591\$333 réis; em valores sellados, 3:758\$635 réis; em dinheiro do Thesouro, 4:455\$105 réis; dinheiro da Camara, 268\$879 réis; que passou a debito da conta immediata.

Processo n.º 16.—Relator o Ex.º vogal José de Cupertino Ribeiro Junior, responsavel João Jacinto da Camara Leme, na qualidade de recebedor do concelho de Sant'Anna, districto do Funchal, desde 1 de julho de 1898 até 30 de junho de 1899, foi julgado quite por accordão definitivo de 12 de junho de 1911, sendo a importancia do debito igual á do credito, comprehendendo o saldo, nas seguintes especies: em documentos de cobrança do Thesouro, 3:839\$535 réis; em documentos de cobrança de conventos supprimidos, 1\$485 réis; em valores sellados, réis 949\$465; em dinheiro, 12\$500 réis; que passou a debito da conta immediata.

Processo n.º 17.—Relator o Ex.º vogal Manuel de Sousa da Camara, responsavel Mario de Magalhães Infante, na qualidade de recebedor do concelho de Villa Franca de Xira, desde 1 de julho de 1906 até 30 de junho de 1907, foi julgado quite por accordão definitivo de 12 de junho de 1911, sendo a importancia do debito igual á do credito, comprehendendo o saldo, nas seguintes especies: documentos de cobrança do Thesouro, 40:592\$219 réis; documentos de cobrança de corpos administrativos, 16:316\$157 réis; valores sellados, 5:195\$008 réis; que passou a debito da conta immediata.

Processo n.º 21.—Relator o Ex.º vogal Manuel de Sousa da Camara, responsavel José Pedro de Mendonça, na qualidade de recebedor do concelho de Aljezur, districto de Faro, desde 1 de julho de 1907 até 30 de junho de 1908, foi julgado quite por accordão definitivo de 12 de junho de 1911, sendo a importancia do debito igual á do credito, comprehendendo o saldo, nas seguintes especies: em documentos de cobrança do Thesouro, 3:478\$194 réis; em documentos de cobrança de corpos administrativos, 2:710\$357 réis; em valores sellados, réis 1:828\$120; em dinheiro, 40\$110 réis; que passou a debito da conta immediata.

Processo n.º 32.—Relator o Ex.º vogal Manuel de Sousa da Camara, responsavel Manuel de Jesus Puga, na qualidade de recebedor do concelho da Monção, desde 1 de julho de 1898 até 30 de junho de 1900, foi julgado quite por accordão definitivo de 12 de junho de 1911,

sendo a importancia do debito igual á do credito, comprehendendo o saldo, nas seguintes especies: documentos de cobrança do Thesouro, 9:479\$543 réis; documentos de cobrança dos corpos administrativos, 1:473\$903 réis; documentos de cobrança de conventos suprimidos, 102\$170 réis; valores sellados, 6:942\$405 réis; dinheiro, 3:331\$226 réis; que passou a debito da conta immediata.

Processo n.º 35.—Relator o Ex.^{mo} vogal Sebastião Augusto Nunes da Mata, responsavel Abel Augusto de Magalhães Pacheco, na qualidade de recebedor do 2.º bairro do Porto, desde 1 de julho de 1902 até 30 de junho de 1903, foi julgado quite por accordão definitivo de 12 de junho de 1911, sendo a importancia do debito igual á do credito, comprehendendo o saldo nas seguintes especies: documentos de cobrança do thesouro, 339:080\$928 réis; documentos de corpos administrativos, 69:094\$069 réis; documentos de cobrança de conventos, 232\$120 réis; valores sellados, 42:465\$852 réis; dinheiro, 662\$435 réis; que passou a debito da conta immediata.

Processo n.º 41.—Relator o Ex.^{mo} vogal Sousa da Camara, responsavel Alfredo Nunes dos Santos, na qualidade de recebedor do concelho de Arronches, desde 1 de julho de 1899 até 30 de junho de 1901, foi julgado quite por accordão definitivo de 12 de junho de 1911, sendo a importancia do debito igual á do credito, comprehendendo o saldo, nas seguintes especies: documentos de cobrança do Thesouro, 7:156\$611 réis; documentos de cobrança de corpos administrativos, 2:592\$757 réis; valores sellados, 2:787\$045 réis; dinheiro, 386\$118 réis; que passou a debito da conta immediata.

1.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, 15 de junho de 1911.—*Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire.*

Verifiquei a exactidão.—*Paulo de Azevedo Chaves, Chefe de Repartição.*

3.ª Secção

No processo de recurso interposto pela Mesa da Misericórdia e Hospital de S. Manuel da Villa de Esposende, contra o accordão da Comissão Districtal de Braga, que julgou a sua responsabilidade no anno de 1899-1900, foi proferido o accordão do teor seguinte:

Accordam os do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.

Visto o presente processo:

Mostra-se que, por accordão provisorio da Comissão Districtal de Braga de 29 de maio de 1901 (fl. 47), os cidadãos Manuel Antonio de Barros Lima, Manuel de Matos Faria Barbosa, Gonçalo Fernandes Teixeira, Cleto José Fernandes, Miguel Vieira, Francisco Alves Morgado, Antonio Fernandes Ribeiro e Alvaro de Villas-Boas Pinheiro, que constituíam a Mesa da Santa e Real Casa da Misericórdia e Hospital de S. Manuel, da villa de Esposende, relativa ao anno de 1899-1900, foram condemnados a repor a importancia de 875\$850 réis, sendo 707\$450 réis no cofre da Misericórdia e 168\$390 réis no do Hospital, importancia que representa a diferença entre os saldos que transitaram segundo a conta anterior e os descritos na conta da gerencia d'aquelle referido anno;

Mostra-se que contra este accordão a Mesa condemnada reclamou (fl. 57), com o fundamento da sua irresponsabilidade na mencionada diferença ou alcance, instruindo a reclamação com os documentos de fl. 56, 58 e 59;

Mostra-se que a mesma comissão districtal, por accordão definitivo de 29 de janeiro de 1902 (fl. 44-v), julgou improcedente a reclamação;

Mostra-se que os gerentes responsaveis, que foram intimados, Cleto José Fernandes, Francisco Alves Morgado, Antonio Fernandes Ribeiro e Alvaro Villas-Boas Pinheiro, recorreram em tempo e forma legal d'este accordão para o extincto Tribunal de Contas, com os fundamentos constantes da petição a fl. 65 e do documento a fl. 70.

O que tudo devidamente ponderado e bem assim a resposta do Ministerio Publico;

Considerando que este Conselho é competente para julgar o recurso (decreto de 11 de abril ultimo, artigo 6.º, n.º 5.º; decreto de 12 de abril referido; artigo 1.º e § unico; regimento de 30 de agosto de 1886, artigo 22.º, § 5.º, n.º 1.º);

Considerando que não ha nullidade ou excepção allegada ou por allegar e de que deva conhecer-se;

Considerando que a acta da sessão de 9 de julho de 1899 (fl. 56), na qual se effectuou a entrega dos saldos, alfaías, livros e mais objectos da Misericórdia e do Hospital á Mesa gerente no anno de 1899-1900, assinada por ella e pelos vogaes presentes em maioria da Mesa cessante, certifica que o alcance se não effectuou, nem ao menos em parte, durante a gerencia d'aquelle, a qual só recebeu os saldos de 237\$567 réis pertencente á Misericórdia e de 117\$671 réis, pertencente ao Hospital, que são os descritos na conta da sua gerencia (fl. 16 e 19);

Considerando que na mesma sessão foi accusada a referida diferença, no total de 875\$840 réis, e não de réis 875\$850 réis ou de 875\$480 réis, como, por evidente erro arithmetico, se escreveu, aquella no accordão a fl. 47 e esta na acta a fl. 56, sendo 707\$450 réis pertencente á Misericórdia e 168\$390 réis ao Hospital, — e também verificada a inexistencia d'estas quantias nos cofres respectivos;

Considerando que a mesa de 1899-1900, na mesma sessão, declinou a sua responsabilidade por quantia superior á effectivamente recebida e deliberou officiar ao administrador do concelho, enviando-lhe copia da acta men-

cionada, para os efeitos legais e resalva da sua responsabilidade;

Considerando que effectivamente em 12 seguinte officiu conforme o deliberado (fl. 58) e que o officio foi recebido pelo administrador do concelho (fl. 59) no dia immediato;

Considerando que assim a mesa referida effectuou desde logo a deligencia, a que devia proceder, para que não continuasse desfalcado o capital da corporação da sua gerencia;

Considerando que os vogaes da mesa cessante, assinando a referida acta da sessão de 9 de julho sem qualquer observação, acceitaram a declinação de responsabilidade feita pela mesa de 1899-1900, e ainda expressamente confessaram a responsabilidade propria no alcance apontado;

Considerando que a responsabilidade relativa á gerencia de qualquer corporação administrativa pesa exclusivamente sobre os vogaes administradores e não sobre os que prestam contas d'aquelle gerencia, visto não deverem responder por faltas que não commetteram (*Revista de Legislação e Jurisprudencia*, anno 21.º, pag. 292);

Considerando, pelos factos e principios expostos, que da divergencia entre os saldos descritos nas contas de gerencia de 1898-1899 e de 1899-1900 nenhuma responsabilidade pode advir para os gerentes responsaveis d'este ultimo anno, ainda quando estes houvessem assinado sem qualquer declaração a conta d'aquelle primeiro anno e não houvessem observado o disposto no artigo 253.º, n.º 13.º, alinea p) do Codigo Administrativo de 1896, então vigente;

Considerando que se as deliberações tomadas na sessão indicada pela mesa de 1899-1900 não tiveram efficacia para reintegrar o capital desfalcado, a culpa foi do administrador do concelho, que não procedeu como a lei ordena;

Considerando que esta mesa, conforme o relatorio a fl. 70, foi sempre zelosa no cumprimento dos seus deveres, em contraste com o desleixo de mesas anteriores;

Considerando mais que a irresponsabilidade da mesa de 1899-1900 não conduz á impossibilidade da reposição da importancia do alcance mencionado, visto que, julgados, como foram, por accordão de 27 de julho de 1900 (fl. 4) os gerentes de 1898-1899 responsaveis pela entrega dos saldos que do mesmo accordão constam e aqui se dão como apontados, a sua responsabilidade ainda subsiste quanto á importancia não entregue;

Dão provimento ao recurso, revogam o accordão referido e julgam quite e sem responsabilidade pela importancia da diferença referida os recorrentes e a mesa indicada de 1899-1900.

Dê-se conhecimento ao governador civil de Braga; registre-se e intime-se.

Não são devidos emolumentos.

Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 12 de junho de 1911.—*Joaquim Pedro Martins*, relator — *Manuel de Sousa da Camara* — *José de Cupertino Ribeiro Junior*. — Fui presente, *Augusto Soares*

Está conforme. — 3.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 14 de junho de 1911.—*Augusto Joviano Candido da Piedade*, chefe de secção.

Verifiquei a exactidão.—*Paulo de Azevedo Chaves*, chefe de repartição.

Direcção Geral da Estatística e Fiscalização das Sociedades Anonymas

4.ª Repartição

Estatística Demographica Industrial

Não se havendo realizado, apesar da determinação do decreto de 23 de junho do anno findo, o recenseamento geral da população em 1910, de harmonia com o que preceitua a carta de lei de 25 de agosto de 1887, por não ter a extincta Direcção Geral, á qual incumbia operação de tão grande magnitude, procedido a nenhum dos trabalhos preliminares indispensaveis para dar execução ao plano de toda a obra do censo; e tendo sido materialmente impossivel ao novo regime, cujo advento se deu na epoca em que taes trabalhos deveriam já estar em adeantada laboração, tomar as devidas precauções para que Portugal não deixasse de seguir o voto do Congresso Internacional de Estatística que estabeleceu que taes inqueritos se realizassem em todos os annos cujos algarismos das unidades fossem zero; e não devendo, por mais tempo, protelar-se tão importante trabalho que, verificando-se ainda no corrente anno, como está succedendo em alguns países, não importa a que de futuro subsista o principio estabelecido: o Governo Provisorio da Republica faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Proceder-se-ha, no presente anno, ao recenseamento geral da população no continente da Republica e das ilhas adjacentes.

Art. 2.º O recenseamento será nominal; abrangerá toda a população existente no continente e ilhas no dia 30 de novembro de 1911 e a que temporariamente se achar ausente; comprehenderá tanto os nacionaes como os estrangeiros e será feito simultaneamente em todo o país.

§ 1.º O recenseamento executar-se-ha por meio de roes de fogos, de embarcações, boletins de familia e outros modelos, que conterão as informações necessarias para se averiguar o numero total de habitantes, seus nomes, sexos, nacionalidade, naturalidade, idade, estado civil, instrução, religião, profissão e defeitos notorios.

§ 2.º Todos os individuos serão recenseados na casa

ou local em que pernitem de 30 de novembro para 1 de dezembro de 1911, mas os individuos que habitualmente residirem em um lugar e naquella noite estiverem temporariamente ausentes, serão inscritos:

a) Nos boletins das respectivas familias, com a nota de ausentes;

b) Nos boletins de familia da casa ou local onde pernitem, com a nota de transeuntes.

Art. 3.º A superintendencia de todo o serviço do recenseamento pertence á Direcção Geral da Estatística e Fiscalização das Sociedades Anonymas, pela 4.ª Repartição — *Estatística Demographica e Industrial*. Aos governadores civis, administradores do concelho ou bairro, presidentes das juntas parochiaes incumbem especialmente dirigir, inspecionar e fazer executar as operações parciaes do censo, nos termos das instrucções que fazem parte integrante d'este decreto e com elle baixam assinadas pelo Ministro das Finanças.

Art. 4.º As comissões districtaes de estatística, ás quaes serão aggregados o administrador do concelho da capital do districto e o conservador ou o respectivo official do registo civil, incumbem a missão de auxiliar os governadores civis no desempenho do encargo que lhes é commettido pelo artigo 3.º d'este decreto, fiscalizando, verificando e commentando os resultados das operações do recenseamento.

Art. 5.º A fim de auxiliar os administradores do concelho, presidentes das juntas parochiaes, no desempenho da missão que lhes é incumbida pelo artigo 3.º, e para fiscalizar, verificar e commentar os resultados das operações do recenseamento, será criada:

a) Uma comissão concelha junto de cada administrador do concelho, composta do administrador, que presidirá, do presidente da respectiva camara municipal, do conservador ou respectivo official do registo civil, de um medico do partido e de duas pessoas, pelo menos, nomeadas pelo mesmo administrador;

b) Uma comissão recenseadora junto de cada presidente da junta parochial, composta d'este, do parcho, do regedor e do ajudante do conservador ou official respectivo, onde haja estabelecidos postos de registo civil, e de tres individuos, pelo menos, nomeados pelo administrador do concelho.

§ 1.º Nos concelhos que forem cabeças de districto, á excepção dos de Lisboa e Porto, não será nomeada comissão concelha, fazendo as suas vezes a comissão districtal de estatística, a que será aggregado o administrador do respectivo concelho.

§ 2.º Em cada um dos bairros dos concelhos de Lisboa e Porto será organizada uma comissão especial, composta do administrador do bairro, que presidirá, do conservador ou respectivo official do registo civil e de tres pessoas, pelo menos, nomeadas pelo mesmo administrador.

Art. 6.º Para as operações elementares do recenseamento, será cada parochia dividida em secções, e de cada secção incumbido um agente recenseador remunerado.

§ 1.º A area de cada secção será determinada por forma que o respectivo agente possa num só dia recolher e verificar todos os boletins de familia.

§ 2.º As remunerações aos agentes recenseadores serão arbitradas pelas comissões parochiaes proporcionalmente ao seu trabalho e difficuldades da sua secção, não podendo contudo, em caso algum, a despesa total exceder a quantia correspondente a 10 réis por pessoa recenseada em toda a freguesia.

Art. 7.º Os roes de fogos e de embarcações, boletins de familia, informações das autoridades administrativas e das comissões, e quaesquer outros documentos originaes relativos ao recenseamento, serão remetidos á Direcção Geral da Estatística e Fiscalização das Sociedades Anonymas, que procederá pela 4.ª Repartição ao apuramento e publicação dos resultados obtidos.

Art. 8.º As despesas do recenseamento geral da população serão liquidadas e mandadas pagar nos cofres competentes pelo Ministerio das Finanças, segundo a norma estabelecida para o pagamento das outras despesas do mesmo Ministerio.

§ 1.º Cada camara municipal concorrerá para as despesas de retribuição aos agentes do respectivo concelho, nos termos do n.º 28.º, do § 1.º do artigo 81.º do Codigo Administrativo de 4 de maio de 1896 e do n.º 4 do artigo 127.º do codigo de 6 de maio de 1878, com a verba indicada na tabella junta, que faz parte d'este decreto, e que com elle baixa assinada pelo Ministro das Finanças.

§ 2.º A verba de que se trata será incluída pela respectiva camara municipal no orçamento ordinario do anno de 1912.

§ 3.º As quantias a que se refere o § 1.º serão entregues pelas camaras municipaes nas respectivas recebedorias do concelho.

Art. 9.º Os individuos que se negarem a receber os boletins de familia, restituí-los em tempo competente devidamente preenchedos, ou a prestar aos agentes as informações necessarias para estes os preencherem ou corrigirem, os que scientemente commetterem alguma inexactidão ou alterarem a verdade dos factos na redacção ou verificação dos mesmos boletins, serão punidos com a pena de tres a 15 dias de prisão correccional e na multa de 5\$000 a 20\$000 réis.

Art. 10.º Tanto este decreto como as instrucções que d'elle fazem parte integrante e quaesquer outros documentos que se expedirem relativos a operações do recenseamento serão cumpridos, na parte que lhes disser respeito, por todas as autoridades civis, ecclesiasticas e militares, e empregados publicos, qualquer que seja a sua classe ou categoria, ficando todos obrigados a prestar ás

autoridades e agentes encarregados do recenseamento os auxílios que este importante serviço publico reclamar.

Art. 11.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

O Ministro das Finanças o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 17 de junho de 1911. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Bernardino Machado* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Manuel de Brito Camacho*.

Tabella das quantias com que as camaras municipais teem de concorrer para o recenseamento geral da população em 1911, nos termos do n.º 28.º, § 1.º, do artigo 81.º do Código Administrativo de 4 de maio de 1896 e do n.º 4.º do artigo 127.º do Código de 6 de maio de 1878, e do § 1.º do artigo 8.º do decreto de que estas tabellas fazem parte.

Districtos	Concelhos	Importancias	Districtos	Concelhos	Importancias
Aveiro	Agueda	208,5730	Santarem	Abrantes	306,240
	Albergaria-a-Velha	145,3350		Almeirim	173,630
	Anadia	172,3320		Benavente	73,500
	Arouca	182,090		Cartaxo	162,300
	Aveiro	278,280		Chamusca	120,430
	Castello de Paiva	97,300		Constancia	31,470
	Espinho	43,890		Coruche	111,300
	Estarreja	347,190		Ferreira do Zezere	155,060
	Feira	521,050		Golegã	72,090
	Ilhavo	151,670		Mação	163,160
Beja	Macieira de Cambra	134,030	Vianna do Cas- tello	Rio Maior	132,640
	Mealhada	100,350		Salvaterra de Magos	132,700
	Oliveira de Azemeis	319,090		Santarem	450,660
	Oliveira do Bairro	102,090		Sardoal	64,680
	Ovar	265,600		Thomar	338,460
	Sever do Vouga	99,330		Torres Novas	399,130
	Vagos	127,090		Villa da Barquinha	48,580
		3:295,450		Villa Nova de Ourem	301,000
					3:241,980
			Villa Real	Arcos de Valdevez	338,500
Braga	Aljustrel	96,530		Caminha	163,170
	Almodovar	108,800		Melgaço	158,140
	Alvito	34,870		Monção	269,920
	Barrancos	26,390		Paredes de Coura	143,660
	Beja	279,190		Ponte da Barca	139,650
	Castro Verde	72,630		Ponte do Lima	351,030
	Cuba	63,800		Valença	154,020
	Ferreira do Alentejo	89,240		Vianna do Castello	480,100
	Mertola	186,060		Villa Nova da Cerveira	94,200
	Moura	189,560			2:292,390
Bragança	Odemira	220,400	Viseu	Alijó	237,610
	Ourique	96,300		Boticas	115,840
	Serpa	191,870		Chaves	330,660
	Vidigueira	89,730		Mesão Frio	60,200
		1:745,370		Mondim de Basto	84,210
				Montalegre	222,130
				Murça	64,530
				Peso da Regua	205,380
				Ribeira de Pena	101,330
				Sabrosa	188,160
Castello Branco	Alcobaça	326,640		Santa Marta de Penaguião	118,100
	Alvaizere	135,160		Valpaços	267,430
	Ancião	146,110		Villa Pouca de Aguiar	164,600
	Batalha	76,620		Villa Real	393,680
	Caldas da Rainha	238,820			2:553,910
	Figueiró dos Vinhos	102,270	Vila Real	Armamar	130,360
	Leiria	613,740		Carregal	119,730
	Obidos	205,580		Castro Daire	225,160
	Pederneira	95,190		Lamego	353,920
	Pedrogam Grande	141,730		Mangualde	232,790
	Peniche	90,450		Moimenta da Beira	155,330
	Pombal	406,470		Mortagua	84,980
	Porto de Mós	136,360		Nellas	140,140
		2:715,140		Oliveira de Frades	92,810
				Penalva do Castello	147,920
Lisboa	Alcacer do Sal	113,390		Penedono	71,360
	Alcochete	81,330		Resende	195,770
	Aldeia Gallega do Ribatejo	125,400		Santa Comba Dão	115,430
	Alemquer	275,510		S. João da Pesqueira	137,470
	Almada	192,170		S. Pedro do Sul	222,240
	Arruda dos Vinhos	55,590		Satam	145,310
	Azambuja	180,250		Sernancelhe	111,210
	Barreiro	118,840		Sinfães	276,740
	Cadaval	118,380		Tabuaço	93,630
	Cascaes	121,860		Tarouca	109,260
Portalegre	Cezimbra	101,370	Angra do Herois- mo	Tondella	303,850
	Cintra	309,690		Villa Nova de Paiva	69,470
	Grandola	91,120		Viseu	562,930
	Lisboa	4:356,860		Vouzella	149,520
	Loures	244,650			4:247,330
	Lourinhã	134,750	Horta	Corvo	8,260
	Mafra	268,470		Horta	214,730
	Moita	74,650		Lagens das Flores	41,590
	Oeiras	124,010		Lagens do Pico	87,590
	S. Tiago do Cacem	226,700		Madalena	84,250
	Seixal	87,260		Santa Cruz das Flores	35,370
	Setubal	439,150		S. Roque do Pico	61,520
	Sobral do Monte Agraço	62,260			533,310
	Torres Vedras	405,870	Ponta Delgada	Lagoa	127,180
	Villa Franca de Xira	180,120		Nordeste	92,650
Porto		8:490,150		Ponta Delgada	550,900
	Alter do Chão	98,570		Povoação	116,320
	Arronches	49,140		Ribeira Grande	266,290
	Avis	90,880		Villa Franca do Campo	121,160
	Campo Maior	59,910		Villa do Porto	67,030
	Castello de Vide	67,520			1:341,530
	Crato	67,590	Funchal	Calheta	201,440
	Elvas	226,360		Camara de Lobos	209,330
	Fronteira	37,110		Funchal	529,610
	Gavião	66,220		Machico	139,520
	Marvão	64,000		Ponta do Sol	218,980
	Monforte	66,620		Porto Moniz	42,440
	Nisa	142,490		Porto Santo	28,110
	Ponte de Sor	95,070		Sant'Anna	99,360
	Portalegre	207,440		Santa Cruz	182,280
	Sousel	68,160		S. Vicente	87,510
Coimbra		1:406,980			1:738,380
	Arganil	354,150	Paços do Governo da Republica, em 17 de junho de 1911. — O Ministro das Finanças, José Relvas.		
	Cantanhede	242,590			
	Coimbra	248,410			
	Condeixa-a-Nova	344,860			
	Figueira da Foz	176,360			
	Goes	212,190			
	Lousã	295,980			
	Mira	327,640			
	Miranda do Corvo	125,510			
	Montemor-o-Velho	226,160			
Castello Branco	Oliveira do Hospital	342,020			
	Pampilhosa	1:974,980			
	Penacova	255,720			
	Penella	325,780			
	Poiães	127,230			
	Soure	295,120			
	Tábua	857,830			
		6:733,080			

Instruções para a execução do recenseamento geral da população
no 1.º de dezembro de 1911

Disposições geraes

Artigo 1.º O recenseamento geral da população tem por fim conhecer o numero de habitantes que constituem a população de *facto* e a população de *residencia habitual*; o seu sexo, estado civil e idade; a sua naturalidade, nacionalidade e instrução elementar; as profissões ou occupaões de que vivem, e o numero de familias que constituem.

Art. 2.º O recenseamento e todos os serviços connexos, serão realizados, sob a superintendencia da Direcção Geral da Estatística e Fiscalização das Sociedades Anonymas, 4.ª Repartição, pela acção dos governadores civis, administradores de concelho e dos *recenseadores*, com o concurso de todas as autoridades civis, ecclesiasticas e militares e de todas as corporações e funcionarios publicos, qualquer que seja a sua classe ou categoria.

Art. 3.º O recenseamento será nominal, comprehenderá toda a população, quer nacional, quer estrangeira, existente no continente do país e nas ilhas adjacentes, na noite de 30 de novembro para 1 de dezembro, e a que nessa data se achar ausente temporariamente, mas cujo domicilio seja no continente.

§ 1.º O recenseamento será feito por meio de Boletins de Familia (ou de Fogo), onde se inscreverão todas as informações relativas aos habitantes, que nelle são pedidas.

§ 2.º Todos os impressos necessarios para as operações do recenseamento serão fornecidos pela 4.ª Repartição da Direcção Geral da Estatística.

Art. 4.º Todas as pessoas são obrigadas a responder ás perguntas feitas nos Boletins de Familia. As respostas devem referir-se á situação dos habitantes á meia noite de 30 de novembro para 1 de dezembro; e serão escritas legivelmente, a tinta, pelo chefe da Familia ou pessoa de sua confiança.

§ 1.º O *recenseador* preencherá o Boletim sempre que o chefe da Familia o não possa fazer, por si ou por outra pessoa de confiança.

§ 2.º Incorrem na pena de tres a quinze dias de prisão correccional e na multa de 5\$000 a 20\$000 réis, os individuos que se recusarem a receber, preencher e restituir os boletins no prazo marcado; ou a dar ao *recenseador* todas as informações precisas para elle os preencher ou corrigir; e os que scientemente derem informações falsas.

Art. 5.º As *commissões districtaes de estatística*, ás quaes serão aggregados o administrador do concelho, o conservador ou official do registo civil e um professor da capital do districto, auxiliarão os governadores civis nos serviços do censo, fiscalizando, verificando e commentando todos os trabalhos do recenseamento.

§ unico. Os governadores civis poderão aggregar ás *commissões districtaes de estatística*, unicamente para este fim, as pessoas que julguem nos casos de auxiliar eficazmente as operações do recenseamento.

Art. 6.º O governador civil; á medida que receba os processos censuarios dos diferentes concelhos do seu districto, fará examiná-los pela *Commissão districtal de estatística* e providenciará para serem reparadas com urgencia as faltas que porventura se descubram.

Até o dia 20 de fevereiro de 1912 os governadores civis deverão ter enviado os processos censuarios á Direcção Geral da Estatística, 4.ª Repartição, acompanhados de um relatório sobre o modo como correram as diferentes operações do censo, e de um mappa resumo do recenseamento do seu districto (modelo G).

Art. 7.º Em cada concelho uma *Commissão concelhia*, composta pelo presidente da camara municipal, por um medico do partido, pelo conservador ou official do registo civil, por um professor e por duas outras pessoas, pelo menos, auxiliará o administrador do concelho em todos os serviços do recenseamento, fiscalizando, verificando e commentando os respectivos trabalhos.

§ 1.º O administrador do concelho presidirá a esta *commissão*, e indicará qual o medico do partido e as demais pessoas que deverão nella entrar.

§ 2.º Nos concelhos que forem capitães de districto, á excepção dos de Lisboa e Porto, a *Commissão districtal de estatística*, a que será aggregado o administrador do respectivo concelho, fará as vezes da *Commissão concelhia*.

§ 3.º Em cada um dos bairros dos concelhos de Lisboa e do Porto, será organizada uma *Commissão de bairro* composta do administrador do bairro, que presidirá, do conservador ou respectivo official do registo civil e de tres pessoas, pelo menos, nomeadas pelo mesmo administrador.

Art. 8.º Á medida que o administrador de concelho, ou de bairro, receba das *Commissões recenseadoras* os documentos mencionados nos artigos 27.º e 55.º, procederá ao seu exame, auxiliado sempre pela *Commissão concelhia* ou de bairro, e providenciará para serem reparadas, com toda a urgencia, as faltas que forem descobertas.

Certificado de estar completo todo o processo censuario, remettê-lo-ha até o dia 20 de janeiro ao governador civil, acompanhado-o de um mappa resumo (modelo F) do recenseamento do seu concelho e de um relatório sobre o modo como correram as operações do recenseamento.

Art. 9.º Uma *Commissão recenseadora* composta do presidente da *Junta de parochia*, que presidirá, do regedor, do parochio, de um professor official da instrução primaria, quando o haja na freguesia, que servirá de secretario, e de outra pessoa, ou mais, propostas pelo presidente e nomeadas pelo administrador do concelho, au-

iliará o *recenseador* em todas as operações do recenseamento, e fiscalizará activamente os seus trabalhos.

§ unico. Farão sempre parte da *Commissão recenseadora* o juiz de paz e o seu escrivão, nas freguesias que forem cabeças do respectivo districto de juizo de paz.

Art. 10.º As *Commissões concelhias e recenseadoras* devem estar installadas até o dia 15 de setembro.

§ 1.º Os administradores de concelho, ou de bairro, devem comunicar immediatamente ao respectivo governador civil a installação das *Commissões concelhias e recenseadoras*.

§ 2.º Logo que todas as *Commissões concelhias e recenseadoras* de um districto estiverem installadas, o governador civil respectivo assim o comunicará á Direcção Geral da Estatística (4.ª Repartição).

Art. 11.º Os governadores civis, administradores de concelho ou bairro, regedores de parochia e respectivas *commissões*, deverão empregar todos os meios de publicidade e persuasão, que estiverem ao seu alcance, a fim de que todos os cidadãos se convençam da grande importancia do recenseamento e da conveniencia de todos cooperarem para que seja a expressão da verdade.

Art. 12.º As operações do recenseamento da população serão annunciadas por editaes assinados pelo juiz de direito da respectiva comarca, ou districto criminal, afixados á porta da igreja ou capella de cada freguesia, incumbindo ao respectivo parochio, como dever de bom cidadão, lê-los e explicá-los á missa conventual, tantas vezes quantas julgue necessarias para levar os seus parochianos ao convencimento da utilidade de um tal serviço.

§ unico. A affixação dos editaes terá logar no dia 1 de novembro, e d'ella passará certidão o official de diligencias encarregado de a effectuar, e que poderá ser o do respectivo juizo de paz.

Art. 13.º Nos editaes a que se refere o artigo anterior, se tornará patente, com a maxima clareza, o fim do recenseamento, mencionando-se nelle o disposto no artigo 4.º d'este decreto.

Art. 14.º Para os effeitos do artigo 12.º d'este decreto, o juiz de direito enviará copia do edital, a que o mesmo artigo se refere, ao parochio da respectiva freguesia, podendo remetter o edital ao juiz de paz. O parochio e juiz de paz accusarão a recepção dos officios de remessa.

Art. 15.º O processo que, em cumprimento d'este decreto, deverá organizar-se em cada juizo de direito, será remettido até 15 de dezembro á Direcção Geral dos Negocios da Justiça; e d'elle deverão constar os originaes e as copias dos officios recebidos, a copia do edital e certidões das respectivas affixações.

§ unico. Será escrivão d'este processo o do primeiro officio.

Art. 16.º Todas as cartas de officio e documentos relativos ao censo da população terão na parte superior do sobrescrito ou cinta a indicação: «Quinto recenseamento geral da população no 1.º de dezembro de 1911»; e serão expedidos pelo correio, como correspondencia official, sem limite de peso, nem de volume, e registados gratuitamente nas administrações, direcções e estações telegrapho-postaes, sempre que a repartição ou autoridade expedidora o reclamar.

Art. 17.º A Direcção Geral da Estatística e Fiscalização das Sociedades Anonymas organizará, de acordo com a Direcção Geral da Contabilidade Publica, os documentos necessarios para serem cobradas as quantias com que as Camaras Municipaes da Republica teem de concorrer para as despesas do recenseamento geral da população, segundo o disposto no artigo 8.º, § 1.º do decreto de 17 de junho de 1911.

Commissão recenseadora

Art. 18.º Installada a *commissão recenseadora*, immediatamente procederá a cuidadoso exame da relação dos predios urbanos da sua freguesia, se o administrador do concelho lh'a tiver fornecido, a fim de a completar, reparando todas as omissões e fazendo as correções necessarias.

Art. 19.º Em seguida, a *commissão* calculará aproximadamente o numero de familias que compõem a freguesia, tendo em vista o *rol de predios* extrahido das matrizes prediaes (modelo n.º 1).

§ 1.º Para o effeito d'este calculo a *commissão* attenderá a que se entende por Familia o grupo de pessoas, parentes ou não, que residem usualmente na mesma habitação, vivendo em *commum*, na dependencia de um mesmo chefe.

§ 2.º As pessoas vivendo em estabelecimentos especiaes, como: hotéis, casa de hospedes, pensões, asylos, hospícios, hospitais, prisões, casernas, collegios e outros analogos, consideram-se como constituindo uma só familia, da qual se reputa chefe o respectivo empresario, gerente, director, commandante, etc.

§ 3.º Tambem se considera como uma familia a pessoa que vive só sobre si, em habitação separada.

Art. 20.º Conhecido o numero aproximado de familias, a *commissão*, considerando a situação das habitações, as divisões já existentes (bairros, logares, ruas, etc.), as distancias, o accidentado do terreno, ou outras circunstancias, resolverá se o trabalho do recenseamento pode ser feito por um só *recenseador* ou se convirá dividir a freguesia em secções, entregues cada uma a seu *recenseador*.

§ 1.º Havendo de dividir-se uma freguesia em secções, estas não devem, em regra, ter menos de 100, nem mais de 200 fogos¹ (ou familias), salvo o caso de circunstan-

¹ Fogo é a habitação ou local occupado por uma só familia.

cias excepcionaes, que a *commissão* deverá apreciar com toda a circumspecção.

§ 2.º Na delimitação das secções deve haver todo o cuidado em não omitir fogos, em não incluir o mesmo fogo em mais de uma secção, e em não contar numa secção fogos de outra freguesia.

§ 3.º As secções de uma freguesia serão designadas por numeros de ordem, que serão sempre inscritos *por extenso* nos boletins e nos roes de fogos.

Art. 21.º A cada secção pertence um *recenseador*, cuja nomeação a *Commissão* proporá, excepto nas cidades de Lisboa e Porto, ao respectivo administrador do concelho, até o dia 15 de setembro, o mais tardar.

Os *recenseadores* são os agentes mais importantes do recenseamento; o bom resultado d'este depende, principalmente do cuidado que houver na escolha dos *recenseadores*, na qual se deverão observar as seguintes regras:

1.ª Nas freguesias ruraes teem preferencia, em primeiro logar, os professores officiaes do ensino primario; em segundo logar os professores particulares do mesmo ensino.

2.ª Nas freguesias da cabeça de concelho teem preferencia em terceiro logar os distribuidores do correio.

3.ª Não podendo realizar-se nenhuma d'estas preferencias, por escusa dos interessados, ou porque a maioria da *Commissão* tenha motivos ponderosos que aconselhem outra escolha, deverá esta recair em pessoa estimada da freguesia, de reconhecida seriedade e probidade e possuindo as indispensaveis habilitações.

§ 1.º Nas cidades de Lisboa e Porto, as *Commissões districtaes de Estatística*, de acordo com um delegado especial da Direcção Geral da Estatística, proporão aos governadores civis respectivos a lista dos *recenseadores* que hão de funcionar nos respectivos bairros.

§ 2.º Os governadores civis e administradores de concelho terão cuidado em nomear os *recenseadores* dentro dos prazos marcados, nomeando-os de officio, quando as *Commissões* respectivas não os tenham proposto.

§ 3.º Compete tambem ás mesmas autoridades o substituir os *recenseadores* no caso de incapacidade provada, e prover ás vagas que se derem até o fim das operações do recenseamento.

Art. 22.º A *Commissão Recenseadora* deverá entregar aos *recenseadores* regularmente nomeados os impressos necessarios para a organização do Rol de Fogos (um rosto e as folhas intercalares sufficientes—modelo B) até o dia 25 de setembro; facultar-lhes-ha a Relação dos predios urbanos da freguesia, quando a tenha recebido de administrador do concelho, e os mais esclarecimentos uteis, e fiscalizará e auxiliará o trabalho do *recenseador* quanto lhe seja possivel.

Art. 23.º Até o dia 20 de outubro, o mais tardar, a *Commissão* receberá dos *recenseadores* o Rol de Fogos, devidamente preenchido, e, seguidamente, procederá á sua verificação e correção, ouvidos os *recenseadores* e obtidas as informações indispensaveis.

Art. 24.º Verificado o Rol de Fogos, a *Commissão*, auxiliada pelo *recenseador*, preparará os Boletins de Familia (modelo A). Esta preparação consiste em:

1.º Preencher o cabeçalho exterior do Boletim, inscrevendo os nomes do districto, concelho, freguesia, povoação, rua, etc., e o numero da secção (por extenso);

2.º Numerar os Boletins em ordem seguida, em correspondencia com a numeração inscrita na columna 8 do Rol de Fogos;

3.º Reunir o numero de impressos necessarios para formar o Boletim em que serão inscritas as Familias compostas de mais de 10 pessoas.

Art. 25.º Até o dia 10 de novembro, o mais tardar, a *Commissão* entregará aos *recenseadores*:

1.º O Rol de Fogos devidamente verificado;

2.º Os Boletins de Familia devidamente preparados;

3.º Uma reserva de Boletins em branco para occorrer a qualquer falta.

Art. 26.º Até o dia 10 de dezembro a *Commissão recenseadora* receberá dos *recenseadores* os Roes de Fogos e os Boletins de Familia, e começará logo a verificar se conferem as descargas do Rol de Fogos com os Boletins de Familia entregues, se estes estão preenchidos de acordo com as instruções, se faltam Boletins, etc.

§ 1.º Com os proprios conhecimentos e com as informações que obtiver de pessoas insuspeitas, procederá ao exame dos Boletins de Familia um por um, reparando as omissões, rectificando os erros e certificando-se de que os *recenseadores* não inscreveram pessoas a mais, movidos pelo desejo de receber maior retribuição.

§ 2.º Verificará, com especial cuidado, se ás perguntas relativas ás profissões e occupaões, principalmente dos chefes de Familia, se respondeu com exactidão e clareza, e fará todas as correções que julgue necessarias.

§ 3.º Se em algum Boletim tiver deixado de se responder ás tres ultimas perguntas (logar onde se pernouteu) a *Commissão* diligenciará informar-se para inscrever as respostas respectivas.

§ 4.º Quando descubra qualquer das infracções previstas no artigo 4.º d'estas instruções, será pelo regedor da parochia levantado auto e dentro de tres dias remettido ao delegado do Ministerio Publico da respectiva comarca.

Art. 27.º A *Commissão recenseadora* remetterá até o dia 31 de dezembro, ao respectivo administrador do concelho ou bairro:

1.º Os Roes de Fogos, e Boletins de Familia, devidamente ordenados;

2.º Um mappa resumo das pessoas recenseadas em cada secção, devidamente preenchido (modelo D);

3.º Uma relação das pessoas da freguesia que padecem de alguma d'estas enfermidades: cegueira, surdi-mudez, idiotia, alienação (modelo E);

4.º Uma relação das pessoas da freguesia que professam religião diferente do catholicismo (modelo E);

5.º Um relatorio de onde conste:

a) O numero de Roes de Fogos enviados;

b) O numero do ultimo Boletim de Familia, correspondente ao Rol de Fogos de cada secção, e a cada Rol de Embarcações;

c) As omissões ou inexactidões culposas que se tiverem encontrado na verificação dos Roes de Fogos ou Boletins de Familia;

d) As recusas por parte de quaesquer individuos a receber, preencher e restituir os Boletins de Familia, ou a prestar aos *recenseadores* as necessarias informações.

5.º A proposta para o pagamento da gratificação a cada um dos *recenseadores*.

Art. 28.º As remunerações aos agentes *recenseadores* serão arbitradas pelas commissões parochiaes proporcionalmente ao seu trabalho, não podendo contudo ser inferiores a 5 réis, nem a despesa total exceder a quantia de 10 réis por pessoa recensada em toda a freguesia.

§ 1.º Na retribuição a que se refere o parágrafo anterior comprehendem-se todas as despesas, incluindo as dos transportes, que os *recenseadores* tiverem de fazer para o serviço de que são incumbidos.

§ 2.º Todavia, nos casos que esta retribuição pareça insufficiente, ou pela grande dispersão dos habitantes, ou pelas excepcionaes difficuldades do terreno, alem da retribuição a que se refere o § 1.º, a *Commissão* poderá propor uma remuneração supplementar, fundamentando a sua proposta com a indicação precisa das razões que a motivaram.

Art. 29.º Durante as operações do recenseamento, a *Commissão recenseadora* recorrerá ao administrador do concelho em todos os casos em que precise de ser esclarecida.

Recenseadores

Nomeação, attribuições, direitos e devres

Art. 30.º Em cada freguesia, ou secção de freguesia, operará um *recenseador*, nomeado pelo administrador do concelho, sob proposta da *Commissão recenseadora* respectiva.

Art. 31.º O *recenseador* nomeado em virtude do artigo anterior comparecerá até o dia 20 de setembro na respectiva administração de concelho para receber o diploma da sua nomeação, e prestar juramento perante o administrador.

§ unico. A forma do juramento será: «Declaro pela minha honra que hei de fazer um recenseamento verdadeiro e exacto de todos os habitantes da freguesia (ou secção) que me foi destinada, cumprindo pontualmente as instrucções legais sobre este serviço, na parte que me disserem respeito; e que a ninguém revelarei as informações pessoais contidas nos Boletins de Familia, a não ser aos membros da *Commissão recenseadora*».

Art. 32.º O *recenseador*, ajuramentado nos termos do artigo anterior, deve lavar auto quando qualquer pessoa se recusar a receber, preencher e restituir os Boletins no prazo marcado, ou a dar-lhe todas as informações precisas para elle os preencher e corrigir.

§ unico. Os autos, a que se refere este artigo, serão immediatamente entregues ao regedor de parochia, e por este enviados, dentro de tres dias, ao agente do Ministerio Publico; e serão acreditados em juizo até plena prova em contrario.

Art. 33.º As injurias ou offensas corporaes, e a resistencia ao *recenseador* ajuramentado, serão punidas com as penas do Codigo Penal determina para os que commettem aquellos crimes contra os empregados publicos.

Art. 34.º O *recenseador* tem direito a uma retribuição cuja importancia será proposta pela *Commissão recenseadora*, nos termos do artigo 28.º

Art. 35.º O *recenseador* que, depois de ajuramentado, se recusar a cumprir a sua missão, sem motivo bem justificado, e o que conscientemente alterar a verdade das informações, incorre na pena de dez a trinta dias de prisão, e na multa de 5\$000 a 20\$000 réis.

Art. 36.º O *recenseador* é o mais importante agente do recenseamento. A sua missão principal é distribuir e recolher os Boletins de Familia nos domicilios, e verificar se estão devidamente preenchidos, ou preenchê-los elle mesmo, quando seja necessario.

Art. 37.º O *recenseador* deverá familiarizar-se completamente com estas instrucções, na parte que lhe disserem respeito, e com os modelos impressos que lhe forem entregues; e recorrer ás *Commissões recenseadoras* sempre que tenha duvidas. Só assim poderá comprehender a importancia e os detalhes do recenseamento e habilitar-se a dar aos chefes de Familia as explicações necessarias para elles poderem preencher os respectivos Boletins.

Art. 38.º É mui expressamente recommendada ao *recenseador* a maior cortezia nas suas relações com os habitantes das casas onde se apresentar, e na maneira de fazer as perguntas que julgar necessarias. Somente nos casos em que lhe sejam formalmente recusadas as informações pedidas, é que deverá invocar a determinação expressa da lei, e as penalidades consignadas no artigo 4.º d'este decreto.

Nenhuma occasião perderá de explicar que o recenseamento não tem relação alguma com os impostos, ou com qualquer outro fim fiscal ou administrativo, mas que serve principalmente para se conhecer o numero de pessoas que

vivem na Republica, o adeantamento da instrucção e as occupações que mais concorrem para fazer viver a população.

Operações do recenseador até o dia 1 de dezembro 1911

Organização do Rol de Fogos

Art. 39.º Até o dia 25 de setembro o *recenseador* reclamará da *Commissão recenseadora* um exemplar d'estas instrucções, os impressos necessarios para o Rol de Fogos da sua secção, e uma pasta; e que lhe seja facultada a relação dos predios urbanos da freguesia.

Art. 40.º Assim preparado, o *recenseador* procederá a uma primeira visita a toda a sua secção, a fim de:

1.º Verificar se todas as casas, habitadas ou deshabitadas, mas habitaveis, estão inscritas na relação dos predios urbanos, caso lhe tenha sido facultado, e inscrever as que falem;

2.º Com o auxilio da relação dos predios urbanos, e as informações que for colhendo, organizar o Rol de Fogos, inscrevendo nelle por ordem todos os Fogos, e em frente de cada um o nome do chefe da Familia que o habita e o numero provavel das pessoas que a compõem.

Art. 41.º O *recenseador* terá sempre bem presente que, para os effeitos do recenseamento, se entende por Familia: o grupo de pessoas, parentes ou não, que residem usualmente na mesma habitação, vivendo em commun na dependencia de um mesmo chefe.

§ 1.º As pessoas vivendo em estabelecimentos especiaes, como hoteis, estalagens, casas de hospedes, casas de malta, asylos, hospícios, hospitais, prisões, casernas, collegios, seminarios, e outros analogos, são consideradas como constituindo uma só Familia, de que é chefe o respectivo empresario, gerente, director, commandante, etc.

§ 2.º Uma pessoa vivendo só, em habitação separada, é considerada como uma Familia.

§ 3.º Fogo é a habitação ou local occupado por uma só Familia.

Art. 42.º Até o dia 20 de outubro deverá o *recenseador* entregar á *Commissão recenseadora*, devidamente preenchido, o seu Rol de Fogos, e a Relação dos predios urbanos.

Distribuição dos Boletins de Familia

Art. 43.º No dia 10 de novembro o *recenseador* reclamará da *Commissão recenseadora*, se ainda os não houver recebido, os documentos seguintes:

1.º Rol de Fogos, devidamente verificado;

2.º Os Boletins de Familia (modelo A), preparados pela forma indicada no artigo 24.º;

3.º Uma reserva sufficiente de Boletins em branco para ocorrer aos casos imprevistos.

Art. 44.º No dia 11 de novembro, o *recenseador*, guiando-se pelo seu Rol de Fogos, e seguindo o itinerario que antecipadamente deve ter combinado para evitar caminhos inuteis, começará a distribuição dos Boletins de Familia, tomando grande cuidado em não esquecer Fogo algum, tendo sempre bem presente o que se entende por Familia ou Fogo, como se explicou no artigo 41.º, e observando as seguintes regras:

1.ª Antes de entregar um Boletim, inscreverá nelle o nome e appellido do chefe da Familia. A entrega deverá logo ser notada com um E na columna 9 do Rol de Fogos;

2.ª No caso de ter mudado de residencia uma Familia inscrita no Rol de Fogos, guardará o respectivo Boletim, escrevendo nelle a declaração: «Mudou de residencia para...»;

3.ª Se encontrar habitada casa inscrita como deshabitada no Rol de Fogos, fará neste a devida correção e entregará um Boletim de Familia, cujo cabecalho preencherá ahi mesmo, dando-lhe o numero do Boletim anterior, seguido de uma das letras do alfabeto;

4.ª Se encontrar uma casa ou local habitado não relacionado no Rol de Fogos, deverá mencioná-lo no fim d'este com o numero que lhe couber, e fazer entrega de um Boletim com o mesmo numero;

5.ª Nos estabelecimentos especiaes, mencionados no artigo 41.º, § 1.º, entregará ao respectivo empresario, gerente, director, commandante, etc., o numero de Boletins necessarios para que todas as pessoas sejam inscritas, notando que em cada Boletim se podem inscrever dez pessoas;

6.ª As casas de guarda são consideradas como deshabitadas, embora estejam militarmente guarnecidas.

7.ª Os pastores que tiverem Familia nos povoados, e habitarem sós, ou acompanhados, em carros, barracas ou choças, serão intimados pelos regedores de parochia para comparecerem no dia e lugar que o *recenseador* marcar, a fim de prestarem as informações necessarias para o preenchimento dos Boletins respectivos;

8.ª Durante a distribuição dos Boletins, o *recenseador* tomará nota no fim do seu Rol de Fogos, das habitações provisórias ou ambulantes (barracas de feira, carros nomadas, barcos e outras congeneres), que for encontrando, a fim de lhes distribuir Boletins no dia 30 de novembro, se ainda se conservarem dentro da sua secção.

Preenchimento dos Boletins de Familia

Art. 45.º No acto de visitar cada Fogo, durante a distribuição dos Boletins, o *recenseador* informar-se-ha se o chefe de Familia está habilitado a preencher o respectivo Boletim, ou se tem pessoa de confiança que possa fazê-lo e dará todas as indicações necessarias.

§ 1.º No caso do chefe de Familia não poder preencher o Boletim, nem ter pessoa que possa fazê-lo, o *recenseador* tratará de o preencher *imediatamente*, pedindo, para esse fim as necessarias informações, relativas a todas as pessoas da Familia (*presentes ou ausentes*), e inscrevendo-as no Boletim em harmonia com as indicações nelle impressas; deixando, porem, em branco as tres ultimas perguntas (logar onde se pernitoiu na noite de 30 de novembro para 1 de dezembro), que só podem ser preenchidas no 1.º de dezembro.

§ 2.º O Boletim, preenchido ou não, ficará entregue ao chefe ou a outra pessoa da Familia, até o dia 1 de dezembro, em que será reclamada a sua restituição; convido que o *recenseador* insista sobre o cuidado que deve haver em o guardar e na penalidade em que incorre o chefe da Familia, se o extraviar.

Operações do recenseador desde o dia 1 até o dia 10 de dezembro

Recepção e verificação dos Boletins de Familia

Art. 46.º No dia 1 de dezembro o *recenseador* visitará, em primeiro lugar, todas as habitações provisórias ou ambulantes (barracas de feira, carros nomadas, barcos e outras congeneres) que houver na sua secção, ás quaes se refere o artigo 44.º-8.º

§ 1.º Se o Fogo d'este genero, que visitar, estiver inscrito no seu Rol de Fogos (ou no de Embarcações), recolherá e verificará o respectivo Boletim de Familia, fazendo a devida descarga na columna 11.ª do Rol de Fogos (ou na 9.ª do de Embarcações).

§ 2.º Mas, se não estiver inscrito, inscrevê-lo-ha *imediatamente*, fará preencher ou preencherá elle mesmo, um Boletim de Familia, não se esquecendo de lhe dar o numero com que for inscrito no respectivo Rol; e de o arrecadar, fazendo no Rol a devida descarga.

§ 3.º Se a habitação provisória ou ambulante, inscrita de vespera no Rol, houver desaparecido, o *recenseador* supprimirá a respectiva inscrição no Rol.

§ 4.º A recepção e verificação dos Boletins distribuidos ás habitações provisórias ou ambulantes de uma secção não deve ir alem do dia 1 de dezembro.

Art. 47.º No dia 2 de dezembro e nos dias immediatos, o *recenseador* irá de casa em casa recolhendo os Boletins, e descarregando-os, á medida que os receba, no seu Rol de Fogos, inscrevendo um R na columna 11.ª, na casa correspondente a cada Boletim.

§ 1.º Durante esta visita procurará recensear as pessoas ás quaes não tenha podido entregar Boletins nas visitas anteriores.

§ 2.º Se uma Familia, habitualmente residente na freguesia, estiver ausente nos dias 30 de novembro e 1 de dezembro, o *recenseador* procurará obter dos vizinhos as informações necessarias para o preenchimento do Boletim respectivo.

§ 3.º Quando verifique que nalguma casa deixou de entregar o respectivo Boletim, ou que este se extraviou, ou apresenta irregularidades taes que a sua emenda seja impossivel, ahi mesmo remediará logo tal falta, fazendo preencher, ou preenchendo elle mesmo, um novo Boletim, ouvidos os interessados, e fazendo a devida inscrição no Rol de Fogos;

Art. 48.º A parte mais importante da missão do *recenseador* é a verificação dos Boletins, isto é, o cuidado de examinar se as respostas nelles inscritas estão conformes com os preceitos contidos nestas *Instrucções*, e com as indicações dos proprios Boletins.

As regras seguintes facilitarão o regular desempenho da missão do *recenseador*:

1.ª Ao receber um Boletim verificará se o seu numero e o nome do chefe da Familia concordam com as inscrições respectivas no Rol de Fogos.

2.ª Em seguida informar-se-ha se o Boletim contem os nomes de todas as pessoas que tem a sua residencia habitual neste Fogo, embora d'elle estivessem ausentes em a noite de 30 de novembro para 1 de dezembro; e se foram inscritas as pessoas estranhas á Familia que nessa noite pernitoaram no mesmo Fogo. Se o Boletim não tiver bastado para todas estas inscrições, juntar-lhe-ha um supplementar e completá-lo-ha com as informações que obtiver;

3.ª Depois deve examinar, uma a uma, todas as columnas do Boletim, a fim de verificar que se respondeu a todas as perguntas, e que as respostas são acertadas, emendando logo as irregularidades que encontrar;

4.ª Sobre dois pontos olhará especialmente com grande attenção: se foram ou não preenchidas regularmente as casas relativas ás profissões, e as ultimas, relativas ao lugar onde pernitoaram em a noite de 30 de novembro para 1 de dezembro, as pessoas recensadas;

5.ª Á medida que receber e verificar cada Boletim, preencherá no rosto o pequeno mappa que lhe é especialmente reservado, inscrevendo os nomes das pessoas da Familia ausentes na noite do recenseamento, e os das transentes.

Art. 49.º Quando numa casa, onde entregou Boletim, este lho não for restituído preenchido, e não houver, nessa occasião, pessoa idonea da Familia para lhe prestar as informações de que carece para o seu preenchimento, o *recenseador* deixará aviso escrito ao chefe da Familia para se apresentar, em prazo certo, perante a *Commissão recenseadora* a fim de dar as informações exigidas pela lei.

§ unico. Na falta de cumprimento do determinado neste artigo, o *recenseador* lavrará auto d'esta infracção que, por intermedio do regedor da parochia, será immediatamente expedido ao agente do Ministerio Publico da comarca respectiva.

Art. 50.º Terminada a recepção dos Boletins de Família, o *recenseador* certificar-se-ha de que nenhum falta, conferindo-os com o Rol de Fogos.

Seguidamente verificará, um por um, todos os Boletins, a fim de remediar as lacunas que descubra, corrigir as irregularidades e esclarecer as duvidas que encontre.

Art. 51.º No dia 10 de dezembro entregará ao presidente da *Commissão recenseadora* o Rol de Fogos e todos os Boletins convenientemente ordenados.

Recenseamento da população das embarcações

Disposições geraes

Art. 52.º Aos capitães dos portos incumbe o recenseamento da população dos navios e barcos ancorados no respectivo porto em a noite de 30 de novembro para 1 de dezembro, ou que nelle ancorem durante o dia 1 de dezembro, se durante a noite houverem navegado em aguas portuguesas.

§ 1.º Quando não haja capitão do porto, ou quem suas vezes faça, fica ao immediato cuidado do respectivo administrador nas cabeças de concelho, e ás *Commissões recenseadoras* nas outras freguesias, o recenseamento da população dos navios ou barcos ancorados nas suas aguas.

§ 2.º Este recenseamento será feito unicamente nos navios e barcos portugueses, de guerra ou mercantes, qualquer que seja a sua tonelagem.

Art. 53.º A população das Embarcações será considerada como fazendo parte da freguesia onde estiverem situados os paços do concelho; e nas povoações rurais onde haja mais de uma freguesia, como fazendo parte d'aquella cuja igreja matriz, estiver mais proxima do porto.

§ unico. Quando um rio separa duas ou mais freguesias ribeirinhas, considera-se como limite das freguesias o meio do rio; e as pessoas que passaram a bordo a noite do recenseamento, consideram-se como pertencentes á freguesia em cujas aguas se encontram.

Art. 54.º O recenseamento da população das Embarcações deve ser feito com excepção de rapidez. Por isso convirá quasi sempre que o capitão do porto, ou, na falta d'este, o administrador do concelho, sob proposta da respectiva *Commissão recenseadora*, nomeiem um ou mais *recenseadores* especiaes, e façam pôr á sua disposição os barcos de que careçam.

§ unico. São applicaveis a estes *recenseadores* as disposições dos artigos 31.º a 38.º

Art. 55.º No dia 2 de dezembro, o capitão do porto receberá dos *recenseadores* os Roes de Embarcações e os respectivos Boletins de Família; conferirá estes com aquelle, verificará se falta algum, devendo proceder ao seu exame, remediar as lacunas que houver, rectificar os esclarecimentos inexactos e notar nos proprios Boletins de Família as diferenças encontradas.

§ 1.º Até o dia 8 de dezembro o capitão do porto remetterá ao respectivo administrador do concelho:

- 1.º Os Roes de Embarcações;
- 2.º Os respectivos Boletins de Família;
- 3.º A proposta para o pagamento das gratificações a cada um dos *recenseadores* por elle nomeados.

Operações dos recenseadores das embarcações

Art. 56.º As operações dos *recenseadores* da população das Embarcações começam no dia 30 de novembro e acabam no dia 1 de dezembro.

Art. 57.º No dia 30 de novembro o *recenseador* organizará o Rol de Embarcações (modelo C), incluindo nelle, uma a uma, todas as embarcações onde pernitem pessoas.

§ unico. Ao inscrever no Rol uma Embarcação, dar-lhe-ha logo um numero de ordem, que será inscrito na columna 6 do mesmo Rol, e no Boletim de Família que deixar nessa Embarcação.

Art. 58.º Em cada Embarcação será entregue um Boletim de Família, se o numero de pessoas (tripulantes e passageiros) que nelle houverem de pernoitar, não for superior a dez; dois se não for superior a vinte; e assim por diante.

§ 1.º Todas as pessoas que pernoitem numa mesma Embarcação são consideradas como constituindo uma só Família, tendo como chefe o capitão ou mestre da Embarcação.

§ 2.º Quando numa Embarcação sejam necessarios dois ou mais impressos de Boletins de Família, estes serão cosidos com uma linha e constituirão um unico Boletim que será numerado com o numero que no Rol de Embarcações pertencer á mesma Embarcação.

§ 3.º A entrega de cada Boletim de Família será logo notada com um E na columna 7 do Rol de Embarcações em frente do numero de ordem que pertencer a essa Embarcação.

Art. 59.º No dia 1 de dezembro o *recenseador*, levando consigo uma reserva de impressos de Boletins para remediar qualquer falta, e guiando-se pelo seu Rol de Embarcações, irá de Embarcação em Embarcação recolhendo os respectivos Boletins de Família, descarregando-os, á medida que os receba, inscrevendo um R na columna 8 do Rol, na casa correspondente a cada Boletim.

§ 1.º No acto da recepção de cada Boletim verificará com todo o cuidado se ha erros, omissões ou inexactidões de qualquer especie, fazendo immediatamente as correções convenientes.

§ 2.º Se o Boletim não estiver preenchido, pedirá todas as informações precisas para elle mesmo o preencher na propria Embarcação.

§ 3.º Se verificar que alguma Embarcação deixou de

ser incluída no Rol de Embarcações, inscrevê-la-ha immediatamente e, na mesma occasião, fará preencher ou preencherá elle mesmo o respectivo Boletim.

§ 4.º A medida que receber e verificar cada Boletim, preencherá no rosto o pequeno mappa que lhe é especialmente reservado.

Art. 60.º Terminada a recepção dos Boletins de Família, o *recenseador* certificar-se-ha de que nenhum falta, conferindo-os com o Rol de Embarcações. Em seguida verificará, um por um, todos os Boletins, a fim de remediar as lacunas que descubra, corrigir as irregularidades e esclarecer as duvidas que encontre.

Art. 61.º No dia 2 de dezembro entregará ao capitão do porto, e não o havendo, ao administrador do concelho, ou á *commissão recenseadora*, o Rol de Embarcações e todos os Boletins convenientemente ordenados.

Ministerio da Finanças, em 17 de junho de 1911.— José Relvas.

Direcção Geral da Contabilidade Publica

2.ª Repartição

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica, usando da faculdade concedida pelo artigo 34.º da lei de 9 de setembro de 1908, se decretou o seguinte:

É aberto no Ministerio das Finanças, guardadas as prescrições do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de dezembro de 1894, um credito especial a favor do mesmo Ministerio, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Publica, da quantia de 477:300\$000 réis para pagamento dos juros, relativos ao anno economico de 1910-1911, do capital nominal de 15.910:000\$000 réis em titulos de divida interna consolidada, mandados emitir por portaria de 15 de dezembro de 1909, em conformidade com o disposto na carta de lei de 27 de setembro do mesmo anno, para caucionar as quantias a levantar para fazer face ao deficit do orçamento de 1909-1910, devendo a mencionada quantia de 477:300\$000 réis ser adicionada á verba correspondente, inscrita no artigo 41.º, capitulo 6.º, da tabella do referido Ministerio, que vigora no anno economico de 1910-1911.

O Conselho Superior da Administração Financeira do Estado julgou este credito nos termos legais de ser decretado.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 17 de junho de 1911.— Joaquim Theophilo Braga — Antonio José de Almeida — Bernardino Machado — José Relvas — Antonio Xavier Correia Barreto — Amaro de Azevedo Gomes — Manuel de Brito Camacho.

Direcção Geral das Alfandegas

2.ª Repartição

Havendo a Direcção Geral das Alfandegas proposto, em vista das informações fornecidas pela Direcção da Alfandega de Lisboa, que se concedam a dez empregados que, no presente anno economico, prestaram serviços na fiscalização e avaliação dos frutos produzidos dentro das barreiras da capital, as remunerações a que adquiriram direito, nos termos do § unico do artigo 26.º do decreto de 21 de novembro de 1903, e tendo sido ouvida sobre o assunto a Direcção Geral da Contabilidade Publica: hei por bem autorizar o abono das citadas remunerações, nos termos da respectiva proposta, e da consulta da segunda das referidas Direcções Geraes, documentos que serão publicados juntamente com este decreto.

Paços do Governo da Republica, em 16 de junho de 1911.— O Ministro das Finanças, José Relvas.

Ministerio das Finanças. — Direcção Geral da Contabilidade Publica. — Secção do expediente. — 2.ª Repartição. — Processo n.º 728. — Livro 129-S. — N.º 1:511. — Serviço da Republica. — A Direcção Geral das Alfandegas, em referencia á sua nota (N.º 1:542, livro 1.º, da 2.ª Repartição) de 2 do corrente mês de junho, em que pergunta por que verba orçamental poderá ser paga a despesa, na importancia de 499\$200 réis, com remunerações por serviços extraordinarios prestados no corrente anno economico pelos empregados da Alfandega de Lisboa, com a fiscalização de frutos, tem a Direcção Geral da Contabilidade Publica a honra de informar que a referida despesa, depois de cumpridas todas as formalidades legais, poderá ser satisfeita pela verba inscrita na secção 2.ª do artigo 86.º, capitulo 11.º, da actual tabella d'este Ministerio.

Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 5 de junho de 1911.— Pelo Director Geral, José Egydio Leitão. Autorizo. — 16 junho 1911.— José Relvas.

Tendo a direcção da Alfandega de Lisboa fornecido a esta Direcção Geral os necessarios esclarecimentos em referencia ás remunerações que, nos termos do § unico do artigo 26.º do decreto de 21 de novembro de 1903, ha a abonar a dez empregados que, no presente anno economico, prestaram serviço na fiscalização e avaliação de frutos dentro das barreiras da capital, tenho a honra de propor a V. Ex.ª tomando na devida consideração as ponderações feitas áquelle respeito pela alludida Direcção, que o citado abono se realize, por tarefas diarias, do modo seguinte: 88 dias, á razão de 900 réis, ao inspector superior Alexandre Lopes Botelho; 90 dias, á razão de 800 réis, a cada um dos inspectores João Maria Nunes de Moura e Julio Cesar de Carvalho Coutinho; 90 dias, á razão de 600 réis, a cada um dos empregados do trafego

Antonio José de Araujo Guedes e Antonio Gonçalves; 60 dias, á razão de 600 réis, ao empregado do trafego Casimiro Martins, ao sargento da guarda fiscal Manuel Baptista e a cada um dos soldados da mesma guarda Antonio Joaquim Ribeiro e Domingos Lopes; 40 dias, á razão de 600 réis, ao soldado da guarda fiscal Joaquim Nunes Bravo.

2.ª Repartição da Direcção Geral das Alfandegas, em 2 de junho de 1911.— O Chefe da Repartição, Luiz José Frade de Almeida.

Concordo. — Em 2 de junho de 1911.— Calvet de Magalhães.

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Decreto criando o seguinte posto do registo civil

Districto de Lisboa — Concelho de Torres Vedras: Freguesia de S. Mamede da Ventosa — criado um posto do registo civil.

Despachos effectuados em 17 de junho de 1911

Teodoro Inacio Franco — nomeado ajudante do posto de S. Mamede da Ventosa, concelho de Torres Vedras. Joaquim Bagoiro Sequeira — exonerado de ajudante do posto de Alpalhão, concelho de Nisa. Antonio José de Andrade Sequeira — nomeado para o referido lugar.

Rectificações

O nome do ajudante do posto de Vallongo (Trevões), do concelho de S. João da Pesqueira, é Manuel Antonio Abrunhosa e não Manuel Antonio Brunhosa, como foi publicado.

Direcção Geral da Justiça, em 17 de junho de 1911.— O Director Geral, Germano Martins.

Direcção Geral da Justiça

1.ª Repartição

Por ter saído com inexactidão, publica-se novamente o § unico do artigo 116.º do decreto de 27 de maio ultimo, publicado no *Diario do Governo* de 14 do corrente:

§ unico. O cargo de secretario será remunerado, conforme o decreto de 1 de janeiro do corrente anno, e terá vencimento igual ao actual vencimento dos primeiros officiaes do Ministerio da Justiça.

Direcção Geral da Justiça, em 17 de junho de 1911.— O Director Geral, Germano Martins.

Despachos effectuados nas datas seguintes

Junho 17

Bacharel Antonio Baptista da Costa Furtado — nomeado notario interino na comarca de Fornos de Algodres. Bacharel João Antonio Dinis Victorino — nomeado notario interino na comarca de Almeida.

Exonerado, como requereu, o juiz de paz do districto do Sacramento, comarca de Lisboa, e nomeado para este lugar José Sebastião Pacheco.

Declarado sem effeito o decreto de 15 do corrente mês que nomeou Agnelo Augusto Mendes Lobo para o lugar de juiz de paz do districto de S. Pedro de França, comarca de Viseu.

Adriano Emilio de Sousa Mendes Leal, antigo escrivão de direito — nomeado, a titulo de reintegração, para o lugar de escrivão do primeiro officio do juizo de direito da comarca de Mesão Frio:

Declarado sem effeito o decreto de 26 de maio findo que transferiu o escrivão da comarca da Ilha Graciosa, Manuel Anacleto Pereira, para a comarca do Mesão Frio e collocado no segundo officio da comarca de Portel, como requereu.

Francisco da Silva Calisto, escrivão notario na comarca de Rio Maior — sessenta dias de licença, por motivo de doença. (Tem a pagar o respectivo emolumento).

Bacharel Augusto de Sousa Maldonado, delegado do procurador da Republica na comarca de Castello Branco, trinta dias de licença, por motivo de doença. (Tem a pagar o respectivo emolumento).

Declara-se que o bacharel José Rodrigues Pinto de Azevedo, a quem foram concedidos trinta dias de licença por motivo de doença, é conservador do registo predial na comarca de Viseu, e não conservador do registo civil, como saiu publicado no *Diario do Governo* de 26 de maio findo.

Direcção Geral da Justiça, em 17 de junho de 1911.— O Director Geral, Germano Martins.

MINISTERIO DA GUERRA

2.ª Direcção Geral

6.ª Repartição

Annuncia-se, em conformidade com o disposto no § 2.º do artigo 1.º do regulamento para a admissão aos logares de alferes veterinarios do exercito, aprovado por decreto de 3 de setembro de 1903 e publicado no *Diario do Governo* n.º 214, de 25 do referido mês e anno, e *Ordem do Exercito* n.º 12, 1.ª serie, que por espaço de trinta dias, a contar da publicação do presente annuncio, está aberto concurso para o preenchimento das vacaturas que occur-

rerem até 31 de outubro do anno corrente e que os candidatos deverão dirigir os seus requerimentos á 6.ª Repartição da 2.ª Direcção Geral da Secretaria da Guerra, durante o prazo do concurso, instruindo-os com os seguintes documentos:

1.º Carta do curso de medico veterinario passada pelo Instituto de Agronomia e Veterinaria de Lisboa ou Escola de Medicina Veterinaria;

2.º Certidão de idade em que mostrem não ter mais de trinta e cinco annos;

3.º Attestado de bom comportamento moral e civil passado pelo administrador do concelho onde tiverem residido nos ultimos tres annos; nas terras onde houver commissario de policia será o attestado passado por este funcionario;

4.º Certidão do registo criminal em que provem ser isentos de culpas;

5.º Certidão de terem satisfeito ao preceito da lei do recrutamento ou de terem remido a respectiva penalidade, nos termos das leis vigentes;

6.º Certidão do que constar do livro de matricula dos corpos ou dos districtos de recrutamento e reserva, se os concorrentes forem praças de pret do exercito activo ou reservistas;

7.º Quaesquer outros documentos comprovativos da sua capacidade e serviços publicos.

Todos os documentos devem ser originaes, podendo ser acompanhados de publica-forma que os substituem depois de conferidos na 6.ª Repartição.

Os concorrentes que não tenham satisfeito ás condições acima designadas serão excluidos do concurso.

Os candidatos admittidos, segundo aviso publicado no *Diario do Governo*, serão inspeccionados por uma junta de saude e devem reunir-se no local e hora que lhes for designado, sendo excluidos os que forem julgados incapazes.

Secretaria da Guerra, 2.ª Direcção Geral, 6.ª Repartição, em 17 de junho de 1911.—O Chefe da Repartição, *João Antonio de Sequeira de Almeida Beja*, coronel veterinario.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

Por portarias de 16 do corrente:

Cruzadores *Almirante Reis* e *Vasco da Gama* — mandados passar ao estado de meio armamento, com as lotações que lhes vão designadas.

Lotação para o cruzador «Almirante Reis» no estado de meio armamento

Capitão de mar e guerra.....	1
Capitão de fragata ou capitão-tenente.....	1
Primeiros ou segundos tenentes.....	4
Primeiro tenente medico.....	1
Primeiro tenente machinista.....	1
Segundos tenentes ou guarda-marinhas machinistas..	4
Guarda-marinhas machinistas conductores.....	2
Primeiro tenente da administração naval.....	1
Guarda-marinha da administração.....	1

Corpo de marinheiros

1.ª Brigada

Primeiros ou segundos sargentos artilheiros.....	3
Cabos artilheiros.....	2
Primeiros e segundos artilheiros ou grumetes artilheiros.....	30

2.ª Brigada

Primeiros conductores de machinas.....	8
Segundos conductores de machinas.....	10
Cabos fogueiros.....	10
Primeiros fogueiros.....	19
Segundos fogueiros.....	19
Chegadores.....	38

3.ª Brigada

Mestre da armada.....	1
Primeiro contramestre.....	1
Segundos contramestres.....	3
Cabo marinheiro T. S.....	1
Cabos marinheiros.....	2
Primeiro marinheiro T. S.....	1
Primeiros marinheiros.....	4
Segundo marinheiro T. S.....	1
Segundos marinheiros.....	4
Primeiros ou segundos grumetes.....	43

4.ª Brigada

Cabo torpedeiro.....	1
Primeiros ou segundos torpedeiros.....	6

5.ª Brigada

Primeiros ou segundos sargentos S. G.....	2
Carpinteiro.....	1
Serralheiro.....	1
Artifices torpedeiros electricistas.....	2
Primeiro ou segundo enfermeiro.....	1
Corneteiro tambor.....	1
Despenseiros.....	2
Primeiros cozinheiros.....	2
Segundos cozinheiros.....	2
Criados de camara.....	3

Total..... 240

Lotação para o cruzador «Vasco da Gama» no estado de meio armamento

Capitão de mar e guerra.....	1
Capitão de fragata ou capitão tenente.....	1
Primeiros ou segundos tenentes.....	3
Primeiro tenente machinista.....	1
Segundos tenentes ou guarda-marinhas machinistas	2
Primeiro ou segundo tenente ou guarda-marinha da administração naval.....	1

Corpo de marinheiros

1.ª Brigada

Primeiro sargento artilheiro.....	1
Cabos artilheiros.....	2
Primeiros artilheiros.....	6
Segundos artilheiros ou grumetes artilheiros.....	10

2.ª Brigada

Primeiros ou segundos conductores de machinas.....	3
Cabos fogueiros.....	2
Primeiros fogueiros.....	2
Segundos fogueiros.....	6
Chegadores.....	8

3.ª Brigada

Mestre da armada.....	1
Primeiro contramestre.....	1
Segundos contramestres.....	2
Cabos marinheiros.....	2
Primeiro marinheiro T. S.....	1
Primeiros marinheiros.....	4
Segundo marinheiro T. S.....	1
Segundos marinheiros.....	5
Primeiros ou segundos grumetes.....	24

4.ª Brigada

Cabo torpedeiro.....	1
Primeiros ou segundos torpedeiros.....	3

5.ª Brigada

Primeiro ou segundo sargento, S. G.....	1
Carpinteiro.....	1
Serralheiro.....	1
Primeiro ou segundo enfermeiro.....	1
Corneteiro tambor.....	1
Despenseiros.....	3
Segundo cozinheiro.....	1
Criados de camara.....	2

Total..... 105

Majoria General da Armada, em 17 de junho de 1911.—O Major General da Armada, *José Cesario da Silva*, vice-almirante.

8.ª Secção

Por decreto de 13 do corrente:

Primeiro tenente Ladislau Mario Durão de Sá—exonerado do cargo de commandante da canhoneira *Tavira*, por ter sido mandada passar ao estado de completo desarmamento a referida canhoneira.

Por decreto de 16 do corrente:

Capitão-tenente José de Freitas Ribeiro—mandado regressar á situação de serviço na arma, sendo nella considerado desde 16 do corrente, data em que se apresentou na Majoria General da Armada com guia da Direcção Geral das Colonias.

Majoria General da Armada, em 17 de junho de 1911.—O Major General da Armada, *José Cesario da Silva*, vice-almirante.

2.ª Repartição

Tendo sido nomeado, por portaria de 8 do corrente mês, para exercer o cargo de capitão do porto de Lagos o segundo tenente Manuel Correia de Almeida Mergulhão: manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro da Marinha e Colonias, exonerá-lo do cargo de instructor da Escola de Alunos Marinheiros do Sul.

Paços do Governo da Republica, em 15 de junho de 1911.—O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes*.

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro da Marinha e Colonias, exonerar do cargo de instructor da Escola de Alunos Marinheiros do Sul, o segundo tenente Augusto Carlos de Saldanha.

Paços do Governo da Republica, em 17 de junho de 1911.—O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes*.

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro da Marinha e Colonias, exonerar do cargo de segundo commandante da Escola de Torpedos e Electricidade, o primeiro tenente Filipe Emilio de Paiva e nomear para o referido cargo o capitão-tenente José de Frei-

tas Ribeiro, e nomear para instructor da referida escola, o primeiro tenente Filipe Emilio de Paiva.

Paços do Governo da Republica, em 17 de junho de 1911.—O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes*.

Direcção Geral das Colonias

2.ª Repartição

Não tendo o decreto com força de lei de 5 do corrente mês revogado expressamente o de 21 de dezembro de 1910 na parte em que elevou a cinco o numero de juizes do tribunal da Relação de Nova Goa, mas subsistindo os motivos que anteriormente haviam determinado a sua redução a tres, a qual, por isso, se torna necessario restabelecer: hei por bem, em harmonia com a resolução tomada em Conselho de Ministros e usando da faculdade conferida no artigo 61.º do decreto com força de lei de 27 de maio ultimo, decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São novamente postas em vigor as disposições do artigo 51.º e seu § 1.º do decreto de 21 de novembro de 1908 relativas á redução a tres do numero de juizes do tribunal da Relação de Nova Goa.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario. Paços do Governo da Republica, em 16 de junho de 1911.—O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes*.

Despachos effectuados na data abaixo indicada

Por decretos de 17 do corrente:

Bacharel Affonso Brandão de Mendonça e Vasconcellos, juiz de direito da comarca de Biohlim — promovido a juiz de segunda instancia das colonias e nomeado para o logar que se acha vago de juiz da relação de Nova Goa.

Bacharel José Carlos de Castro Côrte Real Machado, procurador da Republica junto da Relação de Nova Goa — promovido a juiz de segunda instancia das colonias e nomeado para o logar que se acha vago de juiz da mesma Relação.

Rectificação

No decreto sob consulta do Supremo Tribunal Administrativo, publicado no *Diario do Governo* n.º 138, de 15 do corrente mês, na pagina 2:555, columna 2.ª, linha 4.ª, onde se lê «procurador da provincia» deve ler-se «governador da provincia».

Direcção Geral das Colonias, em 17 de junho de 1911.—O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.

3.ª Repartição

Annuncia-se; para conhecimento do publico, que se acha temporariamente fechada a estação telegraphica de Quilengues, no districto de Benguella, provincia de Angola.

Direcção Geral das Colonias, em 17 de junho de 1911.—O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.

6.ª Repartição

Attendendo ao exposto pelo governador geral da India e convindo animar e facilitar a exploração mineira em todo o territorio do Estado da India, permittindo para isso que os navios empregados na conducção do minerio possam carregar em qualquer fundeadouro, onde esse trafego possa fazer-se sob fiscalização das autoridades respectivas;

Tendo ouvido as estações competentes;

Hei por bem decretar o seguinte:

O imposto de tonelagem de uma tanga por tonelada liquida de arqueação, em vigor no porto de Mormugão, é extensivo aos navios que exclusivamente carregam manganes em qualquer outro porto ou fundeadouro do Estado da India onde o possam effectuar.

Paços do Governo da Republica, em 16 de junho de 1911.—O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes*.

Em portaria de 15 do corrente:

José Maria de Sousa, guarda da capitania do porto e policia maritima de Macau — aposentado com a pensão annual de 81\$600 réis, correspondente a dois terços do respectivo ordenado de categoria, nos termos do n.º 3.º do § 2.º do artigo 1.º da carta de lei de 28 de junho de 1864 e do artigo 278.º do regulamento da referida capitania.

Direcção Geral das Colonias, em 16 de junho de 1911.—O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.

8.ª Repartição

Na Direcção Geral das Colonias está aberto concurso pelo espaço de trinta dias, a contar da data da publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, para o preenchimento dos logares de praticantes de enfermeiros das colonias, em conformidade com o disposto nos artigos 206.º a 211.º da carta de lei de 28 de maio de 1896.

Os concorrentes devem instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

1.º Certidão de approvação no exame de instrucção primaria ou do curso de habilitação para cabos;

2.º Certidão de idade, provando não ter menos de vinte annos nem mais de trinta;

3.º Attestado de bom comportamento, passado pelo administrador do concelho ou bairro em que os concorrentes tenham residido nos ultimos tres annos;

4.º Certificado do registo criminal;

5.º Certificado de ter cumprido com os preceitos da lei do recrutamento, quando o concorrente tenha completado vinte e um annos de idade.

Os concorrentes que forem militares só serão admitidos quando requererem pelas vias competentes; a estes concorrentes é dispensada a apresentação dos documentos exigidos nos n.ºs 2.º, 3.º, 4.º e 5.º, que serão substituídos pela nota de assentos.

No dia 20 de julho, pelo meio dia, deverão os candidatos que forem apurados no concurso apresentar-se no Hospital Colonial, para serem inspecionados pela Junta de Saúde das Colonias.

Direcção Geral das Colonias, em 14 de junho de 1911.—
O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.

Junta Consultiva das Colonias

Processo de recurso n.º 362 de 1910 sobre contribuição predial, em que é recorrente o Inspector de Fazenda do Estado da India e recorrida a Mesa Administrativa dos Cofres da Igreja de Chinchinim, Relator o Ex.º Sr. Dr. João José da Silva.

Sendo presente ao Governo Provisorio da Republica Portuguesa a consulta da Junta Consultiva das Colonias como tribunal contencioso, sobre o recurso n.º 362 de 1910, em que é recorrente o Inspector de Fazenda do Estado da India e recorrida a Mesa Administrativa dos Cofres da Igreja de Chinchinim:

Mostra-se que o Inspector de Fazenda do Estado da India recorreu do accordo do conselho de provincia, o qual negou provimento ao recurso interposto pelo escrivão de fazenda do concelho de Salsete da decisão da junta fiscal das matrizes, que, deferindo por seu despacho á reclamação que lhe fôra feita pela Mesa Administrativa dos Cofres da Igreja de Chinchinim, resolveu que a contribuição predial a haver da mesa administrativa fosse lançada, não sobre o rendimento arbitrado a seus predios pela comissão de inspecção directa incumbida oficialmente d'este serviço e inscrito como rendimento collectavel na matriz predial, mas sim sobre o preço das rendas obtidas pelo arrendamento dos mesmos predios em hasta publica.

Funda-se o recurso em que, segundo a lei, deve a contribuição predial incidir sobre o rendimento liquido dos predios rusticos inscritos na matriz, compreendendo-se neste rendimento os lucros da exploração dos mesmos predios quando arrendados.

O recurso é competente e foi opportunamente interposto, visto não ter sido intimada ao recorrente a decisão recorrida, pela forma prescrita no artigo 24.º do regimento de 20 de setembro de 1906, não obstante o disposto no artigo 86.º, § 1.º, do decreto de 21 de novembro de 1908.

É competente a Junta Consultiva das Colonias para conhecer do mesmo recurso (citado regimento, artigo 22.º, sendo o Inspector de Fazenda parte legitima para recorrer, na conformidade do disposto nos decretos de 3 de outubro de 1901, artigo 44.º, ii) e 21 de novembro de 1908, artigo 86.º, § 1.º.

Foi criado no Estado da India a contribuição predial de quotidade de 10 por cento sobre o rendimento liquido dos predios rusticos e urbanos pelo decreto com força de lei de 1 de setembro de 1881, artigos 2.º e 13.º, sendo o Governador Geral encarregado de fazer, em conselho, os regulamentos precisos para a sua execução, artigo 16.º; e

Considerando que a inspecção directa aos predios rusticos e urbanos por peritos competentes, devidamente nomeados, é a base fundamental do serviço de lançamento da contribuição predial (decreto de 1 de setembro de 1881, artigo 5.º, n.º 1.º, instruções provinciais de 10 de novembro de 1895, artigo 6.º e 27.º, n.º 2.º), sem que, todavia, deixem de ser attendidas, quanto for bastante, as declarações escritas dos contribuintes, que podem reclamar no prazo legal contra a fixação dos rendimentos bruto e collectavel arbitrados a seus predios (citadas instruções, artigo 1.º, e regulamento citado, artigo 65.º) e não consta que a Mesa Administrativa recorrida tivesse reclamado contra a avaliação do rendimento de seus predios, parecendo assim ter-se conformado com tal avaliação;

Considerando que a contribuição predial no Estado da India é de quotidade de 10 por cento sobre o rendimento collectavel, inscrito na respectiva matriz, consistindo este rendimento na importancia liquida do preço locativo dos predios urbanos e da produção agricola dos predios rusticos, deduzidas as percentagens de 15 por cento para despesas de conservação dos predios urbanos e de 40, 50 a 60 por cento, conforme a classe dos terrenos, para as despesas de cultura e exploração agricola (decreto de 1 de setembro de 1881, artigo 2.º, regulamento provincial de 20 de novembro de 1896, artigos 21.º, 22.º e 23.º);

Considerando, pois, que o rendimento liquido dos predios rusticos sobre que ha de incidir a contribuição predial é representado pelo valor da produção agricola, abatida que seja a importancia das referidas despesas;

Considerando assim que para o calculo do rendimento collectavel dos predios rusticos deve computar-se o valor de toda a sua produção e não o preço da renda, quando arrendados por quantia inferior, ainda que o tenham sido em hasta publica (citado regulamento, artigos 44.º e 46.º, n.º 1), porque a diferença não está isenta de contribuição (citado regulamento, artigo 29.º); e portanto na avaliação do rendimento collectavel de qualquer predio rustico cumpre ter em vista não só a importancia da renda

para o senhorio, mas também os lucros da exploração, nos termos do disposto no n.º 6.º do artigo 5.º do decreto de 1 de setembro de 1881 e nos artigos 67.º e 70.º das instruções provinciais de 10 de novembro de 1896, de onde se ha de concluir necessariamente que no calculo d'aquelle rendimento ha de acrescer ao preço da renda do predio o valor do excesso da produção;

Considerando que na fixação do rendimento collectavel nem mesmo se faz abatimento algum dos encargos com que os predios estiverem onerados, como foros, censos ou pensões de que não seja senhoria directa ou credora a Fazenda Nacional, posto que o proprietario tenha direito a deduzir do foro, censo ou pensão, ou qualquer outro encargo, a importancia da contribuição correspondente a cada um d'elles (citado regulamento, artigo 25.º);

Considerando que o regulamento e instruções provinciais estão de inteiro accordo com o regulamento provincial de 25 de maio de 1888, aprovado por decreto de 5 de dezembro do mesmo anno e instruções annexas;

Considerando que o disposto no § 4.º do artigo 274.º do regulamento das comunidades aprovado por decreto de 12 de janeiro de 1908 não é contrario ao que fica ponderado, pois que a remessa ali ordenada da relação dos preços dos arrendamentos dos predios á Repartição de Fazenda, para ser liquidado o sello do arrendamento e a contribuição predial, não importa a redução do rendimento collectavel ao quantitativo das arrematações, mas sim o seu aumento, quando este quantitativo exceder o rendimento inscrito na matriz (citado regulamento, artigo 46.º, n.º 2.º);

Considerando que não sendo o arrendatario obrigado a pagar parte da contribuição predial, como é na metropole pelo artigo 195.º, n.º 2.º e 5.º, e 210.º do decreto regulamentar de 25 de agosto de 1881, não pode elle deixar de attender no acto do arrendamento a que não está adstricto a uma tal obrigação, quando se propõe licitar em hasta publica até uma cifra que lhe convenha;

Considerando que o decreto sobre consulta da Junta Consultiva do Ultramar de 14 de novembro de 1908 é concernente a um processo de reclamação em que houve avaliação contraditoria e a que a Mesa Administrativa da Irmandade do Pagode de Xry Molicarjuna juntou documentos, não tendo o recorrente, inspector de fazenda, conseguido mostrar quaes eram os lucros da exploração agricola, ao passo que no processo pendente não houve avaliação contraditoria, depois da avaliação feita recentemente pela comissão inspectora de peritos technicos, nem a Comunidade recorrida juntou quaesquer documentos a bem da sua justiça, devendo por consequencia presumir-se que a dita comissão avaliou devidamente o rendimento liquido dos predios da Mesa Administrativa, e a que os lucros da exploração agricola são a diferença entre o preço da venda e o rendimento liquido arbitrado pela mesma comissão;

Ha por bem, conformando-se com a mesma consulta:

Conceder provimento ao recurso, annullar o accordo do conselho de provincia e mandar que a contribuição predial dos predios da Mesa Administrativa dos cofres da Igreja do Chinchinim recorrida seja lançada sobre o rendimento collectavel que estava inscrito na respectiva matriz, fazendo-se abatimento da contribuição correspondente aos foros que porventura tenha de pagar á Fazenda Nacional.

E como a matriz devia ter sido encerrada no prazo legal, far-se-ha um lançamento adicional pela diferença da contribuição devida:

O Ministro da Marinha e Colonias o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 21 de março de 1911.—*Amaro de Azevedo Gomes*.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica

Reconhecendo-se pelas contas recebidas dos navios que desempenharam e estão desempenhando commissões de serviço fora do porto de Lisboa que o consumo de carvão tem sido superior ao que foi calculado para o orçamento de 1909-1910, actualmente em vigor por portaria de 28 de junho de 1910, mas previsto no orçamento para 1910-1911, que não chegou a ter sancção legal, e sendo necessario occorrer ao pagamento dos saques emitidos por aquelles navios para aquisição do referido combustivel, sem contudo alterar a autorização total destinada para despesas de marinha na presente gerencia de 1910-1911 e verificando-se haver saldo positivo no artigo 9.º do mesmo orçamento de 1909-1910;

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

É transferida do capitulo 2.º, artigo 9.º, da tabella da despesa ordinaria de marinha em vigor no corrente anno economico para o mesmo capitulo, artigo 10.º, da mencionada tabella, a quantia de 90:000\$000 réis.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e guardem tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 26 de maio de 1911.—*Joaquim Theophilo Braga—Antonio José de Almeida—Bernardino Machado—José Relvas—Antonio Xavier Correia Barreto—Amaro de Azevedo Gomes—Manuel de Brito Camacho*.

MINISTERIO DO FOMENTO

Direcção Geral do Commercio e Industria

Repartição do Commercio

Tendo a Associação Lisbonense dos Latoeiros de Folha Branca, associação de socorros mutuos, com sede em Lisboa, pedido autorização para receber 5:000\$000 réis nominaes em inscrições que lhe foram legados por Matias José Coelho; e

Dizendo o decreto de 2 de outubro de 1896, n.º 4.º do artigo 13.º, que as associações de socorros mutuos podem receber com previa autorização do Governo legados e heranças a beneficio do inventario:

Concede o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, autorização á Associação Lisbonense dos Latoeiros de Folha Branca para receber a beneficio do inventario 5:000\$000 réis nominaes em inscrições que á mesma associação foram legados por Matias José Coelho.

Paços do Governo da Republica, em 16 de junho de 1911.—O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*.

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Alvará de 6 de maio de 1911:

Approvando os estatutos da Associação Commercial e Industrial de Castello Branco (associação de classe), com sede em Castello Branco, concelho da mesma denominação.

Alvarás de 20 do mesmo mês:

Approvando os novos estatutos da Associação de Classe dos Cozinheiros e Criados Maritimos Portugueses, com sede em Lisboa, que passa a denominar-se Associação de Classe dos Inscritos Maritimos Portugueses.

Approvando os novos estatutos da Associação de Classe dos Conductores, Cocheiros e Guarda-Freios da Viação Lisbonense, com sede em Lisboa, que passe a denominar-se Associação de Classe dos Empregados da Companhia Carris de Ferro de Lisboa e annexos.

Approvando os estatutos da Associação de Classe dos Autores Dramaticos Portugueses, com sede em Lisboa.

Approvando os estatutos da Associação de Classe dos Alfaiates de Lisboa, officiaes de corte, com sede em Lisboa.

Alvarás de 30 do mesmo mês:

Approvando os novos estatutos da Associação Benefica de Empregados de Commercio no Porto (associação de socorros mutuos), com sede no Porto.

Approvando os estatutos da Liga Maritima de Portugal (associação de classe), com sede em Lisboa.

Approvando os estatutos da Associação de Classe de Empregados de Escritorio, com sede em Lisboa.

Approvando os estatutos da Associação de Classe dos Empregados de Commercio de Villa Nova de Famalicão, com sede em Villa Nova de Famalicão.

Alvarás de 31 do mesmo mês:

Approvando os estatutos da Associação de Classe dos Trabalhadores Ruraes de Evora, com sede em Evora.

Approvando os estatutos da Associação de Classe dos Escultores, com sede no Porto.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 14 de junho de 1911.—O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

Repartição da Propriedade Industrial

1.ª Secção

Registo internacional de marcas

Protecção em Portugal de marcas registadas no Bureau Internacional de Berne

Em conformidade do artigo 4.º, do decreto de 1 de março de 1901, e por despacho de 16 de junho de 1911, foi concedida a protecção em Portugal ás marcas registadas em Berne com os n.ºs 9:740 e 9:741, 9:743 a 9:788, e 9:791 a 9:836, cujos avisos para reclamações foram publicados no *Diario do Governo* n.ºs 13 a 15 de 20 a 22 de outubro de 1910.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 17 de junho de 1911.—O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

2.ª Secção

Aviso

Faz-se publico que no dia 16 do corrente mês deu entrada na 3.ª Repartição d'esta Direcção Geral uma reclamação da Sociedade Portuguesa de Terrenos Petroliferos, com sede em Lisboa, contra o pedido de patente de introdução de nova industria apresentado por Jaime Marques de Freitas, para a refinação de petroleo em rama e extracção de seus productos, taes como: gazolina, petroleo para illuminação, oleos de lubrificação, parafina, etc., cujo aviso foi publicado no *Diario do Governo* n.º 46, de 25 de fevereiro de 1911.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 17 de junho de 1911.—O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

Direcção Geral da Agricultura

Repartição dos Serviços Agronomicos

Faço saber, como Presidente do Governo Provisorio, aos que este meu alvará virem que, sendo-me presentes os estatutos com que pretende constituir-se um Syndicato agricola com a denominação de Syndicato Agricola do concelho do Alandroal, e sede na villa do Alandroal;

Visto o artigo 3.º da carta de lei de 3 de abril de 1896: Hei por bem approvar os estatutos do referido Syndicato, que constam de sete capitulos e vinte e cinco artigos e baixam com este alvará assinados pelo Ministro do Fomento, ficando a mesmo Syndicato sujeito ás disposições da referida carta de lei de 3 de abril de 1896, pela qual sempre e em qualquer hypothese se deverá regular, e com a expressa clausula de que esta approvação lhe poderá ser retirada, quando se desvie dos fins para que é instituido, ou não cumpra fielmente os seus estatutos.

Pelo que mando a todos os tribunaes, autoridades e mais pessoas a quem o conhecimento d'este alvará competir, que o cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Não pagou direitos de mercê nem de sello por os não dever.

E por firmeza do que dito é, este vae por mim assinado. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 9 de junho de 1911.— *Joaquim Thasophilo Braga—Manuel de Brito Camacho.*

Alvará approvando os estatutos do Syndicato agricola do Alandroal.

Passou-se por despacho de 20 de maio de 1911.

Estatutos do Syndicato Agrícola do Concelho do Alandroal

CAPITULO I

Constituição e fins do Syndicato

Artigo 1.º Entre os agricultores do concelho do Alandroal, é constituída uma sociedade com o nome de Syndicato Agrícola do Concelho do Alandroal, que se regula pela lei de 3 de abril de 1896, e pelas seguintes disposições:

Art. 2.º A sede do Syndicato é na villa do Alandroal e a sua duração indeterminada.

Art. 3.º Podem fazer parte do Syndicato todos os agricultores do respectivo concelho e as pessoas que exerçam profissão correlativa.

Art. 4.º O Syndicato tem por fim estudar e defender os interesses agricolas dos seus associados, especificadamente:

1.º Promover a instrucção agricola pelo estabelecimento de bibliotecas, cursos, conferencias, concursos e campos de experiencia.

2.º Facilitar aos associados a acquisição de adubos, sementes e plantas em condições vantajosas de preço e qualidade, e bem assim a compra ou exploração, em commun ou em particular, de machinas agricolas e animaes reprodutores.

3.º Procurar mercados para os productos agricolas dos socios e facilitar as relações entre estes e os compradores, de dentro e fora da Republica.

4.º Indicar aos tribunaes peritos e avaliadores, fornecer-lhes esclarecimentos e julgar arbitralmente as contestações entre os socios, quando estes o requirem.

5.º Promover e auxiliar a criação de instituições de credito agricola, caixas economicas, caixas de soccorros mutuos, sociedades cooperativas, sociedades de seguros mutuos, frutuarias e quaesquer outras instituições que tenham por fim o desenvolvimento agricola dos associados.

CAPITULO II

Admissão de socios

Art. 5.º O Syndicato terá quatro especies de socios: fundadores, ordinarios, benemeritos e honorarios.

§ unico. São considerados socios fundadores os que assinarem a escritura da constituição do presente Syndicato; ordinarios os que se inscreverem depois da fundação; benemeritos os que concorrerem para o cofre do Syndicato com donativos importantes; e honorarios os que prestarem qualquer serviço relevante ao Syndicato.

Art. 6.º Os socios fundadores e ordinarios, pagarão a joia de entrada de 1\$000 réis e a quota mensal de 100 réis.

Art. 7.º Para ser admittido socio, é preciso ser proposto por um socio á Direcção, a qual resolverá, havendo recurso da Direcção para a Assembleia geral.

Art. 8.º Qualquer socio pode livremente demittir-se, enviando a sua demissão por escrito ao presidente da Direcção, ficando porem sem direito ao fundo social do Syndicato.

§ unico. Entender-se-ha por desistencia do socio o facto de, sem justificação, deixar de pagar as respectivas quotas em tres meses consecutivos.

Art. 9.º Serão excluidos do Syndicato os socios:

a) Que faltarem aos seus compromissos com o Syndicato.

b) Que transferirem para terceiros os beneficios que aos socios é lícito gosar.

§ unico. O socio que transgrida o disposto neste artigo será sempre ouvido a respeito das infracções commettidas antes de ser excluido do Syndicato, devendo porem responder á previa interpeação que por escrito lhe será feita pela Direcção, dentro do prazo de quinze dias, findo o qual a Direcção deliberará conforme houver por mais conveniente.

CAPITULO III

Administração do Syndicato

Art. 10.º Os corpos gerentes do Syndicato são a Direcção e o Conselho fiscal.

Art. 11.º A Direcção compõe-se de cinco membros eleitos pela Assembleia geral, que servirão um anno, e que poderão ser reeleitos.

§ 1.º A Direcção nomeará entre os seus membros presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretarios e thesoureiro.

§ 2.º Para supprir as faltas de qualquer director effec-

tivo haverá cinco directores substitutos, sendo chamados os mais votados, e, em igualdade de votos, os mais velhos.

Art. 12.º São attribuições da Direcção:

1.º O estabelecimento de relações commerciaes com os fornecedores.

2.º A acquisição de artigos para o Syndicato.

3.º Fixar os preços e condições de venda.

4.º Fiscalizar o aluguer de machinas e utensilios.

5.º Nomear e demittir os empregados estipendiados.

6.º Confeccionar o relatorio annual de gerencia e contas.

7.º Organizar todos os trabalhos de propaganda e de instrucção agricola.

8.º Pedir a convocação da Assembleia geral, quando o julgar conveniente.

9.º Resolver sobre colligações temporarias para qualquer dos fins do Syndicato, em harmonia com a lei.

10.º Representar, finalmente, para todos os effeitos o Syndicato.

Art. 13.º O Conselho fiscal compõe-se de tres membros, presidente, vice-presidente e secretario, eleitos pela assembleia geral, que servirão um anno, podendo ser reeleitos.

§ unico. Para supprir as faltas de qualquer membro effectivo, haverá os tres membros substitutos.

Art. 14.º São attribuições do Conselho:

1.º Examinar os livros da escrituração do Syndicato e verificar se os actos da Direcção estão em harmonia com a lei e com os estatutos e não são contrarios aos interesses do Syndicato.

2.º Requerer a convocação da Assembleia geral, quando o julgar conveniente.

3.º Dar o seu parecer por escrito sobre o balanço e contas do Syndicato.

4.º Dar o seu voto consultivo á Direcção, quando esta d'elle carecer.

Art. 15.º O desempenho dos cargos do Syndicato é obrigatorio.

CAPITULO IV

Assembleia geral

Art. 16.º A Assembleia geral, composta de todos os membros do Syndicato, reunirá ordinariamente uma vez cada anno até o fim do mês de janeiro, competindo-lhe:

1.º Apreciação do balanço geral, relatorio da Direcção e parecer do Conselho fiscal.

2.º A eleição dos diferentes cargos do Syndicato, quando essa eleição tenha de realizar-se, será no segundo domingo do mês de janeiro.

3.º Resolver sobre colligações permanentes com outros Syndicatos, para constituir centros de relações de estatutos economico-agricolas, para promover e defender os respectivos interesses, dentro da esphera dos estatutos e leis communs applicaveis.

Art. 17.º Alem da reunião ordinaria da Assembleia geral, a que se refere o artigo antecedente, poderá a mesma reunir extraordinariamente a requerimento da Direcção, do Conselho fiscal, ou de um grupo de dez socios, declarando este qual o assunto a tratar.

Art. 18.º Para se constituir a Assembleia geral ordinaria ou extraordinaria, é preciso que esteja presente, ou representada, a maioria dos socios.

§ 1.º O socio ausente só poderá ser representado por outro socio, o qual não poderá acceitar mais de uma representação.

§ 2.º As representações são dadas por meio de procuração bastante.

§ 3.º Não podendo effectuar-se a Assembleia geral, ordinaria ou extraordinaria, por falta de numero, será convocada nova reunião com qualquer numero de socios.

§ 4.º As propostas que se referirem a alteração de estatutos e que tenham de ser apresentadas em assembleia geral, deverão ser apresentadas ao presidente da Direcção com dez dias de antecedencia do dia da reunião, a fim de poderem ser apresentadas á Assembleia pelo referido presidente, devidamente informadas.

Art. 19.º É prohibido deliberar, em qualquer assembleia geral, sobre assunto estranho ao da convocação.

Art. 20.º As deliberações da Assembleia são tomadas por maioria de votos presentes, salvo o caso de se tratar de qualquer modificação de estatutos ou dissolução do Syndicato, para o que são necessarios dois terços de votos presentes ou representados.

Art. 21.º A Assembleia geral terá um presidente, um vice-presidente e dois secretarios, eleitos annualmente pela mesma assembleia.

CAPITULO V

Fundo do Syndicato

Art. 22.º O fundo social do Syndicato será constituído pelos bens proprios, na conformidade da lei e pelas joias de entrada, quotas e commissões pagas pelos socios, subsidios e quaesquer donativos ou legados de particulares.

CAPITULO VI

Dissolução do Syndicato

Art. 23.º O Syndicato poderá ser dissolvido quando a assembleia, reunida em conformidade com o artigo 20.º, assim o delibere.

Art. 24.º No caso de dissolução do Syndicato, proceder-se-ha á sua liquidação, satisfazendo as dividas e repartindo o resto dos valores na seguinte proporção:

1.º Restituem-se aos socios benemeritos as quantias com que tenham beneficiado o Syndicato;

2.º A uma nova instituição d'esta natureza, se vinte socios a requererem e a fundarem na mesma sede;

3.º Não se dando esta hypothese, ás casas de beneficencia da area do Syndicato.

CAPITULO VII

Disposições transitórias

Art. 25.º Não obstante o anno social começar em 1 de janeiro e terminar em 31 de dezembro, por excepção, o primeiro exercicio comprehenderá o tempo decorrido entre a approvação d'estes estatutos e o dia 31 de dezembro.

§ unico. Para este exercicio, a eleição dos corpos gerentes far-se-ha em uma assembleia geral, que se deverá realizar no segundo domingo a seguir á approvação d'estes estatutos.

Assinaram a escritura do presente Syndicato: João Antonio Coelho, Augusto Cesar da Fonseca, João Victorino da Silva Carvalho, Manuel Coelho de Paiva, José Velladas da Silveira Bello, Manuel Mendes Velladas, José Cardoso Galhardas, Joaquim Diogo Morte, João Velladas Ramalho, Antonio José Biga, Isaias Propheta Pereira, João José da Costa Mendes, Emidio José Simões, Antonio José Martins, José Antonio Camões.

Paços do Governo da Republica, em 9 de junho de 1911.— *Manuel de Brito Camacho.*

Administração Geral dos Correios e Telegraphos

1.ª Direcção

1.ª Divisão

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Em portaria de 25 de maio ultimo: Antonia de Almeida e Silva — nomeada encarregada da estação telephono-postal de Valhelhas, no districto e concelho da Guarda, com a retribuição annual de réis 72\$000. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado em 13 de junho de 1911).

Por despacho de 31 de maio: Determinando que o primeiro aspirante do quadro telegrapho-postal, addido, Alfredo Jorge dos Santos, seja collocado na respectiva classe, nos termos do decreto de 26 do referido mês e na vaga resultante do fallecimento de Filipe Mendes Alves. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado em 13 de junho de 1911).

Por despacho da mesma data: Ermelinda Miller de Magalhães — nomeada encarregada da estação telephono-postal de Pinheiro da Bemposta, com a retribuição annual de 72\$000 réis. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado).

Por decretos de 14 do corrente: João Pedro de Almeida Pessanha e Luis de Campos Fragoso, primeiros officiaes do quadro telegrapho-postal — providos, precedendo concurso, nos logares de chefes de divisão do mesmo quadro, nos termos do decreto de 19 de abril ultimo. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado).

Luis Cipriano de Araujo e José Rodrigues Bizarro, segundos officiaes do quadro telegrapho-postal — promovidos a primeiros officiaes do mesmo quadro, o primeiro precedendo concurso, e o segundo por antiguidade, nas vagas dos antecedentes. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado em 11 de junho de 1911).

Manuel Candido Loureiro e Francisco Alves Ribeiro, primeiros aspirantes do quadro telegrapho-postal — promovidos a segundos officiaes do quadro telegrapho-postal, o primeiro por antiguidade e o segundo precedendo concurso nas vagas dos antecedentes. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado em 15 de junho de 1911).

Por despachos de 15: Manuel Serrano, segundo aspirante da estação de Evora — transferido, por conveniencia do serviço, para o logar de coadjuvante do chefe dos serviços telegrapho-postaes do districto de Castello Branco.

Luis Maria Botelho Lobo, primeiro aspirante da estação de Valença — transferido por conveniencia do serviço para a estação telegrapho-postal de Villa Real.

Por despacho de 17: Domingos Inacio da Silva, primeiro aspirante da estação de Coimbra, que se achava na situação de inactividade — mandado regressar á actividade do serviço.

2.ª Divisão

Em despachos de 5 do corrente: José Pires Parreira, distribuidor supranumerario da estação de S. Brás de Alportel — nomeado distribuidor de 2.ª classe da mesma estação, logar vago pelo fallecimento de José Felix da Cruz. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado em 13 de junho de 1911).

José Correia da Costa, idem da estação de Poiães — nomeado para o logar de distribuidor rural jornaleiro do concelho da mesma localidade (4.º giro), vago pela exoneração de José Marta. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado em 13 de junho de 1911).

Em portaria de 6: Pedro Candido Teixeira da Fonseca, segundo aspirante do quadro dos correios de Lisboa e Porto, na situação de licença illimitada — mandado regressar ao quadro a que pertence, na vaga de Reinaldo Antonio de Velloso, demittido em 4 de setembro de 1910. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado em 13 de janeiro de 1911).

Em despacho de 6:

Avelino José Guerra, distribuidor supranumerario da estação de Villa Pouca de Aguiar — nomeado distribuidor rural jornaleiro do concelho da mesma localidade (2.º giro), logar vago pelo fallecimento de José Joaquim. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado em 13 de junho de 1911).

2.ª Direcção

1.ª Divisão

Em despacho de 20 de maio de 1911.

Jaime Augusto Pereira Manguá — nomeado machinista da rede telephonica do Estado na Figueira da Foz, com o jornal de 800 réis.

João Augusto de Carvalho — nomeado machinista da rede telephonica do Estado em Setubal, com o jornal de 800 réis.

(Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 8 de junho de 1911).

Em despacho de 7:

José Pinheiro Canudo — nomeado distribuidor rural jornaleiro do concelho de Villa Franca de Xira, com sede em Alverca, logar vago pela exoneração de Florencio Taborda. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 15 de junho de 1911).

Em despachos datados de hoje:

Determinando que Pedro Augusto Bombarda Calderon, primeiro aspirante, que se encontrava na situação de inactividade, seja considerado na actividade do serviço a contar de 5 do corrente mês.

José Rodrigues, carteiro effectivo, na situação de inactividade — mandado entrar na effectividade do serviço.

Francisco Albino da Conceição — nomeado distribuidor supranumerario da estação do Lazareto.

3.ª Direcção

1.ª Divisão

Em portaria de 14 do corrente mês:

Supprimindo e substituindo por uma simples caixa de correio a estação postal de Lage, da freguesia do Soajo, concelho de Arcos de Valdevez, districto de Vianna do Castello.

4.ª Direcção

Em portarias de 25 de maio ultimo:

Determinando que seja aberta ao serviço publico a estação telephono-postal de Valbelhas, concelho e districto da Guarda, com horario de serviço limitado.

Determinando que seja aberta ao serviço publico a estação telephono-postal de Pinheiro da Bemposta, concelho de Oliveira de Azemeis, districto de Aveiro, com horario de serviço limitado.

1.ª Divisão

Em portarias de 15 do corrente:

Determinando que seja criada uma estação telegrapho-postal em Valinha, no concelho de Monção, districto de Vianna do Castello.

Determinando que seja supprimida a estação telegrapho-postal de Brejoeira, no districto de Vianna do Castello.

Administração Geral dos Correios e Telegraphos, em 16 de junho de 1911. — O Administrador Geral, Antonio Maria da Silva.

Junta do Credito Agricola

Com autorização de S. Ex.ª o Ministro do Fomento, esta Junta faz publico para conhecimento dos interessados que é concedido aos candidatos ao concurso de guardalivros da mesma Junta, os Srs. Raul Valentim Lourenço e Alberto Monteiro de Oliveira, o prazo de dez dias, a contar da primeira publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, para comprovarem: o primeiro que tem completo o curso superior de commercio, e o segundo que tem completo o curso de commerciante de grosso trato e que este é equivalente ao curso superior de commercio.

Lisboa, em 17 de junho de 1911. — O Presidente da Junta, Sertorio do Monte Pereira. — O Secretario da Junta, Julio Torres.

TRIBUNAES

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Recurso n.º 12:969, em que é recorrente o Banco de Portugal, e recorrido o Tribunal de Contas. Relator o Ex.º vogal effectivo Dr. Alberto Cardoso de Menezes.

Mostra-se que no ajustamento da conta da responsabilidade do Banco de Portugal para com a Fazenda Publica, na qualidade de Caixa Geral do Estado no continente, durante o anno economico de 1892-1893, apurou-se a differença de 80:725\$279 réis, proveniente do alcance em que foi encontrado, em 31 de agosto de 1892, o thesoureiro-pagador do districto administrativo de Evora, e agente provisorio do Banco para serviço do Thesouro desde 1 de janeiro de 1888, data do auto de transição de fundos do Estado para o Banco, Henrique da Cunha Pimentel; e por essa quantia julgou o Tribunal de Contas, por accordão de 14 de janeiro de 1908, responsavel o mesmo Banco, em vista do n.º 2.º das disposições transitorias do decreto de 15 de dezembro de 1887, e da portaria do antigo ministerio da fazenda de 6 de dezembro de 1888;

Do accordão condemnatorio recorreu o Banco de Portugal para este Supremo Tribunal Administrativo, provido a isenção de responsabilidade pelo alcance, anterior a instalação definitiva da sua delegação, em 30 de setembro de 1892;

Tudo visto, e ouvido o Ministerio Publico:

Considerando que o recurso foi interposto no uso da faculdade concedida pelo artigo 12.º, n.º 2.º, da organização do Tribunal de Contas, de 19 de agosto de 1859, e conservada nos subsequentes regimentos de 21 de abril de 1869, artigo 146.º, de 21 de agosto de 1876, artigo 62.º e de 30 de agosto de 1886, artigo 74.º, aos responsaveis condemnados pelo tribunal, ao qual incumbia depois proceder nos termos dos artigos 152.º do regimento de 1869, 72.º do regimento de 1876 e 82.º e 83.º do regimento de 1886, segundo o resultado da decisão no Supremo Tribunal Administrativo, quando homologada pelo Governo;

Considerando que o decreto com força de lei de 11 de abril ultimo, publicado no *Diario do Governo* n.º 85, de 13 do mesmo mês, extinguiu o Tribunal de Contas e substituiu-o pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, independente do poder executivo, e com jurisdição para resolver em 2.ª instancia os recursos dos julgamentos do mesmo conselho e das instancias que tiverem por lei competencia para julgar, artigo 6.º e n.º 5.º, sem alludir a qualquer intervenção do Supremo Tribunal Administrativo, evidentemente contraria á indole da nova instituição;

Considerando que as leis de competencia e de processo, como normas reguladoras do exercicio de direitos, são, por via de regra, retro activas e applicaveis aos processos pendentes, quando não ha preceito em contrario Codigo do Processo Civil, artigos 2.º e 8.º das disposições transitorias, regulamento de 25 de novembro de 1886, artigo 50.º, Codigo Administrativo de 1896, artigo 454.º, resoluções do Supremo Tribunal Administrativo homologadas por decretos de 24 de novembro e 9 de março de 1892, e publicados na collecção official d'esse anno, pag. 334 e 452;

Considerando que da falta de ressalva da antiga competencia do Supremo Tribunal Administrativo para conhecer das decisões sobre contas, e bem assim da independencia concedida ao Conselho Superior da Administração Financeira do Estado em relação ao poder executivo, e ainda ao silencio do citado decreto de 11 de abril acerca dos recursos pendentes, deve concluir-se a incompetencia actual do Supremo Tribunal Administrativo para conhecer de semelhantes recursos, que hoje constituem assunto exclusivamente reservado á apreciação do referido conselho, e entram na excepção do artigo 89.º-*tres* da lei de 9 de setembro de 1908, com prejuizo do disposto nos artigos 1.º, n.º 4.º, do regulamento de 25 de novembro de 1886, e 352.º, n.º 5.º, do Codigo Administrativo de 1896, simples reflexo do decreto organico do extincto Tribunal de Contas;

Accordam no Supremo Tribunal Administrativo em mandar enviar o processo ao Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, para ahi ser tomado na consideração que merecer.

Sala das sessões do Tribunal, em 17 de maio de 1911. — Pizarro — Cardoso de Menezes — Ferreiro. — Fui presente, Sousa Cavalheiro.

Está conforme. — Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, em 24 de maio de 1911. — O Secretario Geral, Julio Cesar Cau da Costa.

Recurso n.º 13:562, em que é recorrente a Santa Casa da Misericordia de Caminha, e recorridos a Comissão Districtal de Vianna do Castello e o Tribunal de Contas. Relator o Ex.º vogal effectivo Dr. Alberto Cardoso de Menezes.

Do accordão da Comissão Districtal de Vianna do Castello, de 25 de agosto de 1909, que julgou as contas da gerencia da Misericordia de Caminha nos annos de 1905 a 1907, recorreu para o extincto Tribunal de Contas a mesa da mesma Misericordia, na parte relativa á gerencia de 1905 a 1906; mas o Tribunal não tomou conhecimento do recurso, por ser interposto do accordão provisorio da Comissão, antes de convertido em definitivo.

Contra esta decisão vem o presente recurso, devidamente minutado a fl. ...

Tudo visto, e ouvido o Ministerio Publico:

Considerando que o decreto com força de lei de 11 de abril ultimo, publicado no *Diario do Governo* n.º 85, de 13 do referido mês, extinguiu o Tribunal de Contas, substituindo-o pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, independente do Poder Executivo, e com jurisdição para resolver em 2.ª instancia os recursos dos julgamentos do mesmo Conselho, e das instancias que tiverem por lei competencia para julgar, artigo 6.º e n.º 5.º;

Considerando que a indole no novo Conselho é incompativel com o recurso estabelecido no artigo 1.º, n.º 4.º, do regulamento de 25 de novembro de 1886, simples reflexo da antiga organização e competencia do Tribunal de Contas, e com elle desapparecido;

Considerando as resoluções tomadas por accordões do Supremo Tribunal Administrativo de 17 de maio corrente, acerca dos processos de recurso do Tribunal de Contas, n.ºs 12:969 e 10:450, como este pendentes de julgamento:

Accordam em conferencia no Supremo Tribunal Administrativo em que se envie o processo ao Conselho Superior de Administração Financeira do Estado, para ser ahi considerado conforme merecer.

Sala das sessões do Tribunal, em 24 de maio de 1911. —

Cardoso de Menezes — Abel de Andrade — Ferreiro. — Fui presente, Sousa Cavalheiro.

Está conforme. — Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, em 31 de maio de 1911. — O Secretario Geral, Julio Cesar Cau da Costa.

Recurso n.º 13:585, em que é recorrente R. Cunha & C.ª, Limitada, e recorrida a Junta Central dos Repartidores de Lisboa. Relator o Ex.º vogal effectivo Dr. Alberto Cardoso de Menezes.

Accordam no Supremo Tribunal Administrativo, conformando-se com o parecer do Ministerio Publico, em negar provimento no recurso interposto pela firma R. Cunha & C.ª, Limitada, da cidade do Porto, contra a decisão da Junta Central dos Repartidores de Lisboa, que lhe indeferiu o pedido de redução da collecta industrial de réis 200\$000, lançada em 1910 á succursal da sua fabrica, Confiança, em Lisboa, porquanto não se mostra haver preterição de formulas, offensa de lei ou errada apreciação de facto, nos termos do artigo 165.º do regulamento de 16 de julho de 1896.

Sellos e custas pela recorrente.

Sala das sessões do Tribunal, em 31 de maio de 1911. — Cardoso de Menezes — Abel de Andrade — Ferreiro. — Fui presente, Sousa Cavalheiro.

Está conforme. — Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, em 7 de junho de 1911. — O Secretario Geral, Julio Cesar Cau da Costa.

Recurso n.º 13:632, em que é recorrente o delegado do Procurador da Republica na 1.ª vara da comarca do Porto, e recorrida a Santa Casa da Misericordia do Porto. Relator o Ex.º vogal effectivo, Dr. Alberto Cardoso de Menezes.

No testamento com que falleceu, no Porto, em 10 de janeiro de 1897, Joaquim Pereira Rosas deixou a casa da Rua do Rosario n.º 141, onde residia, com todas as guarções de janellas e portas, lustres e fogões, a Jacinto Pereira Valverde Miranda Vasconcellos, ou filho, com obrigação de satisfazer o legatario as seguintes pensões vitalicias, impostas no predio legado: uma de 12\$000 réis mensaes, e tres de 2\$000 réis mensaes, sem desconto algum, nem redução por qualquer motivo;

Pelo mesmo instrumento deixou o testador á Misericordia do Porto os capitães e titulos que tinha em Portugal e nos Estados Unidos do Brasil;

Liquidou a repartição de fazenda competente aos pensionistas a contribuição de registo devida pela transmissão, mas, por despacho de 3 de outubro de 1910, foi autorizada pelo antigo Ministro da Fazenda a annullação do respectivo conhecimento de cobrança, ordenando-se nova liquidção contra a Misericordia do Porto, considerada herdeira do remanescente do espolio do testador;

Contra a liquidção recorreu a misericordia para o juiz de direito da 1.ª vara do Porto, que lhe deu provimento por sentença de 16 de março ultimo, attendendo a que a misericordia não fôra legataria do predio onerado com as pensões, mas legataria dos capitães e titulos que o testador tinha no pais e nos Estados Unidos do Brasil, sem responsabilidade pela contribuição relativa ás pensões;

Vem d'esta sentença o presente recurso, interposto pelo delegado do Procurador da Republica na 1.ª vara da comarca do Porto, nos termos do artigo 65.º do regulamento de 23 de dezembro de 1899, e fundado em que a misericordia deve considerar-se herdeira do remanescente dos bens do testador, depois de satisfeitos os legados, e como tal obrigada ao pagamento do imposto de que o testador isentou os pensionistas;

Sustenta a misericordia, por sua parte, que não é herdeira do remanescente, mas legataria de bens certos e determinados, com applicações especiaes, e não lhe foi imposta responsabilidade pelos encargos das pensões que oneram o predio deixado a outro legatario.

Tudo visto, e ouvido o Ministerio Publico:

Considerando que a disposição dos capitães e titulos do testador, existentes em Portugal e nos Estados Unidos do Brasil, em beneficio da Misericordia recorrida, é havida como legado, nos termos dos artigos 1736 e 1796 do Codigo Civil;

Considerando que na qualidade de legataria não responde a misericordia por encargos estranhos aos bens que lhe foram deixados, e estranhos a esses bens são os direitos de transmissão das pensões impostas sobre a casa da Rua do Rosario, legada a terceiras pessoas, citado codigo, artigo 1793;

Accordam em conferencia, no Supremo Tribunal Administrativo, em negar provimento no recurso, confirmando para todos os effectos a sentença recorrida.

Sem custas nem sellos, por não serem devidos.

Sala das sessões do Tribunal, em 24 de maio de 1911. — Cardoso de Menezes — Abel de Andrade — Ferreiro. — Fui presente, Sousa Cavalheiro.

Está conforme. — Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, em 31 de maio de 1911. — O Secretario Geral, Julio Cesar Cau da Costa.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES

CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

A Camara manda annunciar que no dia 12 de julho proximo, á uma hora da tarde, porá em praça nos Paços do Concelho, por licitação verbal, o arrendamento da loja

n.º 1, do predio municipal situado no Largo do Menino de Deus, cuja renda mensal, base da licitação, é de 3\$335 réis.

Paços do Concelho, em 17 de junho de 1911.—O Secretário, interino, da Camara, *E. Freire de Oliveira*.

Tendo Maria da Conceição Godinho requerido na qualidade de viúva de José Antonio Godinho, primeiro official, que foi, da 1.ª Repartição da Camara Municipal de Lisboa, o pagamento do vencimento que a este funcionario ficou em divida, pelo presente se annuncia a pretensão, a fim de que qualquer pessoa que se julgue com direito ao pagamento ou a parte d'elle, o requeira a esta Camara no prazo de trinta dias, contados do immediato ao da publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, e findo este prazo se resolverá a pretensão.

Paços do Concelho, 17 de junho de 1911.—O Secretário, interino, da Camara, *E. Freire de Oliveira*.

JUNTA DO CREDITO PUBLICO

Repartição de Contabilidade

Pagamento dos juros do 1.º semestre de 1911 das pensões vitalicias, apolices vitalicias, da divida interna consolidada de 3 por cento, das obrigações de 4 por cento de 1888, das obrigações da divida interna amortizavel de 4 1/2 por cento de 1903-1905, e dos juros do 2.º trimestre, do 1.º semestre de 1911, do emprestimo de 5 por cento de 1909, com garantia nos caminhos de ferro do Estado.

Para conhecimento de quem interessar se annuncia o seguinte:

Que o pagamento do juro do trimestre vencido em 30 de junho do corrente, do emprestimo de 5 por cento de 1909 com garantia nos caminhos de ferro do Estado, e emitido por decreto de 27 de fevereiro de 1909, e o dos titulos da divida interna consolidada de 3 por cento, incluindo os que tiverem clausula de usufruto, se realizará no mês de julho, ás terças, quintas e sabbados;

Que o pagamento das pensões vitalicias, das apolices vitalicias, dos juros dos donatarios vitalicios, das obrigações de 4 por cento de 1888, das de 4 1/2 por cento de 1903-1905, terá lugar durante o mês de julho, ás segundas e quartas feiras;

Que o pagamento dos juros atrasados, tanto no mês de julho como nos seguintes, realizar-se-ha ás sextas feiras;

Que os pagamentos por desconto de juros e das amortizações dos titulos sorteados se effectuarão em todos os dias uteis, excepto 31 de julho;

Que os portadores de titulos com clausula de usufruto, incluindo os de pensões vitalicias e de donatarios vitalicios, teem de apresentar prova de existencia em 30 de junho corrente ou posteriormente a esta data;

Que o pagamento começa ás dez horas e meia da manhã, terminando ás duas e meia da tarde;

Que a partir de 1 de agosto proximo futuro o pagamento dos juros dos diferentes emprestimos realizar-se-ha em todos os dias uteis, indistinctamente.

Secretaria da Junta do Credito Publico, 8 de junho de 1911.—O Director Geral, *Thomás Eugenio Mascarenhas de Menezes*.

ADMINISTRAÇÃO DO CONCELHO DE BARCELLOS

Editaes

João Cardoso de Albuquerque, medico-cirurgião e administrador do concelho de Barcellos.

Faço saber que a Ex.ª Comissão Districtal de Braga, por accordão de 13 de agosto de 1902, julgou as contas da Junta de Parochia de Roriz e Quiraz, d'este concelho, dos annos de 1892 a 1901, inclusive; e, porque já falleceram os responsaveis Domingos Francisco Bentena e Francisco José Gonçalves Ralha, são, por este meio, seus herdeiros intimados do referido accordão, cujo teor é o seguinte:

«Vistas estas contas da Junta de Parochia da freguesia de Roriz e Quiraz, do concelho de Barcellos d'este districto de Braga, dos annos civis de 1892 até 1901;

Mostra-se no primeiro anno de 1892, que a receita foi de 178\$360 réis e a despesa de 93\$240 réis, passando em saldo 85\$120 réis, tendo applicação especial 78\$000 réis, para uma cruz, e para despesas 7\$120 réis;

Mostra-se no anno de 1893, que a receita foi de 85\$120 réis, e a despesa de 26\$000 réis, passando em saldo réis 59\$120;

Mostra-se no anno de 1894, que a receita foi de 59\$120 réis e a despesa 13\$440 réis, passando em saldo 45\$680 réis;

Mostra-se no anno de 1895, que a receita foi de réis 45\$680 e a despesa de 7\$000 réis, passando em saldo 38\$680 réis;

Mostra-se no anno de 1896, que a receita foi de réis 38\$680, e a despesa de 19\$160 réis, passando em saldo 19\$520 réis;

Mostra-se no anno de 1897, que a receita foi de 19\$520 réis e a despesa de 10\$240 réis, passando em saldo réis 9\$280;

Mostra-se no anno de 1898, que a receita foi de 9\$280 réis e a despesa de 8\$490 réis, passando em saldo 790 réis;

Mostra-se nos mais annos até 1901, que não houve despesa, e apenas transitou um saldo de 790 réis;

Mostra-se finalmente que os gerentes de 1893 a 1898, despenderam, sem autorização, uma verba que tinha applicação especial;

Considerando que estes gerentes, de 1893 a 1898, despenderam despoticamente sem respeito á lei:

Accordam, em Comissão Districtal, em tomar estas contas por prestadas, e condemnar os gerentes de 1893, 1894, 1895, 1896, 1897 e 1898, dando aqui os seus nomes como reproduzidos, da forma seguinte:

Os gerentes de 1893, condemnados a reporem no cofre da Junta 26\$000 réis; os gerentes de 1894, a reporem 13\$440 réis; os gerentes de 1895, a reporem 7\$000 réis; os gerentes de 1896, a reporem 19\$160 réis; os gerentes de 1897, a reporem 12\$240 réis; e os gerentes de 1898, a reporem 8\$490 réis, ficando responsaveis os gerentes de 1902, a descreverem na sua conta o saldo de 85\$120 réis.

Registe-se e intime-se.

Braga, sala das sessões, em 13 de agosto de 1902.—*D. Thomás de Vilhena—Rodrigues—Correia Simões*.—Fui presente, *G. Malheiro*.

Para constar e devidos effeitos, faço passar o presente e identicos, que serão affixados nos logares competentes e terão a publicidade legal.

Barcellos, em 17 de maio de 1911.—E eu, *Secundino Pereira Esteves*, secretario, o subscrevi.—*João Cardoso de Albuquerque*.

João Cardoso de Albuquerque, medico-cirurgião e administrador do concelho de Barcellos:

Faço saber que a Ex.ª Comissão Districtal de Braga, por accordão de 24 de julho de 1905, julgou as contas da Junta de Parochia de Roriz e Quiraz, d'este concelho, relativas ao annos de 1902 a 1904 inclusive; e, porque já falleceu o responsavel Francisco José Gonçalves Ralha, são, por este meio, os seus herdeiros intimados do referido accordão, que é do teor seguinte:

«Vistos estes autos, mostra-se virem prestar suas contas os administradores da Junta de Parochia da freguesia de Roriz e Quiraz, do concelho de Barcellos, relativa aos annos civis de 1902, 1903 e 1904.

Dos respectivos mappas comparativos vê-se que no primeiro anno a receita foi de 98\$000 réis e a despesa de 93\$115 réis, passando em saldo 4\$885 réis.

No segundo anno a receita foi de 5\$985 réis que passou em saldo.

No terceiro anno igual receita que tambem por não haver despesas passou em saldo.

Segundo se vê do accordão junto de 1901 devia passar de saldo 85\$120 réis que não descrevem, subsistindo por isso essa condemnação; pelo que

Accordam os da Comissão Districtal em dar por prestadas as contas relativas aos annos de 1902 a 1904 e d'ellas quites os seus gerentes, condemnando os vogaes responsaveis a repor aquelle saldo de 85\$120 réis em que já foram condemnados.

Registe-se e intime-se.

Braga, 24 de julho de 1905.—*Pereira Lobato—Maldureira—Duarte—Fernandes Vaz—J. Magalhães*.—Fui presente, *G. Malheiro*.

Para constar, faço passar o presente e identicos, que serão devidamente affixados e publicados.

Barcellos, 17 de maio de 1911.—E eu, *Secundino Pereira Esteves*, secretario, o subscrevi.—*João Cardoso de Albuquerque*.

SANTA CASA DA MISERICORDIA DE LISBOA

Plano para a quinta extracção da lotaria

do anno de 1911-1912

emitida pela dita Santa Casa, em virtude

do decreto de 6 de abril de 1893

Será o seu capital de 46:200\$000 réis, formado de 7:700 bilhetes (n.ºs 1 a 7:700), a 6\$000 réis cada um; e deduzidos do mesmo capital 30 por cento para as applicações indicadas no decreto regulamentar de 12 de dezembro de 1907 e 2 por cento para as indicadas no decreto com força de lei em 3 de fevereiro de 1911, distribuem-se os 68 por cento restantes nos seguintes

Premios		
1 de	12:000\$000	12:000\$000
1 de	1:000\$000	1:000\$000
1 de	400\$000	400\$000
2 de	200\$000	400\$000
10 de	100\$000	1:000\$000
70 de	20\$000	1:400\$000
845 de	12\$000	10:140\$000
2 aproximações ao premio maior, a réis 96\$000		192\$000
9 premios á dezena do dito premio maior, a 30\$000 réis		270\$000
769 premios a todos os numeros que terminarem na mesma unidade do dito premio maior, a 6\$000 réis		4:614\$000
1:710		31:416\$000

Os premios acima entregar-se-hão integralmente aos portadores dos bilhetes premiados.

A venda começará no dia seguinte ao da publicação d'este plano no *Diario do Governo*.

Os bilhetes são divisiveis em vigesimos a 300 réis cada um.

Vão sellados em branco com as armas da mesma Santa Casa e assinados de chancella em cada uma das suas divisões pelo presidente da comissão administrativa e pelo thesoureiro geral da Misericordia.

D'estes bilhetes não se poderão abrir cautelas superiores a 80 por cento das fracções originaes da casa, nem interiores a 50 réis, obedecendo sempre á divisão decimal.

O pagamento das cautelas premiadas é exclusivamente da responsabilidade do emissor.

A extracção terá lugar no dia 2 de agosto de 1911, ás onze horas e meia da manhã, e será precedida, na forma do estilo, da entrada das esferas nas rodas, que se fará em acto publico naquella mesmo dia. Finda a extracção, se fará, em acto successivo e tambem em publico, a conferencia dos numeros extrahidos e dos respectivos premios.

Para a extracção da lotaria entrarão em uma das rodas as esferas que representam os numeros, e na outra somente as que designam os premios; sendo os premios minimos indicados com a letra —M— nas esferas que houverem de os representar, a fim de poder servir a mesma collecção em todas as lotarias.

Segundo o artigo 21.º do regulamento de 12 de dezembro de 1907, continuam a ficar sujeitos a prescrição os premios que não forem exigidos dentro do prazo de um anno, contado do dia da extracção, e reverterão em favor dos expostos.

Consideram-se nulos para a cobrança dos premios os bilhetes ou fracções que se apresentarem por tal modo deteriorados que não se possa verificar a sua legitimidade; e mesmo que se verifique só poderão ser pagos com previo despacho e nas condições estabelecidas.

A thesouraria da Santa Casa incumbe-se de remetter qualquer encomenda de bilhetes ou vigesimos a quem remetter a sua importancia e mais 75 réis para o seguro do correio.

Remettem-se listas a todos os compradores.

Os pedidos devem ser dirigidos ao thesoureiro.

CASA PIA DE LISBOA

A direcção d'este estabelecimento manda annunciar que abrirá praça nos dias 27 e 28 de junho corrente, pela uma hora da tarde, para contratar os fornecimentos dos generos alimenticios e diversos artigos para consumo do mesmo estabelecimento durante o anno economico proximo futuro, que constam das relações que, juntamente com as respectivas condições, e amostras se encontram patentes em todos os dias uteis das dez horas da manhã ás tres da tarde.

As propostas são feitas em carta fechada e deverão ser entregues na 1.ª Repartição até ao dia 26 as que se referem a generos alimenticios e até 27 as que dizem respeito aos restantes artigos, para o que deverão trazer no envolucro a respectiva designação.

Casa Pia, em 12 de junho de 1911.—O Chefe da 1.ª Repartição, *Manuel Francisco Limão*.

IMPRESA NACIONAL DE LISBOA

Fornecimento de materiaes e artigos diversos

Perante a Administração Geral da Imprensa Nacional está aberto concurso para o fornecimento dos seguintes materiaes e artigos necessarios aos trabalhos das suas officinas durante o anno economico de 1911-1912: carvão de Cardiff, marca Almirantado ou correspondente em qualidade; chumbo em barra, marca Figueiroa; estanho em barrinhas; antimonio; liga contendo 76 por cento de chumbo, 18 por cento de antimonio e 6 por cento de estanho; agua-rás; cordel grosso e cordel fino n.ºs 1 e 2; latão.

Os individuos que pretenderem concorrer devem apresentar na Contadoria da Imprensa Nacional, até o dia 20 do corrente mês, ás tres horas da tarde, as suas propostas em carta fechada, que serão distinctas para cada artigo ou material e trarão no envolucro exterior a indicação d'aquelle a que respeitarem.

As amostras dos diferentes materiaes e artigos assim como quaesquer esclarecimentos ser-lhes-hão prestados no armazem de papel, todos os dias uteis, até o dia 20 de junho, ás duas horas da tarde.

No dia 21 do mesmo mês, á uma hora da tarde, e na presença dos interessados, se abrirão as propostas, havendo a seguir licitação verbal sobre os preços minimos nellas fixados. Esta Administração reserva-se o direito de não fazer a adjudicação quando os preços offerecidos não lhe convenham.

Até o dia 20, ao meio dia, tem de ser effectuado no cofre d'esta Imprensa o deposito de 50\$000 réis para concorrer á arrematação de qualquer dos cinco primeiros artigos e de 10\$000 réis para concorrer á arrematação de qualquer dos restantes. Todos aquelles a quem não for adjudicado o fornecimento podem, finda a arrematação, retirar os seus depositos.

Condições

As propostas designarão o preço em relação a cada kilogramma.

Os materiaes e artigos devem ser de 1.ª qualidade, fornecidos dentro de vinte e quatro horas, mediante requisições assinadas pelo fiel do armazem o autorizadas pelo Administrador Geral do estabelecimento, e postos livres de despesas no edificio da Imprensa Nacional (armazem ou deposito que pela Direcção das Officinas for designado). Rejeitar-se-hão todos os materiaes que se reconheça não serem de igual qualidade á que foi contratada. No caso de não serem cumpridas pelo adjudicatario as condições do seu contrato, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, a Administração mandará comprar no mercado, de conta do mesmo adjudicatario, os materiaes que este deixe de fornecer.

Ao adjudicatario ser-lhe-ha fornecida guia para effectuar o deposito definitivo na Caixa Geral de Depositos e Instituições de Previdencia, devendo ser da importancia de

10 por cento sobre o valor em que for calculado o fornecimento provável.

O adjudicatario deverá assinar o termo de responsabilidade logo que para esse fim seja avisado pela Administração da Imprensa Nacional; se o não fizer ou não cumprir as condições do seu contrato, salvo o caso de força maior devidamente comprovado, perderá para o estabelecimento a importância do depósito.

No dia 20 de cada mês apresentará o fornecedor, na Contadoria da Imprensa Nacional, as suas facturas documentadas com os talões das requisições de todos os materiais e artigos entregues no mês antecedente, a fim de serem conferidas. Sempre que o pagamento das facturas se effectue antes do prazo de tres meses, soffrerão os fornecedores o desconto usual no commercio, ou seja 1/2 por cento ao mês.

Alem das condições acima mencionadas, os fornecedores ficam obrigados ao estrito cumprimento das disposições que, sobre o fornecimento de materiais e artigos diversos, se acham consignadas no regulamento geral dos serviços da Imprensa Nacional, aprovado por decreto de 24 de dezembro de 1901.

O contrato que se celebrar por virtude do presente concurso fica dependente da aprovação do Ministerio do Interior.

Lisboa e Administração Geral da Imprensa Nacional, em 7 de junho de 1911.—O Administrador Geral, *Luis Derouet*.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CABECEIRAS DE BASTO

Editos de noventa dias

Pelo juizo de direito da comarca de Cabeceiras de Basto, cartorio do terceiro officio, correm editos de noventa dias, contados da segunda e ultima publicação do presente no *Diario do Governo*, a citar os executados, abaixo mencionados, todos ausentes em parte incerta, para no prazo de dez dias, posterior aos mesmos editos, cada um d'elles pagar á Fazenda Nacional a quantia de 300\$000 réis, importância da sua remissão como refractario do serviço militar, ou no mesmo prazo nomear á penhora bens suficientes para esse pagamento, sob pena de proseguir a execução seus termos.

Executados a citar:

Antonio José, filho de Maria José, do concelho de Cabeceiras de Basto.

José de Araújo Costa, filho de Manuel Agostinho Alves de Araújo Costa e Maria da Conceição Leite, natural do Arco de Baulhe.

José Maria dos Santos Cunha, filho de Avelino dos Santos Cunha e Luisa Dias, natural de Bucos.

Casimiro de Oliveira, filho de Maria Rosa de Oliveira, natural do Casal, freguesia de S. Nicolau, d'esta comarca.

Cabeceiras de Basto, 29 de maio de 1911.—O Escrivão, *Benedicto José Coelho de Carvalho*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Machado*.

Editos de noventa dias

Por este juizo, cartorio do primeiro officio, nos processos de execução que o Ministerio Publico, como representante da Fazenda Nacional, promove contra os refractarios Herminio de Oliveira Basto, filho de Joaquim José de Oliveira Basto e Dulciana Maria Alvares de Andrade, da Raposeira, freguesia de Refojos, e Domingos Antunes Bastos, filho de João Antunes Basto e Anna Pereira Carneiro, da Cruz do Muro, freguesia de Refojos, ambos ausentes em parte incerta, correm editos de noventa dias a citar os mesmos refractarios para no prazo de dez dias, contados do ultimo dia da publicação no *Diario do Governo*, pagarem á Fazenda Nacional, cada um d'elles, a quantia de 300\$000 réis, importância da sua remissão, sob pena de seguir a execução seus termos.

Cabeceiras de Basto, 1 de junho de 1911.—O Escrivão, *José Eduardo Pereira Leite*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Machado*.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASTELLO DE PAIVA

Correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este no *Diario do Governo*, citando os executados abaixo mencionados para no prazo de dez dias, passado aquelle dos editos, pagarem a quantia de 300\$000 réis, cada um, que dará entrada na recebedoria e será considerada como remissão do serviço militar, ou nomearem bens á penhora, sob pena de ser esse direito devolvido ao exequente o Ministerio Publico, e proseguir a execução seus termos até final.

Refractarios a citar:

Albino da Rocha, filho de Manuel da Rocha Canellas e Bernardina Moreira, da freguesia de Real.

Augusto da Costa Amaral, filho de Manuel da Costa Tilheiro e Maria da Conceição Sousa Amaral, da freguesia de Fornos.

Antonio, filho de Rosa Joaquina, da freguesia de Fornos. Manuel de Sousa, filho de Margarida de Sousa, da freguesia do Paraíso.

Albino Francisco Barbosa, filho de Serafim Francisco e Carolina Barbosa, da freguesia de Real.

Deodoro, filho de Antonio da Silva e Albina Lopes, da freguesia de Sobrado.

Domingos, filho de Francisco Duarte da Cunha e Joaquina Vieira Correia, da freguesia de Paiva.

Alvaro Duarte Cerdeira, filho de Serafim Duarte Cerdeira e Maria Moreira de Jesus, da freguesia de Real.

Castello de Paiva, 15 de maio de 1911.—O Escrivão, *Justino Moreira Ribeiro*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Costa Santos*.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA HORTA

Na comarca da Horta, cartorio do terceiro officio, correm editos de cinquenta dias, citando os refractarios Antonio, filho de Manuel Soares de Moura e de Filomena Augusta, recenseado no anno de 1910 pela freguesia da Conceição, e Manuel, filho natural de Maria Julia, recenseado no anno de 1910, pela freguesia da Matriz, ambos ausentes em parte incerta, para dentro de dez dias, findo aquelle prazo, que se contará da segunda publicação d'este no *Diario do Governo*, pagarem ao Estado cada um d'elles a quantia de 300\$000 réis fortes, preço da sua remissão como infractores do artigo 173.º do regulamento de 24 de dezembro de 1901, ou nomearem á penhora bens para tal pagamento e custas da execução que lhes move o Ministerio Publico, sob pena de ser devolvido a este o direito de nomeação.

Horta, 15 de maio de 1911.—O Escrivão, *Guilhermino Forjaz de Lacerda*.

Verifiquei.—*Borges da Silva*.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MONTE-MOR-O-NOVO

Pelo juizo de direito da comarca de Montemor-o-Novo, cartorio do primeiro officio, a requerimento do Ministerio Publico, correm editos de trinta dias, a contar da ultima publicação do presente annuncio, citando os refractarios abaixo indicados, para no prazo de dez dias, a contar da data em que findarem os editos, pagarem á Fazenda Nacional a quantia de 300\$000 réis cada um, como infractores da lei do recrutamento militar, custas e sellos acrescidos, ou nomearem bens á penhora, sob pena de reyelha.

Refractarios a citar:

José, filho de Antonio Francisco Aldeia e de Laureana Maria de Jesus, natural da freguesia de Cabrella, de Montemor-o-Novo.

Pedro, filho de José dos Santos e Joaquina Rosalina, natural da freguesia de Landeira.

Manuel, filho de Manuel Mauricio e Antonia Maria, natural da freguesia de Cabrella.

Francisco, filho de Nuno de Ascensão e de Rosa Maria, natural da freguesia de Vendas Novas.

Montemor-o-Novo, 22 de maio de 1911.—O Escrivão, *Angelo Fernandes Lisboa*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Alexandre Barata, Visconde de Ollivã*.

MONTEPIO OFFICIAL

Annuncia-se que, em conformidade da carta de lei de 2 de julho de 1867, se habilitam D. Virginia Augusta Baptista Dias e D. Judith Esther Baptista Dias, na qualidade de viuva e filha do socio n.º 4:946, Dr. José Guilherme Baptista Dias, tenente coronel medico inspector do serviço de saude da 3.ª divisão militar, para receberem a pensão a que se julgam com direito.

Correm editos de trinta dias, a contar d'esta publicação,

a fim de que, se houver mais algum interessado com direito á restituição requerida, venha deduzi-lo no indicado prazo, findo o qual será resolvida definitivamente a pretensão.

Secretaria do Montepio Official, em 14 de junho de 1911.—O Secretario, *Desiderio Beça*, capitão.

Annuncia-se que, em conformidade da carta de lei de 2 de julho de 1867, se habilita D. Maria Vieira Correia, na qualidade de filha maior, solteira, do socio n.º 3:597, Antonio Marcos Mendes Correia, para receber a pensão a que se julga com direito.

Correm editos de trinta dias, a contar d'esta publicação, a fim de que, se houver mais algum interessado com direito á pensão requerida, venha deduzi-lo no indicado prazo, findo o qual será resolvida definitivamente a pretensão.

Secretaria do Montepio Official, em 14 de junho de 1911.—O Secretario, *Desiderio Beça*, capitão.

Annuncia-se que, em conformidade da carta de lei de 2 de julho de 1867, se habilitam D. Maria Etelvina da Conceição Sousa Bobela e D. Emilia Manuela de Paiva Gonzalez Bobela, na qualidade de viuva e filha do socio n.º 3:431, Aniceto de Paiva Gonzalez Bobela, general de brigada do quadro da reserva, para receberem a pensão a que se julgam com direito.

Correm editos de trinta dias, a contar d'esta publicação, a fim de que, se houver mais algum interessado com direito á restituição de quotas requerida, venha deduzi-lo no indicado prazo, findo o qual será resolvida definitivamente a pretensão.

Secretaria do Montepio Official, em 16 de junho de 1911.—O Secretario, *Desiderio Beça*, capitão.

ARSENAL DA MARINHA

Direcção dos Depósitos

Perante o conselho administrativo d'esta direcção se abre praça no dia 4 de julho do corrente anno, á uma hora da tarde, para o fornecimento de 3:500 toneladas inglesas de carvão de pedra das minas da lista do Almirantado inglês.

Os concorrentes devem apresentar as suas propostas, conforme o modelo que lhes será fornecido, em carta fechada e lacrada, até as tres horas da tarde do dia 3 de julho de 1911, na secretaria d'este conselho, onde se prestam esclarecimentos em todos os dias uteis, do meio dia ás tres horas da tarde, e se acham patentes as respectivas condições.

Não haverá licitação verbal.

Os depositos provisorios, os quaes serão effectuados no acto da abertura das propostas, serão de 390\$000 réis.

Direcção dos Depósitos de Marinha, em 16 de junho de 1911.—O Secretario, *José Caetano Cintra*.

CAIXA GERAL DE DEPOSITOS E INSTITUIÇÕES DE PREVIDENCIA

Tabella da entrada e saída de fundos, em effectivo, na Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdencia, no mês de maio de 1911

ENTRADAS		SAIDAS	
Proveniencias	Réis	Proveniencias	Réis
Compensação de despesa:		Despesas de gerencia e administração:	
Parte dos lucros da Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdencia applicada ás respectivas despesas de gerencia e administração	5:301\$687	Exercício de 1909-1910	—\$—
Operações de thesauraria	2.333:068\$755	Juros liquidados	—\$—
	2.338:370\$442	Lucros liquidados	—\$—
Saldo do mês antecedente	27:730\$645	Exercício de 1910-1911	5:301\$687
	2.366:101\$087	Operações de thesauraria	5:301\$687
			2.335:968\$223
		Saldo que passa ao mês seguinte	2.341:269\$910
			24:831\$177
			2.366:101\$087

Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdencia, em 6 de junho de 1911.—O Administrador Geral, *José Estevo de Vasconcellos*.—O Thesoureiro, *Fernando Anselmo de Mello Geraldês Sampaio Bourbon*.

Visto.—O Chefe da Contabilidade, *João Barahona e Costa*.

Tabella da entrada e saída de fundos, em letras e outros papeis, na Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdencia, no mês de maio de 1911

	Papeis de credito	Letras	Papel moeda	Total
Saldo do mês de abril de 1911	21.754:018\$065	182:081\$757	30:802\$840	21.966:902\$662
Receita	163:880\$000	5:481\$690	—\$—	167:361\$690
Total	21.917:898\$065	185:563\$447	30:802\$840	22.134:264\$352
Despesa	210:590\$000	36:311\$041	—\$—	246:901\$041
Saldo	21.707:308\$065	149:252\$406	30:802\$840	21.887:363\$311

Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdencia, em 6 de junho de 1911.—O Administrador Geral, *José Estevo de Vasconcellos*.—O Thesoureiro, *Fernando Anselmo de Mello Geraldês Sampaio Bourbon*.

Visto.—O Chefe da Contabilidade, *João Barahona e Costa*.

OBSERVATORIO DO INFANTE D. LUIS

Boletim meteorologico

Quinta feira, 15 de junho de 1911, ás nove horas da manhã

Estações	Barometro		Tempe- ratura	Vento	Ceu	Chuva	Estado do mar	Temperatura		Notas
	A zero de graus	Red. ao nivel do mar e a 45. ^o de Lat.						Maxima	Minima	
Portugal	Montalegre	764,1	14,3	WSW. fresco	Encoberto	1,0	-	15,0	9,0	
	Gerez	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Moncorvo	764,0	20,4	Calma	Nublado	0,0	-	23,3	16,8	
	Porto	765,8	18,0	S. mod.	Encoberto	1,0	Chão	19,0	16,0	
	Guarda	678,0	765,0	16,2	Calma	0,0	-	16,7	11,5	
	Serra da Estrella	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Coimbra	765,2	20,1	SSS. fraco	Encoberto	0,4	-	24,3	12,8	
	S. Fiel	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Tancos	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Continente, 9 a.	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Campo Maior	766,5	22,0	NW. m. ^{to} fraco	Limpo	0,0	-	25,9	13,0	
	Villa Fernando	765,8	22,1	Calma	Limpo	0,0	-	26,1	-	
	Cintra	764,8	21,3	WSW. m. ^{to} fraco	Muito nublado	0,0	-	22,1	15,7	
	Lisboa	765,8	17,8	Calma	Encoberto	0,0	Pequena vaga	19,7	13,2	
	Vendas Novas	765,5	21,7	ESE. m. ^{to} fraco	Nublado	0,0	-	24,7	14,0	
	Evora	766,2	18,5	N. fraco	Pouco nublado	0,0	-	23,2	14,6	
	Beja	764,9	21,3	NNE. fraco	Limpo	0,0	-	25,6	12,1	
	Lagos	764,9	24,8	Calma	Pouco nublado	0,0	Plano	25,0	15,0	
	Faro	764,5	24,0	Calma	Pouco nublado	0,0	Chão	22,0	16,0	
	Sagres	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Angra	757,4	17,0	NW. fresco	Encoberto	5,0	Vaga grossa	21,0	15,0	
	Ilhas dos Açores, 7 a.	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Horta	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Ponta Delgada	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Ilha da Madeira, 7 a.	766,8	22,0	Calma	Limpo	0,0	Estanhado	22,0	16,0	
	Ilhas de Cabo Verde, 9 a.	-	-	-	-	-	-	-	-	
Espanha	S. Vicente	-	-	-	-	-	-	-	-	
	S. Tiago	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Corunha, 7 a.	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Iguelo	-	-	-	-	-	-	-	-	
Espanha	Barcelona, 9 a.	766,1	20,2	SSW. m. ^{to} fraco	Nublado	0,0	Pouco agitado	25,0	16,0	
	Madrid, 9 a.	766,1	17,2	SSW. m. ^{to} fraco	Limpo	0,0	-	24,0	12,0	
	Malaga, 9 a.	-	-	-	-	-	-	-	-	
	S. Fernando, 7 a.	765,6	19,7	NNE. m. ^{to} fraco	Limpo	0,0	Estanhado	23,0	13,0	
Inglaterra	Tarifa, 8 a.	767,1	20,8	E. forte	Ennevoado	0,0	Pequena vaga	-	-	
	Valentia, 8 a.	762,7	12,8	E. mod.	Encoberto	0,0	Agitado	18,4	10,6	

Lisboa, no dia 14 de junho de 1911

Temperatura maxima, 19,7; minima, 13,2. — Evaporação, 5,8 millímetros. — Ozono 5,0 graus.

A evaporação é medida ás nove horas da manhã do dia seguinte; o ozono é a media dos valores observados ás nove horas da manhã e ás nove da noite.

Elementos normaes ás nove horas a. — Lisboa, 15 de junho de 1911

Temperatura, 18,6 graus — Pressão ao nivel do mar, 764,3 millímetros.

Altitudes

Montalegre, 1:027 metros — Guarda, 1:039 metros — Serra da Estrella, 1:216 metros.

Estado geral do tempo

Ligeira subida barometrica nos postos do continente, com aumento de temperatura e vento em geral fraco de varias direcções.

No Funchal desceu a pressão 0,2 millímetros e em Angra do Heroismo 1,2 millímetros.

As altas pressões estão indicadas ao S. da peninsula e as relativamente mais baixas nos Açores.

Observatorio do Infante D. Luis, á uma hora da tarde. = O Director, J. de Almeida Lima.

Sexta feira, 16 de junho de 1911, ás nove horas da manhã

Estações	Barometro		Tempe- ratura	Vento	Ceu	Chuva	Estado do mar	Temperatura		Nota
	A zero de graus	Red. ao nivel do mar e a 45. ^o de Lat.						Maxima	Minima	
Portugal ...	Montalegre	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Gerez	761,8	17,6	S. m. ^{to} fraco	Muito nublado	-	-	17,2	14,9	
	Moncorvo	762,2	22,3	Calma	Pouco nublado	6,0	-	26,3	18,5	
	Porto	764,0	20,0	S. mod.	Encoberto	0,0	Pequena vaga	21,0	18,0	
	Guarda	676,7	763,0	17,8	S. fresco	0,0	-	19,3	13,9	
	Serra da Estrella	649,3	763,2	16,1	ESE. mod.	0,0	-	16,2	13,1	
	Coimbra	-	762,7	20,5	Calma	0,0	-	24,8	15,1	
	S. Fiel	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Tancos	765,2	21,5	WSW. m. ^{to} fraco	Pouco nublado	-	-	27,0	14,0	
	Continente, a	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Campo Maior	763,4	27,3	SSE. m. ^{to} fraco	Limpo	0,0	-	29,4	16,5	
	Villa Fernando	762,3	26,8	Calma	Limpo	0,0	-	30,2	-	
	Cintra	762,8	21,3	SW. m. ^{to} fraco	Limpo	0,0	-	23,2	16,8	
	Lisboa	763,5	20,5	SW. fraco	Algumas nuvens	0,0	Vaga	21,8	15,9	
	Vendas Novas	762,9	23,0	W. m. ^{to} fraco	Limpo	0,0	-	27,0	16,0	
	Evora	763,5	21,8	SW. fraco	Limpo	0,0	-	26,2	16,9	
	Beja	762,7	24,0	W. m. ^{to} fraco	Limpo	0,0	-	24,9	15,6	
	Lagos	762,8	24,6	N. m. ^{to} fraco	Limpo	0,0	Plano	23,0	17,0	
	Faro	762,1	24,0	SSE. m. ^{to} fraco	Limpo	0,0	Chão	25,0	19,0	
	Sagres	762,0	19,0	N. mod.	Enc. nev.	0,0	Vaga grossa	21,0	17,0	
	Angra	-	-	-	-	0,0	-	-	-	
	Ilhas dos Açores, 7 a.	759,8	18,2	W. m. ^{to} fraco	Muito nublado	-	Chão	21,0	16,0	
	Horta	758,9	17,6	SW. mod.	Nublado	2,0	Agitado	21,0	17,0	
	Ponta Delgada	764,6	21,2	SW. m. ^{to} fraco	Enc., ch.	2,0	Plano	23,0	14,0	
	Ilha da Madeira, 7 a.	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Ilhas de Cabo Verde, 9 a.	-	-	-	-	-	-	-	-	
Espanha	S. Vicente	-	-	-	-	-	-	-	-	
	S. Tiago	763,4	24,8	N. mod.	Muito nublado	-	Chão	28,0	22,0	
	Corunha, 7 a.	761,6	20,0	S. fraco	Nublado	1,0	Estanhado	21,0	16,0	
	Iguelo	-	-	-	-	-	-	-	-	
Espanha	Barcelona, 9 a.	766,7	24,0	S. m. ^{to} fraco	Limpo	0,0	Pouco agitado	25,0	17,0	
	Madrid, 9 a.	764,3	20,7	Calma	Limpo	0,0	-	27,0	14,0	
	Malaga, 9 a.	-	-	-	-	-	-	-	-	
	S. Fernando, 7 a.	763,3	22,1	E. fraco	Limpo	0,0	Plano	27,0	19,0	
Inglaterra	Tarifa, 8 a.	764,6	20,9	E. forte	Pouco nublado	0,0	Chão	-	-	
	Valentia, 8 a.	758,4	14,4	SE. m. ^{to} fraco	Encoberto	6,6	Pouco agitado	15,6	12,2	

Lisboa, no dia 15 de junho de 1911

Temperatura maxima, 21,8; minima, 15,9. — Evaporação, 5,0 millímetros. — Ozono, 3,0 graus.

A evaporação é medida ás nove horas da manhã do dia seguinte; o ozono é a media dos valores observados ás nove horas da manhã e ás nove da noite.

Elementos normaes ás nove horas a. — Lisboa, 16 de junho de 1911

Temperatura, 18,7 graus — Pressão ao nivel do mar, 764,3 millímetros.

Altitudes

Montalegre, 1:027 metros — Guarda, 1:039 metros — Serra da Estrella, 1:216 metros.

Estado geral do tempo

Nos postos do continente o barometro desceu de 0,9 a 3,5 millímetros, com aumento de temperatura e ventos geralmente fracos dos quadrantes do S.

No Faial a pressão aumentou 2,1 millímetros em Ponta Delgada, não soffrendo alteração, e no Funchal diminuiu 2,2 millímetros. As altas pressões encontram-se na França e na bacia occidental do Mediterraneo e as mais baixas na Irlanda e Açores. Ha levante forte no estreito de Gibraltar.

O sismographo registou hontem, 15, um movimento sismico que principiou ás 14^h,3^m,53^s e deixou de ser sensivel no registro ás 16^h,8^m, sendo mais intenso na direcção EW. do que na NS.

Observatorio do Infante D. Luis, á uma hora da tarde. = O Director, J. de Almeida Lima.

INSTITUTO INDUSTRIAL E COMMERCIAL DE LISBOA

Faz-se publico que se arrenda uma parte dos terrenos annexos a este estabelecimento, na Rua do Instituto Industrial, com a superficie aproximadamente de 585 metros quadrados, a partir de 1 de julho do corrente anno.

A adjudicação será feita por licitação verbal, no dia 26 do corrente, á uma hora da tarde, na secretaria do instituto, sendo a base da licitação 500 réis por metro quadrado, de renda annual.

Os actuaes arrendatarios terão preferencia, caso queiram dar o maior preço offerecido.

Fica reservado o direito de não se fazer a adjudicação, não convido os preços offerecidos.

Lisboa, em 17 de junho de 1911. — O Director, *Alfredo Bensaude*.

CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

Movimento da barra em 12 de junho

Entradas

Vapor inglês «Denis», de Liverpool.
Vapor hollandês «Zeelandia», de Amsterdam.
Vapor inglês «Araguaya», de Southampton.
Barca portuguesa «Viajante», da Praia.
Vapor francês «S. Anna», de New York.

Saídas

Vapor inglês «Araguaya», para Buenos Aires.
Vapor francês «S. Anna», para Marselha.
Vapor hollandês «Zeelandia», para Buenos Aires.
Vapor francês «Saint Luc», para Marselha.
Vapor norueguês «Sorrento», para Malaga.
Vapor inglês «Douro», para Liverpool.
Vapor inglês «King Edgard», para Hamburgo.
Vapor inglês «Gravina», para Gandia.
Vapor inglês «Denis», para Iquitos.
Vapor allemão «Geestemunde», para o Porto.
Escuna francesa «Mutine», para Saint Pierre.

Capitania do porto de Lisboa, em 13 de junho de 1911. — O Chefe do Departamento Marítimo do Centro e Capitão do porto de Lisboa, *Emydio Augusto Carceres Fronteira*, capitão de mar e guerra.

ESTAÇÃO TELEGRAPHICA CENTRAL DE LISBOA

Serviço das barras

Figueira da Foz

Dia 13 — Entrou o lugre hollandês «Nelly», vindo de Cardiff com carvão.

Saiu a escuna portuguesa «Tres Macs», para Lisboa, com lastro.

Mar chão, ceu limpo, vento W. fraco.
Barometro 7,63, thermometro 19.

Villa Real de Santo Antonio

Dia 14 — Entraram o vapor português de guerra «Vulcano» e os torpedeiros 3 e 4, de Lisboa.
Mar chão, vento SW. fraco.

Luz (Foz do Douro)

Dia 14 — Entraram os vapores ingleses «Cornelia», «Douro» e «Starleihall», português «Laureado», allemão «Geestemund» e o lugre inglês «Pithno».
Sairam os vapores allemão «Triton», português «Mindo 2/0», inglês «Estrellano», norueguês «Fredelandet Kronpindsesse Victoria».

Fora da barra nada se avista.

Vento SW. fresco, mar plano.

Leixões

Dia 14 — Entrou neste porto e saiu o paquete allemão «Crefeld».

Continuam fundeados os cruzadores portugueses «S. Gabriel» e «Adamastor».

Vento S. fraco.

Estação Telegraphica Central de Lisboa, em 14 de junho de 1911. — O Chefe dos Serviços Telegraphicos, *A. A. Pedro dos Santos*.

AVISOS

CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES

No dia 20 de junho de 1911 serão postas em vigor as tarifas internacionais n.ºs 312 e 313 de grande velocidade, combinadas com as linhas francesas e espanholas, para venda de bilhetes directos, simples e de ida e volta, das tres classes, de Lisboa (Rocio), Entroncamento, Coimbra e Porto (Campanhã) a Paris, Bordeus e Bayonna ou vice versa, por via Valencia de Alcantara-Madrid.

Para mais esclarecimentos podem os interessados consultar as tarifas que se acham affixadas nos logares do costume ou obtê-las por compra nas estações d'estes caminhos de Ferro.

Lisboa, 15 de junho de 1911. — O Engenheiro Sub-Director, *Ferreira de Mesquita*.

Serviço de banhos e aguas thermaes

Viagens de ida e volta por preços muito reduzidos

Bilhetes validos por dois meses com faculdade de ampliação de prazo

Thermas — Cucos (Torres Vedras), Caldas da Rainha, Curia (Mogofores), Piedade (Alcobaca), Amieira, Fadagosa (Marvão), Monfortinho (Castello Branco), Unhaes da Serra (Tortozendo e Covilhã), Manteigas (Belmonte) e Cabeço de Vide (Crato).

Praias — da Barra e Costa Nova (Aveiro), Torreira (Estarreja), Furadouro (Ovar), Espinho, Granja, Porto, Foz do Douro, Matosinhos, Leça da Palmeira, Nazareth (Cella e Vallado), S. Martinho e Figueira da Foz.

Desde 15 de junho até 15 de outubro de 1911, esta Companhia terá á venda bilhetes de ida e volta a preços reduzidos, validos por dois meses, das suas principais estações para as que servem as localidades acima designadas.

Aos portadores d'estes bilhetes é concedida a faculdade de detenção ou transito, ampliação de prazo, etc.

Demais condições ver os cartazes affixados nos logares do costume.

Lisboa, 1 de junho de 1911. — O Engenheiro Sub-Director, *Ferreira de Mesquita*.

Serviço dos armazens geraes

Fornecimento de cepos de ferro fundido

No dia 26 de junho de 1911, pelas duas horas da tarde, na estação central de Lisboa (Rocio), perante a Comissão Executiva d'esta Companhia, serão abertas as propostas recebidas para o fornecimento de 1:000 cepos de ferro fundido.

As condições estão patentes em Lisboa na repartição central do serviço dos armazens geraes (edificio da estação de Santa Apollonia) todos os dias uteis, das dez horas da manhã ás quatro da tarde.

O deposito para ser admittido a licitar deve ser feito até a uma hora precisa do dia do concurso, servindo de regulador o relógio externo da estação do Rocio.

Lisboa, 14 de junho de 1911. — O Engenheiro Sub-Director Geral da Companhia, *Ferreira de Mesquita*.

Verão de 1911

Bilhetes de banhos e aguas thermaes

Serviço combinado com os Caminhos de Ferro do Sul e Sueste, Minho e Douro, Beira Alta, Porto e Povoas e Guimarães. — Viagens de ida e volta por preços reduzidos. — Bilhetes validos por dois meses com faculdade de ampliação.

Desde 15 de junho até 15 de outubro de 1911 esta Companhia terá á venda, nas suas principais estações, bilhetes especiaes de ida e volta para as dos Caminhos de Ferro do Minho e Douro, Porto e Povoas e Famalicão, Guimarães, Beira Alta e Sul e Sueste, que servem as principais praças e thermas do país.

Aos portadores d'estes bilhetes é concedida a faculdade de detenção em transito, ampliação de prazo, mediante compra de senhas especiaes, etc.

Para demais condições ver os cartazes affixados nos logares do costume.

Lisboa, 6 de junho de 1911. — O Engenheiro Sub-Director, *Ferreira de Mesquita*.

ANNUNCIOS

1.ª VARA COMMERCIAL DE LISBOA

1 Por este juizo, cartorio do escrivão do segundo officio, e nos autos de concordata requerida por Manuel Augusto Ferreira Peres, correm editos de trinta dias citando os credores incertos e tambem os certos que não acceitaram a concordata, para dentro de cinco dias, posteriores ao prazo dos editos, deduzirem por embargos, querendo, o que considerarem do seu direito contra a concordata.

Lisboa, 9 de junho de 1911. — O Escrivão do segundo officio, *José Rebello da Costa e Abreu*.
Verifiquei. — O Juiz da 1.ª vara, *S. Motta*. (2:307)

2 Na comarca da Feira correm editos de trinta dias, a contar da ultima publicação d'este, a citar o herdeiro Manuel Inacio Gomes, solteiro, de dezoito annos, de Lourosa, e ausente no Brasil, para todos os termos até final do inventario por obito de seu pae Luis Inacio Gomes, de Lourosa. — O Escrivão, *Antonio Soares Villa Nova*.
Verifiquei. — *L. do Valle Junior*. (2:309)

TRIBUNAL DA 2.ª VARA COMMERCIAL DE LISBOA

3 No dia 26 do corrente, pelas tres horas da tarde, na Travessa das Mercês n.º 4, se ha de proceder á venda, em hasta publica, em segunda praça, dos bens pertencentes á fallencia de Augusto Carmo, bens que constam de vestuario para theatro, adereços e scenario, e que serão postos em praça por metade do preço da sua avaliação.

São citados quaesquer credores incertos.
Lisboa, 9 de junho de 1911. — O Escrivão do segundo officio, *Alberto Augusto Ferreira*.
Verifiquei a exactidão. — O Juiz Presidente, *J. Paiva*. (2:315)

4 Pelo juizo de direito da comarca de Fafe, cartorio do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este no *Diario do Governo*, a citar o co-herdeiro e credor Julio Domingues, solteiro, de maior idade, ausente na cidade do Rio de Janeiro, da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e a credora confraria de S. Gonçalo, da cidade de Guimarães, para falarem a todos os termos até final do inventario orfanologico a que vae proceder-se por obito de José Domingues Christino, que morreu no logar de Quilhas, freguesia de S. Miguel do Monte, d'esta comarca, e nelle deduzirem os seus direitos.

Fafe, 13 de junho de 1911. — O Escrivão, *José Maria Baptista Ribeiro*.
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Alfredo Vieira*. (2:317)

5 Pelo juizo de direito da comarca da Guarda, cartorio do escrivão que este subcreve, correm editos de trinta dias a contar da segunda publicação d'este, citando Maria da Graça, residente em parte incerta na cidade de Lisboa, para na segunda audiencia posterior ao dito prazo de trinta dias ver accusar a sua citação na acção de divorcio que contra ella move seu marido José Augusto Rebello, professor official da freguesia de Panóias.

As audiencias teem logar em todas as segundas e quintas feiras ou nos dias immediatos sendo aquellos feriados, pelas onze horas da manhã, no tribunal judicial sito á praça Luis de Camões.
Guarda, 12 de junho de 1911. — Eu, *Eduardo Ferreira*, escrivão, ajudante, o subcrevi.
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Rufino da Graça*. (2:314)

ACÇÃO DE DIVORCIO

6 No juizo de direito da comarca de Ovar, pelo cartorio do escrivão Freire de Liz, a requerimento de Maria de Jesus da Silva Camossa, da Rua Alexandre Herculano, d'esta villa, correu seus termos uma acção de divorcio litigioso, contra seu marido Manuel Pereira Tavares, da mesma rua, sendo julgada procedente por sentença de 20 de maio ultimo, publicada em audiencia de 22 do mesmo mês, e autorizado o divorcio

definitivo, com o fundamento dos n.ºs 2.º e 4.º do decreto com força de lei de 3 de novembro de 1910, o que se annuncia, nos termos do artigo 19.º do mesmo decreto.

Ovar, 5 de junho de 1911. — O Escrivão, *Antonio Augusto Freire de Liz*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Inacio Monteiro*. (2:313)

EDITOS DE TRINTA DIAS

7 Pelo juizo de direito da 4.ª vara civil da comarca do Porto, cartorio do escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio, citando Joaquim Silva, marítimo, ausente em parte incerta, para na segunda audiencia do mesmo juizo, posterior ao prazo dos editos, ver accusar a sua citação e marcar-se-lhe o prazo de tres audiencias para contestar, querendo, a acção de divorcio litigioso contra elle intentada por sua mulher Camilla Pereira de Assunção, moradora na Rua Costa Cabral n.º 1:041, d'esta cidade, com fundamento nos n.ºs 4.º, 5.º e 6.º do artigo 4.º, do decreto com força de lei de 3 de novembro de 1910.

Para os devidos effectos declara-se que as audiencias neste juizo costumam fazer-se todas as terças e sextas feiras de cada semana, no tribunal judicial, sito á Rua de S. João Novo, d'esta cidade do Porto, com observancia de todas as formalidades legais.

Porto, 14 de junho de 1911. — O Escrivão do segundo officio da 4.ª vara civil, *Antonio Augusto Rodrigues da Gama*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 4.ª vara civil, *Cruz Capello*. (2:308)

8 No juizo de direito da comarca de Mondim de Basto, cartorio do escrivão do terceiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este no *Diario do Governo*, sendo por elles citados os interessados Alexandre Martins da Silva Ramos e mulher Perycleme Cunha Lima Ramos, Joaquim Martins de Carvalho Ramos e mulher Maria do Carmo Pimentel Ramos, sendo aquelle Joaquim Martins de Carvalho Ramos tambem citado como representante de seus filhos Dolores Pimentel Ramos, de oito annos; Alfredo Pimentel Ramos, de sete annos; Delando Pimentel Ramos, de cinco annos, e Mabel Pimentel Ramos, de tres annos, todos ausentes em parte incerta, para virem assis tir a todos os termos até final do inventario orfanologico a que se procede por fallecimento de João Antonio da Silva Ramos, que foi d'esta villa de Mondim de Basto, no qual é inventariante cabeça de casa a viuva do fallecido D. Joaquina Augusta Martins de Carvalho, d'esta villa, e usarem dos seus direitos, pena de revella.

Para constar se passou o presente.
Mondim de Basto, 10 de junho de 1911. — O Escrivão, *Hermínio Ferreira Botelho*.
Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Costa*. (2:310)

9 No tribunal do commercio da comarca da Feira, na acção commercial que Manuel Rodrigues Portalinho, de Pessegueiro, freguesia do Valle, move contra Antonio Francisco da Conceição, da Pena, de abi, e na qual o mesmo autor pede ao reu o pagamento da quantia de 559,006 réis, correspondente á de 1:800,000 réis, moeda brasileira, montante de uma letra sacada em 22 de abril de 1909, pelo autor contra o reu, e por este accete, e protestada em 24 de abril de 1911, da quantia de 124,161 réis, correspondente á de réis 492,000, moeda brasileira, importancia dos juros á razão de 1 por cento ao mês, desde a emissão da letra até o seu vencimento em 22 de abril de 1911, dos juros legais desde a data do protesto até real embolso, das despesas do protesto, custas, sellos e procuradoria, correm editos de trinta dias, a contar da ultima publicação d'este annuncio, a citar o dito reu Antonio Francisco da Conceição, que se acha ausente em parte incerta do Brasil, para na segunda audiencia do referido tribunal, posterior ao prazo dos editos, ver accusar a citação e assinar nella termo de confissão ou negação da sua firma e obrigação, e seguirem-se os demais termos legais.

As audiencias no dito tribunal fazem-se todas as segundas e quintas feiras, não sendo estes dias feriados, e sempre ás onze horas da manhã, no

mesmo tribunal, sito no edificio do convento da villa da Feira.

Feira, 13 de junho de 1911. — O Escrivão ajudante, *Antonio dos Santos Carneiro*.
Verifiquei. — *L. do Valle Junior*. (2:312)

10 Na execução hypothecaria que, neste juizo e cartorio do escrivão do quinto officio, corre a requerimento dos exequentes José Fernandes da Costa Pinheiro, casado, Emilia Gomes de Araujo Miranda, tambem casada, da freguesia de Nine, d'esta comarca de Famalicão; Idalina Gomes de Araujo Miranda, casada, da freguesia de S. Miguel da Carreira, da comarca de Barcellos; Alfredo Gomes de Oliveira, casado, da freguesia de Grimancellos, da dita comarca de Barcellos; Adelio Gomes de Oliveira, casado, Emilia Gomes de Oliveira Miranda, casada, Ludovina Gomes de Araujo Miranda, Clara Gomes de Araujo Miranda, solteiras, maiores, Francisco, Antonio, Margarida, Abilio e Manuel, menores, e Anna Gomes de Araujo Miranda, viuva, todos d'aquella freguesia de Nine, contra os executados D. Luisa Maria da Costa, viuva, filho e nora, Antonio Gomes da Cunha e esposa, d'esta Villa Nova de Famalicão, foram passados e affixados editos de trinta dias a citar aquellos executados, filho e nora Antonio Gomes da Cunha e esposa Margarida Cunha, que se acham ausentes em parte incerta do Brasil, para no prazo de dez dias, seguintes á terminação d'aquelles trinta dos editos e estes a contar da ultima publicação do presente annuncio, pagarem aos exequentes os capitales de 711,559 réis, 250,000 réis, 370,000 réis e 668,410 réis, ou a sua totalidade de 2:000,000 réis, os respectivos juros em divida desde 5 de agosto de 1910 em diante, a quantia de 6,960 réis da decima de juros dos dois primeiros capitales do mesmo anno de 1910 e a posteriormente vencida e a vencer, as custas e mais despesas legais, e a quantia de 60,000 réis para os exequentes satisfazerem as despesas extra-judiciaes, sob pena de, findo o referido prazo de dez dias, se proceder logo á penhora na raiz e frutos pendentes do predio da hypotheca, e de se proseguir nos ultimos termos da execução.

Villa Nova de Famalicão, 10 de junho de 1911. — O Escrivão, *Antonio Angelo Pinheiro da Gama*.
Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Moura*. (2:311)

DESINFECÇÃO, DESTRUÇÃO DE VERMES, ETC., E EXTINÇÃO DE INCENDIOS

11 René Marot deseja vender ou conceder licenças para a exploração do privilegio de invenção que lhe foi concedido em Portugal e suas colonias pela patente n.º 5:769, para: «Apparelho para a desinfecção, destruição de vermes, roedores, insectos, etc., e extinção de incendios, por meio de um agente gaseoso».

Para tratar e informações o agente official de patentes J. A. da Cunha Ferreira, Rua dos Capellistas, 178, 1.ª, Lisboa. (2:332)

AO COMMERCIO

12 Faz-se saber que por escritura lavrada nas notas do notario Eugenio Silva, em 13 de junho corrente, foi dissolvida a sociedade que girava nesta praça sob a firma J. de Carvalho & Brandão, ficando todo o activo e passivo a cargo do signatario.

Lisboa, 17 de junho de 1911. — *J. Brás de Carvalho*. — (Segue-se o reconhecimento). (2:335)

TRIBUNAL DO COMMERCIO DE LISBOA 2.ª VARA

13 Por sentença de 13 do corrente foi declarado em estado de fallência o commerciante Luis Pedro Nunes Ribeiro, estabelecido na Rua do Rato n.º 41, d'esta cidade.

Foi nomeado administrador da massa Alvaro de Sousa Lima e foi fixado em trinta dias o prazo para as reclamações de creditos.

Lisboa, 14 de junho de 1911. — O Escrivão, *Delm Augusto de Almeida*.
Verifiquei. — *J. Paiva*. (2:333)

PUBLICAÇÃO

14 Para os devidos effectos se faz saber que por escritura de 15 de junho corrente, notario Eugenio Silva, de Lisboa, foi dissolvida a sociedade por quotas «Vasconcellos, Limitada», cuja sede era nesta cidade.

Igualmente se convoca uma reunião de assembleia geral dos socios da mesma sociedade para

prestação de contas por parte dos liquidatarios, reunião que deve ter lugar no dia 19 de julho do corrente anno, pelas cinco horas da tarde, no cartorio do dito notario Eugenio Silva, na Rua de S. Julião, 146, 1.º

Lisboa, 19 de junho de 1911. — *Domingos Cruz Lexameta*. — (Segue-se o reconhecimento). (2:331)

15 Por sentença de 29 de maio ultimo, que transitou em julgado, foi decretado o divorcio dos conjuges Maria da Conceição Marques e Lucas Francisco Lourenço Ribeiro, em virtude da acção que aquella promoveu pela 3.ª vara da comarca de Lisboa, cartorio do escrivão Andrade. Em cumprimento do artigo 19.º do decreto de 3 de novembro de 1910 se passou o presente annuncio.

Lisboa, 17 de junho de 1911. — O Escrivão, *Antonio Andrade Rebello da Costa Junior*. Verifiquei. — O Juiz de Direito, substituto, *A. Pereira Reis*. (2:330)

16 Pelo juizo de direito da comarca de Ceia, cartorio do escrivão do quarto officio, Pedrosa, nos autos civeis de acção do divorcio litigioso, em que é autora Maria da Conceição, casada, proprietaria, moradora no lugar de Villa Verde, freguesia de Touroes, d'esta comarca, e seu marido Joaquim Lopes Duarte, morador no mesmo lugar, por sentença de 14 do corrente mês de junho, foi julgada procedente e provada a acção e autorizado o divorcio entre os referidos conjuges e condemnado o reu nas custas e sellos do processo com a quantia de 5\$000 réis de procuradoria a favor da autora.

Ceia, 16 de junho de 1911. — O Escrivão do quarto officio, *Jayme Pedrosa*. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *F. Pinto*. (2:328)

17 Manda o Governo Provisorio da Republica, pelo Ministro da Justiça, que attendendo aos poderosos motivos allegados por José Machado Nunes, solteiro, maior, natural da freguesia da Ribeirinha, concelho de Angra do Heroismo, e Emilia Candida da Costa, natural da freguesia de S. Francisco Xavier do Engenho Velho, cidade do Rio de Janeiro, menor de vinte annos, devidamente autorizada, ambos moradores na referida freguesia da Ribeirinha, parentes em terceiro grau da linha colateral, lhes seja concedida, nos termos do artigo 183.º doCodigo do Registro Civil, a dispensa a que se refere o artigo 8.º do decreto n.º 1, de 25 de dezembro de 1910, a fim de poderem celebrar casamento, e autorizando a publicação d'esta no *Diario do Governo*, sem o que não produzirá effeitos.

Paços do Governo da Republica, em 16 de junho de 1911. — O Ministro da Justiça, interino, *Bernardino Machado*.

Está conforme. — Conservatoria Geral do Registro Civil, em 16 de junho de 1911. — *Germano Martins*, conservador geral. (2:325)

18 Pelo juizo de direito da comarca da Covilhã, cartorio do escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio na Folha Official do Governo, citando quaesquer interessados incertos, para na segunda audiencia, posterior ao prazo de cinco dias, contado depois de terminado o dos editos, comparecerem no tribunal da referida comarca, a fim de verem accusar a citação e marcar-se-lhes o prazo de tres audiencias, para deduzirem qualquer impugnação que tiverem a oppor á acção de habilitação de herdeiros, em que são requerentes Rafael Morão Pessoa de Amorim e esposa D. Margarida Tomasia Mello Pessoa de Amorim Navarro Morão, proprietarios, moradores nesta cidade, e requeridos o Ministerio Publico e os citandos, por fallecimento da sogra e mãe d'aquelles requerentes D. Maria Adelaide da Silva Campos Mello Pessoa ou D. Maria Adelaide Campos Mello Pessoa de Amorim, viúva do Dr. Antonio Pessoa de Amorim Navarro, moradora que foi nesta dita cidade.

Covilhã, 14 de junho de 1911. — O Escrivão, *Manuel Cardoso de Moraes*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, substituto, *Neves Baptista*. (2:336)

19 Pelo juizo de direito da comarca de Cantanhede, cartorio do escrivão do quarto officio Braga, e no inventario orfanologico a que se procede por fallecimento de Emilia Ferreira, casada que foi com Manuel Fernandes da Fonte, do lugar da Lapa, freguesia de Ourença, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda e ultima publicação do presente annuncio, citando o interessado Manuel Fernandes da Fonte Junior, casado, filho da inventariada, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para comparecer no mesmo juizo a fim de assistir a todos os termos até final do referido inventario, pena de revelia.

Cantanhede, 27 de maio de 1911. — O Escrivão, *Delfim José Rodrigues Braga*.

Verifiquei. — *Teixeira de Queiroz*. (2:323)

20 Pelo juizo de direito da 2.ª vara civil, cartorio de H. Braga, e nos autos de execução hypothecaria proposta pela Companhia Geral de Credito Predial Portuguez contra Joaquim Vieira Galvão e mulher D. Antonia de Jesus Galvão (hoje contra esta e seu filho José Galvão), se ha de arrematar a quem mais offerecer sobre a avaliação, no dia 4 do proximo mês de julho, por doze horas, á porta do tribunal da vara, o predio urbano sito na Rua da Gallé n.º 5, tornejando para o Bêco do Forno da Gallé, para onde tem os n.º 1 e 3, que se compõe de lojas e quatro andares, descrito na 1.ª conservatoria d'esta comarca, sob o n.º 2:482, avaliado em 2:635\$200 réis.

Pelo presente são citados quaesquer credores desconhecidos. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Oliveira Guimarães*. (2:338)

21 Pelo juizo de direito da comarca de Cantanhede, cartorio do escrivão do segundo officio, Anibal Lopes, e pela acção commercial que Ma-

tias Marques Gonçalves, de Villa Nova, move contra os menores Valentina das Neves, e seus irmãos, do lugar da Quinta, filhos do fallecido José Nicolau das Neves, correm editos de dez dias, a contar da segunda e ultima publicação do presente annuncio, citando quaesquer credores incertos que pretendam deduzir preferencias ao dinheiro penhorado e depositado na Caixa Geral de Depósitos, e em harmonia com o artigo 931.º doCodigo do Processo Civil.

Cantanhede, em 15 de junho de 1911. — O Escrivão do segundo officio, *Anibal Lopes*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Teixeira de Queiroz*. (2:324)

ARREMATACÃO

22 No dia 28 do corrente mês, pelas doze horas do dia, á porta do tribunal do juizo de direito da 1.ª vara civil d'esta comarca, sito no edificio da Boa Hora, á Rua Nova do Almada, pela execução hypothecaria que a Companhia Geral de Credito Predial Portuguez move no mesmo juizo, cartorio do escrivão Pinho, contra D. Carolina Augusta da Assunção Moura Amarante, ha de ser pela segunda vez posto em praça, para se arrematar pelo maior lance que for offerecido sobre metade da avaliação, um predio urbano sito na Rua do Conde de Redondo n.º 91, composto de rés-do-chão, dois andares, dois quintaes e o terreno onde está edificado, na freguesia do Coração de Jesus, d'esta cidade, o qual foi avaliado em 8:400\$000 réis, e vaé á praça no valor de 4:200\$000 réis, visto não ter lançado na primeira praça annunciada por editaes de 23 de maio proximo findo.

Pelo presente são citados quaesquer interessados e credores incertos para assistirem á praça e deduzirem os seus direitos, sob pena de revelia.

Lisboa, 16 de junho de 1911. — E eu, *Francisco Rebello Pinho Ferreira*, escrivão, que o substitui.

Verifiquei a exactidão. — *Amaro Conde*. (2:337)

EDITAL

O medico João Cardoso de Albuquerque, presidente da Comissão Municipal de Barcellos, etc :

23 Torna publico que nos termos do decreto de 24 de dezembro de 1892 e pelo tempo de trinta dias, contados da segunda publicação d'este no *Diario do Governo*, se acha aberto concurso documental para o provimento definitivo dos logares de fiscal veterinario do matadouro municipal, com o ordenado de 300\$000 réis, tendo preferencia os concorrentes que apresentem diploma do curso agricola, e de cantoneiro do primeiro cântão da estrada municipal n.º 5, com o vencimento de 200 réis diarios, devendo os concorrentes a este logar apresentar documentos que provejam saber ler e escrever, ter cumprido o serviço militar, ter bom comportamento civil, ter menos de trinta e cinco annos e ter robustez precisa, sendo preferido, em igualdade de circunstancias, o que tiver maior numero de habilitações e for mais novo.

Barcellos e Paços do Concelho, 1 de junho de 1911. — E eu, *João José de Abreu do Couto de Amorim Novaes*, secretario, o escrevi. — *João Cardoso de Albuquerque*. (2:326)

ARREMATACÃO

24 No dia 25 do proximo mês de julho, por onze horas da manhã, á porta do tribunal judicial civil, sito na Rua de S. João Novo, d'esta cidade, e por força da execução hypothecaria que Miguel Luis Borges, casado, negociante, residente na cidade do Rio de Janeiro, Estados Unidos do Brasil, promove a José Guedes Lagoa e mulher, proprietarios, moradores em Leixezello, do concelho de Villa Nova de Gaia, se ha de proceder a arrematação, sobre o preço da sua avaliação, do seguinte: o direito e acção que os executados teem á terça parte do predio seguinte:

Uma quinta que se compõe de casas de habitação sobrada e terras, cortes para gado, eira de cal e canastro, terra de lavradio em taboleiros e sucalcos, com arvoredos de fruta e vinho, tudo dividido em varios campos e baccellos, agua de bica e de rega, tanque e mais pertenças, tudo murado e sito no lugar da Igreja, freguesia de Leixezello, que confronta do nascente com caminho de servidão, do poente com caminho publico, norte e sul com predios do casal do fallecido Victorino José Correia Junior e vaé á praça pela quantia de 500\$000 réis.

Da certidão da conservatoria consta achar-se registada a favor de João Antonio Gomes de Castro, casado, proprietario, residente em Lisboa, o dominio directo com o foro annual de 52\$45 de trigo, uma galinha e sete oitavos de outra, e o laudemio de quarenta-um, tudo imposto no prazo descrito sob o n.º 17-1:649, a fl. 114, do livro B-63, da 1.ª seccção, cuja primeira gleba faz parte do predio acima mencionado.

Pelo presente são citados os credores incertos para assistirem á arrematação e deduzirem os seus direitos no prazo legal, e bem assim é citado por editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação do presente annuncio, aquelle João Antonio Gomes de Castro, cuja residencia em Lisboa é desconhecida, para na qualidade de senhorio directo assistir á praça e no acto d'ella deduzir quaesquer direitos legaes de preferencia sobre bens a arrematar, sob pena de revelia.

Porto, 9 de junho de 1911. — O Escrivão da 2.ª vara, *Rodrigo Evaristo Pereira da Fonseca*.

Verifiquei. — *Ayres Garrido*. (2:329)

COMARCA DA CERTA Primeiro officio

25 Por este juizo e cartorio, correm seus termos uns autos de inventario orfanologico por obito de Manuel Nunes, que residia no Valle do Rei, freguesia de Pedrogam Pequeno, d'esta comarca, em que é inventariante José Domingos, casado, proprietario, ali residente, e nos mesmos autos correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação do annuncio, citando o co-herdeiro José Garcia, solteiro, maior, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do

Brasil, para assistir a todos os termos do mesmo inventario, deduzindo nelle todos os seus direitos, querendo.

Certã, 9 de maio de 1911. — O Escrivão, *Antonio Augusto Rodrigues*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Sanches Rolão*. (2:327)

TRIBUNAL DA 2.ª VARA COMMERCIAL DE LISBOA

26 No dia 5 do proximo mês de julho, pelo meio dia, e á porta d'este tribunal se ha de proceder á venda em hasta publica das dividas activas na fallencia de Artur de Freitas Soares, dividas que constam da relação a fl. 370 e 371 dos respectivos autos de fallencia que se processam pelo cartorio do segundo officio, e que serão postas em praça sem valor e arrematadas pelo maior lance que obtiverem, mas sem responsabilidade alguma para a massa fallida pela boa ou má cobrança das mesmas dividas.

Pelo presente são citados quaesquer credores incertos.

Lisboa, 14 de junho de 1911. — O Escrivão, *Alberto Augusto Ferreira*.

Verifiquei. — O Juiz Presidente, *J. Paiva*. (2:334)

27 Pelo juizo de direito da 4.ª vara civil da comarca de Lisboa, cartorio do escrivão Silva Carvalho, correm editos de trinta dias, contados da segunda e ultima publicação do annuncio, a citar os executados Maria Rosa Martins, viúva, que residia em S. Julião do Tojal, e Antonio Martins Junior e mulher Maria Luisa de Sousa Martins, que residiram em Santo Antão do Tojal, e todos agora ausentes em parte incerta, para a renovação da instancia dos autos de execução de sentença que lhes move o Banco de Portugal, parada no cartorio ha mais de um anno, e assistirem a todos os seus termos, sob pena da lei. Dez dias depois de terminado o prazo dos editos será havida a instancia por renovada para todos os effeitos.

Verifiquei. — *Amaro Conde*. (2:339)

28 Pelo juizo de direito da comarca de Cantanhede, cartorio do escrivão do terceiro officio, Carlos Casimiro de Araujo, e no inventario orfanologico a que neste juizo de direito se procede por obito de Maria de Jesus, moradora, que foi, no lugar das Lagoas das Flores, e em que é cabeça de casal Ludovina de Jesus, solteira, maior, do referido lugar, correm editos de quarenta dias, citando o interessado Joaquim de Jesus, casado com Maria de Jesus, ella moradora no mencionado lugar das Lagoas, e elle ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistir a todos os termos até final no referido inventario, sob pena de revelia.

Cantanhede, 12 de junho de 1911. — O Escrivão do terceiro officio, *Carlos Casimiro de Araujo*. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Teixeira de Queiroz*. (a)

29 Pelo juizo de direito da comarca de Cantanhede, cartorio do escrivão do terceiro officio Carlos Casimiro de Araujo, e no inventario orfanologico a que se procede por obito de Thomé Gomes do Canto, morador que foi no lugar do Cargo Covo, d'esta comarca, e em que é inventariante e cabeça de casal a sua viúva Maria Mendes, do mencionado lugar, correm editos de quarenta dias, citando o interessado Salvador Gomes do Canto, solteiro, maior, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistir a todos os termos do referido inventario até final, sob pena de revelia.

Cantanhede, 6 de junho de 1911. — O Escrivão do terceiro officio, *Carlos Casimiro de Araujo*.

Verifiquei. — *Teixeira de Queiroz*. (b)

COMARCA DE AMARES Editos de sessenta dias

30 Pelo presente é citado Adelino de Jesus de Sousa, solteiro, servicial, da freguesia de Friande, da comarca da Povoia de Lanhoso, ausente em parte incerta, para dentro do prazo de sessenta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio, vir falar aos termos do processo crime correccional que o magistrado do Ministerio Publico lhe move pelo crime de furto feito a Manuel Candido Azambuja, da freguesia de Ferreiros, d'esta comarca de Amares, previsto e punivel pelo artigo 425.º, § 2.º, doCodigo Penal, e pelo que foi pronunciado por despacho de 28 de dezembro de 1908, com admissão de fiança, sob pena do processo seguir os seus termos até final julgamento á revelia do citando.

O Escrivão do terceiro officio, *Joaquim A. de Sousa e Sá*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *A. Gama*. (c)

31 Pelo juizo de direito da comarca de Funchal, cartorio do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando Joaquina Gonçalves, viúva, ausente em parte incerta, José Gonçalves, casado, com pessoa cujo nome se ignora, ausente em parte incerta, Antonio Gonçalves, ausente em parte incerta, para assistirem a todos os termos até final ou deduzirem a opposição que tiverem ao inventario orfanologico a que se procede por obito de Joaquina Augusta Henriques, viúva, moradora que foi no sitio do Caminho Grande e Ribeiro do Alforra, freguesia de Camara de Lobos. Por este são tambem citados os legatarios incertos e preferentes desconhecidos.

Funchal, 3 de junho de 1911. — O Escrivão, *Ayres Frederico de Mesquita Spranger*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Seves de Oliveira*. (d)

32 No dia 4 de julho proximo, pelo meio dia e á porta do tribunal da Boa Hora, 3.ª vara, ha de proceder-se á arrematação em hasta publica do predio abaixo descrito pertencente ao casal inventariado do fallecido João Rodrigues da Silva, a saber:

Predio que se compõe de terra de sementeira medindo 604 metros quadrados do sitio denomi-

nado Casal Ventoso, na freguesia de Santa Isabel, e confrontando ao nascente com caminho particular, sul com Eduardo Santos Bastos, norte com Benjamin Cid e poente com o muro do caminho de ferro de Cintra.

Vae á praça no valor de 150\$000 réis, sendo a contribuição paga pelo arrematante.

Lisboa, 7 de junho de 1911. — O Escrivão, *Joaquim F. J. Carneiro*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito substituto da 3.ª vara, *Amaro Conde*. (e)

33 Pelo juizo de direito da comarca de Arouca, cartorio do escrivão que este escreve, correm editos de trinta dias, citando quaesquer interessados incertos que se julguem com direito a impugnar a acção de investigação de paternidade illegitima requerida por Maria Francisca, casada e judicialmente separada de seu marido, da Linhaceira, do lugar e freguesia de Chave, d'esta comarca, como representante de seu filho illegitimo, o menor Antonio, solteiro, criado de servir, morador no Reguengo, da mesma freguesia, contra Maria Joaquina de Jesus, viúva, Manuel da Silva Reis e mulher Luciana Rosa, do lugar da Regada, Olinda Joaquina da Silva e marido José Francisco de Oliveira, do lugar do Casal, e Maria da Conceição e marido Custodio Francisco Tavares, do lugar de Chave, todos lavradores, da freguesia dita de Chave, José, menor, filho de Joaquim Ferreira, do lugar e freguesia de Moldes, e por este representado, todos estes d'esta comarca de Arouca, Rosa da Costa e marido José da Costa, lavradores, Anna Paes e marido Manuel Joaquim Paes, do lugar da Quinta, freguesia de Macieira de Cambra, comarca de Oliveira de Azemeis, a primeira donataria e os outros legatarios de Antonio Gonçalves da Silva, morador que foi e fallecido no dito lugar da Regada, da freguesia de Chave, em 24 de março de 1910, a qual autora pretende que a mesma acção seja julgada procedente e provada e por meio d'ella ser o referido seu filho, menor, Antonio, declarado legitimo herdeiro e successor do dito Antonio Gonçalves da Silva, com direito a haver duas terças partes da sua herança, e os reus condemnados a reconhecerem como tal, de verem reduzir do terço a doação que o finado fez a sua mulher Maria Joaquina de Jesus.

Quem se julgar com direito a impugnar ou contestar a referida acção deverá fazê-lo na terceira audiencia que tiver lugar depois de accusada a citação dos reus, que o será na segunda, depois de findo o prazo de trinta dias, o qual principiará a contar-se da publicação do segundo e ultimo annuncio no *Diario do Governo*, e as audiencias contar-se-hão cinco dias depois de findo o referido prazo, sob pena de revelia.

As audiencias teem lugar em todas as segundas e quintas feiras de cada semana, no tribunal judicial, sito na Praça Brandão de Vasconcellos, por dez horas da manhã, não sendo taes dias feriados, porque sendo-o se fazem no dia immediato, quando util.

Arouca, 6 de maio de 1911. — O Escrivão do segundo officio, *Alfredo de Castro Barbosa*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Silva Amorim*. (f)

34 Pelo juizo de direito da comarca de Arouca, cartorio do escrivão que este escreve, pendem seus devidos e legaes termos uns autos de acção ordinaria de investigação de paternidade illegitima requerida por Maria Francisca, casada e judicialmente separada de seu marido, da Linhaceira, do lugar e freguesia de Chome, desta comarca, como representante de seu filho illegitimo, o menor Antonio, solteiro, criado de servir, morador no Reguengo, da mesma freguesia, contra Maria Joaquina de Jesus, viúva, Manuel da Silva Reis e mulher Luciana Rosa, do lugar da Regada, Olinda Joaquina da Silva e marido José Francisco de Oliveira, do lugar do Casal, Maria da Conceição e marido Custodio Francisco Tavares, do lugar de Chave, todos lavradores, da freguesia dita de Chave, José, menor, filho de Joaquim Ferreira, do lugar e freguesia de Moldes, e por este representado, todos estes d'esta comarca de Arouca, Rosa da Costa e marido José da Costa, Anna Paes e marido Manuel Joaquim Paes, do lugar da Quinta, freguesia de Macieira de Cambra, comarca de Oliveira de Azemeis, a primeira como donataria e os outros como legatarios de Antonio Gonçalves da Silva, morador que foi e fallecido no dito lugar da Regada, da freguesia de Chave, em 24 de março de 1910; e os interessados incertos; na qual a autora pretende que a mesma acção seja julgada procedente e provada e por meio d'ella ser o referido menor Antonio, reconhecido como filho illegitimo do finado Antonio Gonçalves da Silva, e como tal declarado seu legitimo herdeiro e successor, com direito a haver duas terças partes da sua herança, os reus condemnados a tambem reconhecerem como tal, a verem reduzir do terço a doação que o finado fez a sua mulher Maria Joaquina de Jesus, nas custas, sellos e procuradoria.

E na mesma acção correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e ultimo annuncio no *Diario do Governo*, a citar o reu Custodio Francisco Tavares, marido da dita ré já citada Maria da Conceição, do lugar e freguesia de Chave, desta comarca de Arouca, ausente em parte incerta, para todo o conteudo da mesma acção, e bem assim para na segunda audiencia d'este juizo, depois de findo o prazo dos editos, que principiará a contar-se cinco dias depois d'aquelles trinta, ver accusar esta citação edital e assinar-se-lhe a terceira audiencia para contestar, querendo, sob pena de revelia.

As audiencias teem lugar em todas as segundas e quintas feiras de cada semana, no tribunal judicial, sito na Praça Brandão de Vasconcellos, por dez horas da manhã, não sendo taes dias feriados, porque sendo-o se fazem no dia immediato, quando util.

Arouca, 28 de maio de 1911. — O Escrivão, *Alfredo de Castro Barbosa*.

Verifiquei. — O Juiz, substituto, *Gomes de Pinho*. (g)